

ANEXO II.A - Investimentos - Planos Municipais de Saneamento, Redução de Perdas de Água e Esgotamento Sanitário

Nº de Ordem	MUNICÍPIO /UPGRH/UA	População urbana IBGE		SIGLA DO PRESTADOR Abastecimento de água	Índice de perdas por ligação L / lig x dia	SIGLA DO PRESTADOR Esgotos Sanitários	Índice de atendimento de esgoto %	DBO remanescente Kg/dia	PROGRAMA DE INVESTIMENTOS						
		2007 *	2020 **						Plano Municipal de Saneamento R\$	Programa de Redução de Perdas de Água R\$	ESGOTAMENTO SANITÁRIO - Dimensionamento		ESGOTAMENTO SANITÁRIO R\$		
											Habitantes	Comprimento	Rede	ETE	TOTAL
<b>DO 1 RIO PIRANGA</b>															
1	Abre Campo/MG	6 645	9.009	Prefeitura		Prefeitura	80,19	359	50.000,00	608.076,00	2.779	763,59	1.569.845,67	1.088.827,74	2.658.673,41
2	Acaíca/MG	2 508	3.671	Prefeitura		Prefeitura	88,94	135	50.000,00	130.095,00	1.073	294,86	606.190,67	443.677,06	1.049.867,73
3	Alto Rio Doce/MG	4 825	7.126	COPASA	100,59	Prefeitura	62,45	261	50.000,00		3.400	934,12	1.920.424,03	861.248,36	2.781.672,39
4	Alvinópolis/MG	11 063	13.051	COPASA	140,99	Prefeitura	81,89	597	50.000,00		2.686	738,02	1.517.282,50	1.577.343,86	3.094.626,36
5	Amparo da Serra/MG	2 591	3.226	COPASA	127,16	Prefeitura	87,2	140	50.000,00		644	176,94	363.757,96	389.894,36	753.652,32
6	Araponga/MG	2 784	4.031	COPASA	103,59	Prefeitura	45,36	150	50.000,00		2.365	649,75	1.335.794,53	487.186,66	1.822.981,19
7	Barra Longa/MG	2 391	1.868	COPASA	112,03	Prefeitura	90,18	129	50.000,00		-475			225.766,48	225.766,48
8	Bom Jesus do Galho/MG	9 652	11.947	COPASA	229,33	Prefeitura	76,41	521	50.000,00	608.076,00	3.377	927,80	1.907.444,55	1.443.914,42	3.351.358,97
9	Brás Pires	2 065	2.271	Prefeitura		Prefeitura	63,5	112	50.000,00	130.095,00	733	201,27	413.786,20	274.473,06	688.259,26
10	Cajuri/MG	2 256	3.485	COPASA	111,50	Prefeitura	46,16	122	50.000,00		2.095	575,59	1.183.328,50	421.197,10	1.604.525,60
11	Canaã/MG	1 751	2.013	COPASA	120,75	Prefeitura	75,97	95	50.000,00		481	132,27	271.931,34	243.291,18	515.222,52
12	Capela Nova/MG	2 057	2.973	COPASA	158,20	Prefeitura	35,89	111	50.000,00		1.937	532,26	1.094.266,57	359.316,78	1.453.583,35
13	Caputira/MG	3 716	5.817	COPASA	165,92	Prefeitura	94,25	201	50.000,00		1.733	476,09	978.780,50	703.042,62	1.681.823,12
14	Caranaíba/MG	1 215	1.821	Prefeitura		Prefeitura	65,22	66	50.000,00	76.545,00	846	232,55	478.089,74	220.086,06	698.175,80
15	Catas Altas da Noruega/MG	1 306	1.647	Prefeitura		Prefeitura	60,41	71	50.000,00	82.278,00	693	190,48	391.601,10	199.056,42	590.657,52
16	Cipotânea/MG	2 892	3.639	COPASA	114,19	Prefeitura	60	156	50.000,00		1.540	423,05	869.734,67	439.809,54	1.309.544,21
17	Coimbra/MG	4 824	2.632	COPASA	131,99	Prefeitura	84,79	260	50.000,00		-1.721			318.103,52	318.103,52
18	Córrego Novo/MG	2 061	2.728	COPASA	116,88	Prefeitura	66,67	111	50.000,00		1.081	297,01	610.622,36	329.706,08	940.328,44
19	Desterro do Melo/MG	1 327	1.442	COPASA	23,73	COPASA	25,77	72	50.000,00		956	262,59	539.853,44	174.280,12	714.133,56
20	Diogo de Vasconcelos/MG	1 033	1.749	Prefeitura		Prefeitura	79,76	56	50.000,00	65.079,00	750	206,09	423.700,80	211.384,14	635.084,94
21	Dionísio/MG	7 783	7.706	COPASA	263,52	Prefeitura	87,03	420	50.000,00	490.329,00	162	44,47	91.415,67	931.347,16	1.022.762,83
22	Divinésia/MG	1 535	2.397	Prefeitura		Prefeitura	60,68	83	50.000,00	96.705,00	1.226	336,78	692.366,18	289.701,42	982.067,60
23	Dom Silvério/MG	4 003	2.460	COPASA	145,18	Prefeitura	68,56	216	50.000,00		-530		0,00	297.315,60	297.315,60
24	Dores do Turvo/MG	1 951	2.558	COPASA	101,45	Prefeitura	43,87	105	50.000,00		1.446	397,33	816.867,36	309.159,88	1.126.027,24
25	Ervália/MG	9 072	12.470	COPASA	129,00	Prefeitura	87,77	490	50.000,00		3.261	895,74	1.841.531,77	1.507.124,20	3.348.655,97
26	Guaraciaba/MG	3 200	4.406	COPASA	154,04	COPASA	62,24	173	50.000,00		1.974	542,23	1.114.755,97	532.509,16	1.647.265,13
27	Itaverava/MG	2 376	3.624	COPASA	53,67	Prefeitura	24,24	128	50.000,00		2.686	737,82	1.516.857,94	437.996,64	1.954.854,58
28	Jequeri/MG	6 937	6.751	Prefeitura		Prefeitura	90	375	50.000,00	437.031,00	-167		0,00	815.925,86	815.925,86
29	Lamin/MG	1 474	2.018	Prefeitura		Prefeitura	66,04	80	50.000,00	92.862,00	843	231,53	475.996,26	243.895,48	719.891,74
30	Mariana/MG	44 744	56.781	Prefeitura	463,70	Prefeitura	64,00	2416	300.000,00	2.818.872,00	22.468	6.172,52	13.849.963,42	11.405.599,47	25.255.562,89
31	Matipó/MG	12 536	15.853	COPASA	134,92	Prefeitura	78,82	677	50.000,00		4.387	1.205,17	2.477.676,24	1.915.993,58	4.393.669,82
32	Oratórios/MG	2 880	3.919	Prefeitura		Prefeitura	96,62	156	50.000,00	181.440,00	744	204,52	420.461,56	787.209,53	1.207.671,09
33	Ouro Preto/MG	57 946	69.434	Prefeitura	366,01	Prefeitura	80,00	3129	300.000,00	3.650.598,00	16.134	4.432,36	9.945.379,61	13.947.207,58	23.892.587,19
34	Paula Cândido/MG	4 758	6.426	COPASA	94,27	Prefeitura	90,99	257	50.000,00		1.454	399,48	821.272,51	776.646,36	1.597.918,87
35	Pedra Bonita/MG	1 632	3.395	Prefeitura		Prefeitura	86,64	88	50.000,00	102.816,00	1.642	450,97	927.138,18	410.319,70	1.337.457,88
36	Pedra do Anta/MG	2 245	2.754	COPASA	105,30	Prefeitura	90,42	121	50.000,00		449	123,26	253.409,13	332.848,44	586.257,57
37	Piedade de Ponte Nova/MG	3 130	2.477	COPASA	120,6	Prefeitura	95,02	169	50.000,00		-745		0,00	299.370,22	299.370,22
38	Pingo-d'Água/MG	3 663	3.778	COPASA	174,01	Prefeitura	85,84	198	50.000,00		256	70,30	144.521,34	456.609,08	601.130,42
39	Piranga/MG	5 730	8.633	COPASA	129,68	Prefeitura	76,14	309	50.000,00		3.407	935,96			4.435.000,00
40	Ponte Nova/MG	49 845	63.071	Prefeitura	864,74	Prefeitura	88,82	2692	300.000,00	3.140.235,00	12.492	3.431,75	7.700.195,58	12.669.071,77	20.369.267,35
41	Porto Firme/MG	4 888	5.941	COPASA	162,85	Prefeitura	80,25	264	50.000,00		1.424	391,29	804.432,56	718.029,26	1.522.461,82
42	Presidente Bernardes/MG	1 568	2.551	Prefeitura		Prefeitura	89,63	85	50.000,00	98.784,00	891	244,64	502.954,81	308.313,86	811.268,67
43	Raul Soares/MG	15 153	16.816	Prefeitura	251,90	Prefeitura	70,10	818	50.000,00	954.639,00	4.512	1.239,60	2.548.458,15	2.032.381,76	4.580.839,91
44	Rio Casca/MG	11 406	13.086	COPASA	357,52	Prefeitura	75,5	616	50.000,00	718.578,00	3.166	869,74	1.788.081,64	1.581.573,96	3.369.655,60
45	Rio Doce/MG	1 661	1.132	Prefeitura		Prefeitura	100	27	50.000,00	104.643,00	-642				
46	Rio Espera/MG	2 365	3.255	COPASA	44,34	Prefeitura	41,76	128	50.000,00		1.942	533,48	1.096.770,50	393.399,30	1.490.169,80
47	Santa Cruz do Escalvado/MG	1 662	1.221	COPASA	160,08	Prefeitura	100	90	50.000,00		-563		0,00	147.570,06	147.570,06
48	Santa Margarida/MG	6 805	10.303	COPASA	138,79	Prefeitura	88,66	367	50.000,00		3.239	889,94	1.829.604,00	1.245.220,58	3.074.824,58
49	Santana dos Montes/MG	2 259	2.661	Prefeitura		Prefeitura	70,06	122	50.000,00	142.317,00	812	223,14	458.755,30	321.608,46	780.363,76
50	Santo Antônio do Gramma/MG	3 376	3.294	COPASA	126,33	Prefeitura	86,44	182	50.000,00		46	12,74	26.198,56	398.112,84	424.311,40
51	São José do Goiabal/MG	3 538	4.454	COPASA	145,53	Prefeitura	50	57	50.000,00		2.240	615,27			
52	São Miguel do Anta/MG	3 726	5.105	COPASA	137,41	Prefeitura	81,49	201	50.000,00		1.558	428,07	880.060,68	616.990,30	1.497.050,98
53	São Pedro dos Ferros/MG	7.256	5.625	COPASA	118,30	Prefeitura	96,96	392	50.000,00		-1.973			679.837,50	679.837,50
54	Sem-Peixe/MG	1 241	551	Prefeitura		Prefeitura	100,00	67	50.000,00	78.183,00	-745			66.593,86	66.593,86
55	Senador Firmino/MG	4 578	5.590	Prefeitura		Prefeitura	48,00	247	50.000,00	288.414,00	2.834	778,45	1.600.393,13	675.607,40	2.276.000,53
56	Senhora de Oliveira/MG	3 092	4.435	Prefeitura		Prefeitura	86,65	167	50.000,00	194.796,00	1.312	360,52	741.176,15	536.014,10	1.277.190,25
57	Senhora dos Remédios/MG	3 458	4.978	Prefeitura		Prefeitura	95,52	187	50.000,00	217.854,00	1.177	323,38	664.835,83	601.641,08	1.266.476,91
58	Sericita/MG	3 081	5.696	COPASA	116,47	Prefeitura	83,93	166	50.000,00		2.541	697,94	1.434.882,44	688.418,56	2.123.301,00
59	Teixeiras/MG	7 558	9.639	COPASA	226,66	Prefeitura	73,74	408	50.000,00	476.154,00	3.102	852,15	1.751.912,33	1.164.969,54	2.916.881,87
60	Urucânia/MG	7 557	8.141	COPASA	204,12	Prefeitura	76,53	408	50.000,00	476.091,00	1.544	424,05	871.783,71	983.921,26	1.855.704,97
61	Vermelho Novo/MG	1 724	2.795	Prefeitura		Prefeitura	75	93	50.000,00	108.612,00	1.223	335,85	690.467,33	337.803,70	1.028.271,03
62	Viçosa/MG	65 042	78.656	SAAE	448,60	Prefeitura	95,45	6456	300.000,00	4.097.646,00	8.708	2.392,26			15.071.000,00
							75,2	27554	4.100.000,00	20.667.843,00					169.038.475,03
<b>DO 2 RIO PIRACICABA</b>															
1	Antônio Dias/MG	4 308	7.028	COPASA	132,98	Prefeitura	55,82	2							

ANEXO II.A - Investimentos - Planos Municipais de Saneamento, Redução de Perdas de Água e Esgotamento Sanitário

Nº de Ordem	MUNICÍPIO /UPGRH/UA	População urbana IBGE		SIGLA DO PRESTADOR Abastecimento de água	Índice de perdas por ligação L / lig x dia	SIGLA DO PRESTADOR Esgotos Sanitários	Índice de atendimento de esgoto %	DBO remanescente Kg/dia	PROGRAMA DE INVESTIMENTOS						
		2007 *	2020 **						Plano Municipal de Saneamento R\$	Programa de Redução de Perdas de Água R\$	ESGOTAMENTO SANITÁRIO - Dimensionamento		ESGOTAMENTO SANITÁRIO R\$		
											Habitantes	Comprimento	Rede	ETE	TOTAL
1	Água Boa/MG	6 988	8.554	COPASA		Prefeitura	54,94	377	50.000,00	440.244,00	3.859	1.060,27	2.179.782,93	1.033.836,44	3.213.619,37
2	Campanário/MG	2 723	3.014	COPASA	118,30	Prefeitura	79	147	50.000,00		561	154,24	317.095,36	364.272,04	681.367,40
3	Cantagalo/MG	2 252	2.718	Prefeitura		Prefeitura	34,31	122	50.000,00	141.876,00	1.674	459,76	945.213,79	328.497,48	1.273.711,27
4	Coluna/MG	3 671	4.841	COPASA	106,15	Prefeitura	71,73	198	50.000,00		1.724	473,54	973.540,13	585.083,26	1.558.623,39
5	Coroaci/MG	5 172	7.134	COPASA	152,14	Prefeitura	95	279	50.000,00		1.507	414,07	851.265,73	862.215,24	1.713.480,97
6	Cuparaque/MG	3 561	3.657	COPASA	136,99	Prefeitura	79,02	192	50.000,00		477	131,15	269.634,02	441.985,02	711.619,04
7	Divino das Laranjeiras/MG	4 060	3.635	COPASA	187,34	Prefeitura	61,51	219	50.000,00		774	212,69	437.264,35	439.326,10	876.590,45
8	Divinolândia de Minas/MG	5 442	5.546	Prefeitura		Prefeitura	54,05	294	50.000,00	342.846,00	2.050	563,19	1.157.838,31	670.289,56	1.828.127,87
9	Franciscópolis/MG	2 213	3.058	Prefeitura		Prefeitura	24,94	120	50.000,00	139.419,00	2.200	604,47	1.242.715,69	369.589,88	1.612.305,57
10	Frei Inocêncio/MG	6 685	7.504	COPASA	163,58	Prefeitura	81,61	361	50.000,00		1.298	356,59	733.093,59	906.933,44	1.640.027,03
11	Frei Lagoneiro/MG	496	1.281	Prefeitura		Prefeitura	33,25	27	50.000,00	31.248,00	988	271,42	558.010,56	154.821,66	712.832,22
12	Galiúbia/MG	5 465	6.084	Prefeitura		Prefeitura	84,86	295	50.000,00	344.295,00	838	230,22	473.302,50	735.312,24	1.208.614,74
13	Goiaabeira/MG	2 497	2.422	Prefeitura		Prefeitura	51,44	135	50.000,00	157.311,00	895	245,97	505.689,35	292.722,92	798.412,27
14	Gonzaga/MG	2 897	3.884	Prefeitura		Prefeitura	51,1	156	50.000,00	182.511,00	2.015	553,64	1.138.202,49	469.420,24	1.607.622,73
15	Governador Valadares/MG	248 771	259.818	SAAE	985,08	SAAE	92	13434	500.000,00	15.672.559,95	4.967	1.364,58			50.000.000,00
16	Guanhães/MG	23 199	23.491	SAAE	181,92	SAAE	100	1253	50.000,00		-2.057				11.620.000,00
17	Itabacuri/MG	14 617	18.535	SAAE		SAAE	100	789	50.000,00	920.871,00	2.065	567,17			7.374.000,00
18	Jampruca	3 317	3.788	Prefeitura		Prefeitura	46,00	179	50.000,00	208.971,00	1.883	517,41	1.063.731,99	457.817,68	1.521.549,67
19	José Raydan/MG	1 127	1.609	COPASA	80,09	Prefeitura	40,19	61	50.000,00		995	273,40	562.065,09	194.463,74	756.528,83
20	Malacacheta/MG	10 912	13.834	COPASA	227,09	Prefeitura	80	589	50.000,00	687.456,00	3.721	1.022,25			3.210.000,00
21	Marilac/MG	3 431	3.972	COPASA	151,5	Prefeitura	43,7	185	50.000,00		2.074	569,90	1.171.633,37	480.055,92	1.651.689,29
22	Materlândia/MG	2 017	2.638	COPASA	110,90	Prefeitura	60,42	109	50.000,00		1.156	317,45	652.641,92	318.828,68	971.470,60
23	Mathias Lobato/MG	3 131	3.612	COPASA	190,13	Prefeitura	75,23	169	50.000,00		895	245,97	505.692,45	436.546,32	942.238,77
24	Nacip Raydan/MG	1 847	1.962	COPASA	147,45	Prefeitura	65	100	50.000,00		565	155,29	319.252,89	237.127,32	556.380,21
25	Paulistas/MG	2 275	2.873	COPASA	94,75	Prefeitura	63,07	123	50.000,00		1.151	316,17	650.003,68	347.230,78	997.234,46
26	Peçanha/MG	8 472	10.989	COPASA	235,95	Prefeitura	53,62	457	50.000,00	533.736,00	5.347	1.469,07			5.230.000,00
27	Periquito/MG	5 414	6.281	COPASA	183,58	Prefeitura	60	251	50.000,00		2.405	660,58	1.358.060,28	759.121,66	2.117.181,94
28	Rio Vermelho/MG	5 721	7.737	COPASA	89,26	Prefeitura	44,5	309	50.000,00		4.417	1.213,59	2.494.976,16	935.093,82	3.430.069,98
29	Santa Efigênia de Minas/MG	2 817	3.475	COPASA	161,97	Prefeitura	60,13	152	50.000,00		1.434	393,86	809.717,90	419.988,50	1.229.706,40
30	Santa Maria do Suaçuí/MG	10 385	10.838	COPASA	130,78	Prefeitura	55,68	561	50.000,00		3.972	1.091,16	2.243.288,53	1.309.880,68	3.553.169,21
31	São Geraldo da Piedade/MG	1 107	2.398	Prefeitura		Prefeitura	63,02	60	50.000,00	69.741,00	1.461	401,26	824.928,34	289.822,28	1.114.750,62
32	São Geraldo do Baixo/MG	2 191	2.153	Prefeitura		Prefeitura	60,7	118	50.000,00	138.033,00	608	166,97	343.264,21	260.211,58	603.475,79
33	São João Evangelista/MG	9 901	11.672	COPASA	170,95	Prefeitura	80	535	50.000,00		2.584	709,89	1.459.441,78	1.410.677,92	2.870.119,70
34	São José da Safira/MG	2 742	3.304	COPASA	171,81	Prefeitura	55,01	148	50.000,00		1.465	402,53	827.558,73	399.321,44	1.226.880,17
35	São José do Jacuri/MG	2 080	2.939	COPASA	113,64	Prefeitura	57,87	112	50.000,00		1.441	395,99	814.104,19	355.207,54	1.169.311,73
36	São Pedro do Suaçuí/MG	2 310	2.319	COPASA	110,68	Prefeitura	58,00	125	50.000,00		747	205,30	422.074,63	280.274,34	702.348,97
37	São Sebastião do Maranhão/MG	3 403	4.742	COPASA	69,4	Prefeitura	46,86	184	50.000,00		2.673	734,38	1.509.796,02	573.118,12	2.082.914,14
38	Sardoá/MG	1 745	2.351	COPASA	87,22	Prefeitura	80,05	94	50.000,00		719	197,54	406.106,34	284.141,86	690.248,20
39	Serra Azul de Minas/MG	1 731	2.436	COPASA	99,75	Prefeitura	60,53	93	50.000,00		1.145	314,46	646.483,97	294.414,96	940.898,93
40	Virgínia/MG	6 198	7.773	COPASA	150,51	Prefeitura	70	335	50.000,00		2.657	729,97	1.500.728,62	939.444,78	2.440.173,40
41	Virgolândia/MG	3 234	4.157	COPASA	150,27	Prefeitura	72,3	175	50.000,00		1.403	385,47	792.480,28	502.415,02	1.294.895,30
					171,0		63,4	23622	2.500.000,00	20.011.117,95					129.734.190,61
<b>DO 5 RIO CARATINGA</b>															
1	Alpercata/MG	5 331	6.315	COPASA	260,80	Prefeitura	77,12	288	50.000,00	335.853,00	1.572	431,93	887.996,22	763.230,90	1.651.227,12
2	Bugre/MG	1 331	1.954	COPASA	132,35	Prefeitura	1,08	72	50.000,00		1.744	479,18	985.137,43	236.160,44	1.221.297,87
3	Capitão Andrade/MG	3 404	3.229	Prefeitura		Prefeitura	87,42	184	50.000,00	214.452,00	-70			390.256,94	390.256,94
4	Caratinga/MG	67 934	73.999	COPASA	206,71	COPASA	57,44	3668	300.000,00	4.279.842,00	27.580	7.577,05	17.001.467,60	14.864.179,13	31.865.646,73
5	Conselheiro Pena/MG	17 175	15.472	Prefeitura		Prefeitura	78,39	927	50.000,00	1.082.025,00	461	126,74			7.606.000,00
6	Dom Cavati/MG	4 905	5.054	COPASA	169,02	Prefeitura	82,25	265	50.000,00		514	141,27	290.441,06	610.826,44	901.267,50
7	Engenheiro Caldas/MG	8 498	8.796	COPASA	186,83	Prefeitura	77,24	459	50.000,00		1.353	371,58	763.916,56	1.063.084,56	1.827.001,12
8	Entre Folhas/MG	3 719	4.163	COPASA	83,36	Prefeitura	68,11	201	50.000,00		1.214	333,43	685.490,94	503.140,18	1.188.631,12
9	Fernandes Tourinho/MG	1 870	1.662	COPASA	144,20	Prefeitura	69,59	101	50.000,00		194	53,43	109.834,85	200.869,32	310.704,17
10	Iapu/MG	7 372	7.730	COPASA	187,99	Prefeitura	64,85	398	50.000,00		2.176	597,87	1.229.149,32	934.247,80	2.163.397,12
11	Imbé de Minas/MG	2 041	3.064	COPASA	232,12	Prefeitura	69,46	110	50.000,00	128.583,00	1.340	368,11	756.786,87	370.315,04	1.127.101,91
12	Inhapim/MG	13 981	18.151	COPASA	108,04	Prefeitura	85	755	50.000,00		4.452	1.223,09			8.622.000,00
13	Ipaba/MG	13 605	15.701	COPASA	124,91	Prefeitura	60,4	735	50.000,00		5.913	1.624,58	3.339.930,25	1.897.622,86	5.237.553,11
14	Itanhomi/MG	8 217	8.638	COPASA	213,89	Prefeitura	83,74	444	50.000,00	517.671,00	893	245,41	504.526,43	1.043.988,68	1.548.515,11
15	Piedade de Caratinga/MG	4 139	4.157	COPASA	67,49	Prefeitura	79,62	224	50.000,00		446	122,48	251.803,52	502.415,02	754.218,54
16	Santa Bárbara do Leste/MG	3 907	4.768	COPASA	83,40	Prefeitura	47,65	211	50.000,00		2.430	667,45	1.372.188,45	576.260,48	1.948.448,93
17	Santa Rita de Minas/MG	4 146	4.442	COPASA	73,82	Prefeitura	90	224	50.000,00		266	73,19	150.462,57	536.860,12	687.322,69
18	São Domingos das Dores/MG	2 543	3.619	COPASA	201,27	Prefeitura	72,27	137	50.000,00	160.209,00	1.419	389,91	801.605,12	437.392,34	1.238.997,46
19	São João do Oriente/MG	6 277	7.662	COPASA	146,70	Prefeitura	86,2	339	50.000,00		1.485	407,97	838.741,87	926.029,32	1.764.771,19
20	São Sebastião do Anta/MG	3 318	4.025	COPASA	160,73	Prefeitura	80	179	50.000,00		968	265,96	546.782,35	486.461,50	1.033.243,85
21	Sobralia/MG	4 154	4.620	COPASA	285,03	Prefeitura	80,07	224	50.000,00	261.702,00	832	228,54	469.852,26	558.373,20	1.028.225,46
22	Tarumirim/MG	7 778	8.193	COPASA	260,12	Prefeitura	66,08	420	50.000,00	490.014,00	2.234	613,74	1.261.760,62	990.205,98	2.251.966,60
23	Tumiritinga/MG	4 009	4.948	COPASA	91,67	Prefeitura	8,67	216	50.000,00		4.106	1.127,92	2.318.851,75	598.015,28	2.916.867,03
24	Ubaporanga/MG	6 103	8.722	COPASA	147,47	Prefeitura	87,01	330	50.000,00		2.540	697,69	1.434.353,22	1.054.140,92	2.488.494,14
25	Vargem Alegre/MG	4 818	6.057	COPASA	121,73	Prefeitura	81,15	260	50.000,00		1.541	423,49	870.634,40	732.049,02	1.602.683,42
					160,4		69,6	11371	1.500.000,00	7.470.351,00					83.375.839,13
<b>DO 6 RIO MANHUAÇU</b>															
1	Aimorés/MG	19 051	19.115	Prefeitura		Prefeitura	79,29	922	50.000,00	1.200.213,00	2.098	576,36	1.184.927,84	2.310.238,90	3.495.166,74
2	Alto Jequitibá/MG	4 176	6.905	COPASA	118,50	Prefeitura	72,39	226	50.000,00		3.191	876,78	1.802.553,83	834.538,30	2.637.092,13
3															

ANEXO II.A - Investimentos - Planos Municipais de Saneamento, Redução de Perdas de Água e Esgotamento Sanitário

Nº de Ordem	MUNICÍPIO /UPGRH/UA	População urbana IBGE		SIGLA DO PRESTADOR Abastecimento de água	Índice de perdas por ligação L / lig x dia	SIGLA DO PRESTADOR Esgotos Sanitários	Índice de atendimento de esgoto %	DBO remanescente Kg/dia	PROGRAMA DE INVESTIMENTOS						
		2007 *	2020 **						Plano Municipal de Saneamento R\$	Programa de Redução de Perdas de Água R\$	ESGOTAMENTO SANITÁRIO - Dimensionamento		ESGOTAMENTO SANITÁRIO R\$		
											Habitantes	Comprimento	Rede	ETE	TOTAL
1	Colatina/ES	92.819	104.335	SANEAR	567,34	SANEAR	85,00	175	300.000,00	5.847.597,00	15.005	4.203,18	6.807.427,12	12.325.093,55	19.132.520,67
2	Itaguaçu/ES	7.476	11.423	Prefeitura		Prefeitura	20,00	347	50.000,00	470.988,00	8.786	2.460,92	3.985.688,50	1.349.398,99	5.335.087,49
3	Itarana/ES	3.798	6.314	Prefeitura		Prefeitura	36,92	205	50.000,00	239.292,65	4.280	1.198,95	1.941.815,41	745.872,82	2.687.688,23
4	São Roque do Canaã/ES	5.073	7.552	CESAN	28,00	Prefeitura	46,48	274	50.000,00		4.439	1.243,38	2.013.767,18	892.117,76	2.905.884,94
									450.000,00	6.557.877,65					30.061.181,32
	<b>RIO GUANDU</b>														
1	Afonso Cláudio/ES	14.786	23.843	CESAN	16,00	Prefeitura	73,97	798	50.000,00		10.521	2.947,10			15.000.000,00
2	Baixo Guandu/ES	21.565	25.113	Prefeitura		Prefeitura	83,70	1164	50.000,00	1.358.564,60	4.552	1.275,13	2.065.180,92	2.966.598,69	5.031.779,61
3	Brejetuba/ES	2.785	6.498	CESAN	28,00	Prefeitura	56,19	150	50.000,00		4.283	1.199,81	1.943.194,29	767.608,74	2.710.803,03
4	Laranja da Terra/ES	3.018	5.610	CESAN	19,00	CESAN	75,00	71	50.000,00		2.786	780,25	1.263.688,50	662.709,30	1.926.397,80
					21,0		72,2	2184	200.000,00	1.358.564,60					24.668.980,43
								<b>TOTAL</b>	<b>14.450.000,00</b>	<b>105.211.511,59</b>					<b>916.592.923,44</b>
Fonte de dados população															
* Contagem de população IBGE 2007															
** Cenário Demográfico Referencial para o Brasil e Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento para o período 2000-2020															

ANEXO II.B - INVESTIMENTOS EM RSU - Resíduos Sólidos Urbanos								
Número de Ordem	MUNICÍPIO	População urbana IBGE		SIGLA DO PRESTADOR	Destinação Existente ou em andamento	Custo Aterro Sanitário	Custo UTC	Custo total
		2007 *	2020 **					
<b>DO 1 RIO PIRANGA</b>								
1	Abre Campo/MG	6.645	9.009	Prefeitura	AC / UTC	675.675,00		675.675,00
2	Acaiaca/MG	2.508	3.671	Prefeitura	LX	275.325,00	200.000,00	475.325,00
3	Alto Rio Doce/MG	4.825	7.126	Prefeitura	LX	534.450,00	200.000,00	734.450,00
4	Alvinópolis/MG	11.063	13.051	Prefeitura	AC / UTC	978.825,00		978.825,00
5	Amparo da Serra/MG	2.591	3.226	Prefeitura	LX	241.950,00	200.000,00	441.950,00
6	Araponga/MG	2.784	4.031	Prefeitura	LX	302.325,00	200.000,00	502.325,00
7	Barra Longa/MG	2.391	1.868	Prefeitura	LX	140.100,00	200.000,00	340.100,00
8	Bom Jesus do Galho/MG	9.652	11.947	Prefeitura	LX	896.025,00	200.000,00	1.096.025,00
9	Brás Pires	2.065	2.271	Prefeitura	LX	170.325,00	200.000,00	370.325,00
10	Cajuri/MG	2.256	3.485	Prefeitura	LX	261.375,00	200.000,00	461.375,00
11	Canaã/MG	1.751	2.013	Prefeitura	LX	150.975,00	200.000,00	350.975,00
12	Capela Nova/MG	2.057	2.973	Prefeitura	AC	222.975,00	200.000,00	422.975,00
13	Caputira/MG	3.716	5.817	Prefeitura	AC	436.275,00	200.000,00	636.275,00
14	Caranaíba/MG	1.215	1.821	Prefeitura	AC	136.575,00	200.000,00	336.575,00
15	Catas Altas da Noruega/MG	1.306	1.647	Prefeitura	AC	123.525,00	200.000,00	323.525,00
16	Cipotânea/MG	2.892	3.639	Prefeitura	LX	272.925,00	200.000,00	472.925,00
17	Coimbra/MG	4.824	2.632	Prefeitura	AC / UTC	197.400,00		197.400,00
18	Córrego Novo/MG	2.061	2.728	Prefeitura	LX	204.600,00	200.000,00	404.600,00
19	Desterro do Melo/MG	1.327	1.442	Prefeitura	AC	108.150,00	200.000,00	308.150,00
20	Diogo de Vasconcelos/MG	1.033	1.749	Prefeitura	AC	131.175,00	200.000,00	331.175,00
21	Dionísio/MG	7.783	7.706	Prefeitura	AC / UTC	577.950,00		577.950,00
22	Divinésia/MG	1.535	2.397	Prefeitura	AC	179.775,00	200.000,00	379.775,00
23	Dom Silvério/MG	4.003	2.460	Prefeitura	AC / UTC	184.500,00		184.500,00
24	Dores do Turvo/MG	1.951	2.558	Prefeitura	LX	191.850,00	200.000,00	391.850,00
25	Ervália/MG	9.072	12.470	Prefeitura	AC / UTC	935.250,00		935.250,00
26	Guaraciaba/MG	3.200	4.406	Prefeitura	LX	330.450,00	200.000,00	530.450,00
27	Itaverava/MG	2.376	3.624	Prefeitura	AC	271.800,00	200.000,00	471.800,00
28	Jequeri/Mg	6.937	6.751	Prefeitura	LX	506.325,00	200.000,00	706.325,00
29	Lamin/MG	1.474	2.018	Prefeitura	AC	151.350,00	200.000,00	351.350,00
30	Mariana/MG	44.744	56.781	Prefeitura	LX	4.258.575,00	400.000,00	4.658.575,00
31	Matipó/MG	12.536	15.853	Prefeitura	LX	1.188.975,00	200.000,00	1.388.975,00
32	Oratórios/MG	2.880	3.919	Prefeitura	AC / UTC	293.925,00		293.925,00
33	Ouro Preto/MG	57.946	69.434	Prefeitura	AC	5.207.550,00	400.000,00	5.607.550,00
34	Paula Cândido/MG	4.758	6.426	Prefeitura	LX	481.950,00	200.000,00	681.950,00
35	Pedra Bonita/MG	1.632	3.395	Prefeitura	AC	254.625,00	200.000,00	454.625,00
36	Pedra do Anta/MG	2.245	2.754	Prefeitura	AC / UTC	206.550,00		206.550,00
37	Piedade de Ponte Nova/MG	3.130	2.477	Prefeitura	LX	185.775,00	200.000,00	385.775,00
38	Pingo-d'Água/MG	3.663	3.778	Prefeitura	AC / UTC	283.350,00		283.350,00
39	Piranga/MG	5.730	8.633	Prefeitura	AC / UTC	647.475,00		647.475,00
40	Ponte Nova/MG	49.845	63.071	Prefeitura	AC	4.730.325,00	400.000,00	5.130.325,00
41	Porto Firme/MG	4.888	5.941	Prefeitura	AC	445.575,00	200.000,00	645.575,00
42	Presidente Bernardes/MG	1.568	2.551	Prefeitura	AC	191.325,00	200.000,00	391.325,00
43	Raul Soares/MG	15.153	16.816	Prefeitura	LX	1.261.200,00	200.000,00	1.461.200,00
44	Rio Casca/MG	11.406	13.086	Prefeitura	AC	981.450,00	200.000,00	1.181.450,00
45	Rio Doce/MG	1.661	1.132	Prefeitura	AC / UTC	84.900,00		84.900,00
46	Rio Espera/MG	2.365	3.255	Prefeitura	AC	244.125,00	200.000,00	444.125,00
47	Santa Cruz do Escalvado/MG	1.662	1.221	Prefeitura	AC / UTC	91.575,00		91.575,00
48	Santa Margarida/MG	6.805	10.303	Prefeitura	AC / UTC	772.725,00		772.725,00
49	Santana dos Montes/MG	2.259	2.661	Prefeitura	AC	199.575,00	200.000,00	399.575,00
50	Santo Antônio do Gramma/MG	3.376	3.294	Prefeitura	LX	247.050,00	200.000,00	447.050,00
51	São José do Goiabal/MG	3.538	4.454	Prefeitura	AC / UTC	334.050,00		334.050,00
52	São Miguel do Anta/MG	3.726	5.105	Prefeitura	LX	382.875,00	200.000,00	582.875,00
53	São Pedro dos Ferros/MG	7.256	5.625	Prefeitura	AC	421.875,00	200.000,00	621.875,00
54	Sem-Peixe/MG	1.241	551	Prefeitura	LX	41.325,00	200.000,00	241.325,00
55	Senador Firmino/MG	4.578	5.590	Prefeitura	AC	419.250,00	200.000,00	619.250,00
56	Senhora de Oliveira/MG	3.092	4.435	Prefeitura	AC	332.625,00	200.000,00	532.625,00
57	Senhora dos Remédios/MG	3.458	4.978	Prefeitura	AC	373.350,00	200.000,00	573.350,00
58	Sericita/MG	3.081	5.696	Prefeitura	LX	427.200,00	200.000,00	627.200,00
59	Teixeiras/MG	7.558	9.639	Prefeitura	LX	722.925,00	200.000,00	922.925,00
60	Urucânia/MG	7.557	8.141	Prefeitura	LX	610.575,00	200.000,00	810.575,00
61	Vermelho Novo/MG	1.724	2.795	Prefeitura	AC	209.625,00	200.000,00	409.625,00
62	Viçosa/MG	65.042	78.656	Prefeitura	AC	5.899.200,00	400.000,00	6.299.200,00
	<b>SOMA DO 1</b>							<b>52.623.650,00</b>
<b>DO 2 RIO PIRACICABA</b>								
1	Antônio Dias/MG	4.308	7.028	Prefeitura	LX	527.100,00	200.000,00	727.100,00
2	Barão de Cocais/MG	23.992	26.956	Prefeitura	LX	2.021.700,00	280.000,00	2.301.700,00
3	Bela Vista de Minas/MG	9.334	10.145	Prefeitura	AS		200.000,00	200.000,00
4	Bom Jesus do Amparo/MG	2.555	2.979	Prefeitura	LX	223.425,00	200.000,00	423.425,00
5	Catas Altas/MG	3.952	3.893	Prefeitura	AS / UTC			0,00
6	Coronel Fabriciano/MG	99.425	113.100	Prefeitura	AS		520.000,00	520.000,00
7	Ipatinga/MG	236.601	263.142	Prefeitura	AS / UTC			0,00
8	Itabira/MG	97.564	112.981	SAAE	AC / UTC	8.473.575,00		8.473.575,00
9	Jaguaraçu/MG	2.070	2.548	Prefeitura	AC / UTC	191.100,00		191.100,00
10	João Monlevade/MG	71.295	75.156	DAE	AS		400.000,00	400.000,00
11	Marliéria/MG	2.631	2.317	Prefeitura	AS		200.000,00	200.000,00
12	Nova Era/MG	15.475	17.458	Prefeitura	AS		200.000,00	200.000,00
13	Rio Piracicaba/MG	11.401	13.088	Prefeitura	AS		200.000,00	200.000,00
14	Santa Bárbara/MG	23.478	26.255	Prefeitura	LX	1.969.125,00	280.000,00	2.249.125,00
15	São Domingos do Prata/MG	10.176	12.167	Prefeitura	AC / UTC	912.525,00		912.525,00
16	São Gonçalo do Rio Abaixo/MG	4.279	5.798	Prefeitura	LX	434.850,00	200.000,00	634.850,00
17	Timóteo/MG	75.994	92.058	Prefeitura	AS		400.000,00	400.000,00
	<b>SOMA DO 2</b>							<b>18.033.400,00</b>
<b>DO 3 RIO SANTO ANTÔNIO</b>								
1	Açucena/MG	4.515	6.404	Prefeitura	LX	480.300,00	200.000,00	680.300,00
2	Alvorada de Minas/MG	1.775	1.778	Prefeitura	LX	133.350,00	200.000,00	333.350,00
3	Belo Oriente/MG	17.892	22.544	Prefeitura	AS		280.000,00	280.000,00



ANEXO II.B - INVESTIMENTOS EM RSU - Resíduos Sólidos Urbanos								
Número de Ordem	MUNICÍPIO	População urbana IBGE		SIGLA DO PRESTADOR	Destinação Existente ou em andamento	Custo Aterro Sanitário	Custo UTC	Custo total
		2007 *	2020 **					
4	Braúnas/MG	1.484	2.529	Prefeitura	AC	189.675,00	200.000,00	389.675,00
5	Carmésia/MG	1.276	1.600	Prefeitura	AC	120.000,00	200.000,00	320.000,00
6	Conceição do Mato Dentro/MG	11.640	14.278	Prefeitura	AC / UTC	1.070.850,00		1.070.850,00
7	Dom Joaquim/MG	2.851	3.670	Prefeitura	LX	275.250,00	200.000,00	475.250,00
8	Dores de Guanhães/MG	1.742	2.409	Prefeitura	LX	180.675,00	200.000,00	380.675,00
9	Ferros/MG	5.048	5.717	Prefeitura	LX	428.775,00	200.000,00	628.775,00
10	Itambé do Mato Dentro/MG	1.002	1.249	Prefeitura	AC / UTC	93.675,00		93.675,00
11	Joanesia/MG	1.983	3.050	Prefeitura	LX	228.750,00	200.000,00	428.750,00
12	Mesquita/MG	3.797	4.882	Prefeitura	LX	366.150,00	200.000,00	566.150,00
13	Morro do Pilar/MG	2.636	3.043	Prefeitura	LX	228.225,00	200.000,00	428.225,00
14	Naque/MG	5.474	5.786	Prefeitura	LX	433.950,00	200.000,00	633.950,00
15	Passabém/MG	965	1.045	Prefeitura	AC	78.375,00	200.000,00	278.375,00
16	Sabinópolis/MG	10.084	12.227	Prefeitura	LX	917.025,00	200.000,00	1.117.025,00
17	Santa Maria de Itabira/MG	6.069	7.900	Prefeitura	LX	592.500,00	200.000,00	792.500,00
18	Santana do Paraíso/MG	21.453	26.075	Prefeitura	AS		280.000,00	280.000,00
19	Santo Antônio do Itambé/MG	1.215	2.297	Prefeitura	LX	172.275,00	200.000,00	372.275,00
20	Santo Antônio do Rio Abaixo/MG	860	1.189	Prefeitura	AC / UTC	89.175,00		89.175,00
21	São Sebastião do Rio Preto/MG	823	957	Prefeitura	LX	71.775,00	200.000,00	271.775,00
22	Senhora do Porto/MG	1.494	1.872	Prefeitura	LX	140.400,00	200.000,00	340.400,00
23	Serro/MG	12.400	15.936	Prefeitura	AC	1.195.200,00	200.000,00	1.395.200,00
	<b>SOMA DO 3</b>							<b>11.646.350,00</b>
<b>DO 4 RIO SUAÇUI</b>								
1	Água Boa/MG	6.988	8.554	Prefeitura	LX	641.550,00	200.000,00	841.550,00
2	Campanário/MG	2.723	3.014	Prefeitura	LX	226.050,00	200.000,00	426.050,00
3	Cantagalo/MG	2.252	2.718	Prefeitura	LX	203.850,00	200.000,00	403.850,00
4	Coluna/MG	3.671	4.841	Prefeitura	LX	363.075,00	200.000,00	563.075,00
5	Coroaci/MG	5.172	7.134	Prefeitura	LX	535.050,00	200.000,00	735.050,00
6	Cuparaque/MG	3.561	3.657	Prefeitura	LX	274.275,00	200.000,00	474.275,00
7	Divino das Laranjeiras/MG	4.060	3.635	Prefeitura	LX	272.625,00	200.000,00	472.625,00
8	Divinolândia de Minas/MG	5.442	5.546	Prefeitura	LX	415.950,00	200.000,00	615.950,00
9	Franciscópolis/MG	2.213	3.058	Prefeitura	LX	229.350,00	200.000,00	429.350,00
10	Frei Inocêncio/MG	6.685	7.504	Prefeitura	LX	562.800,00	200.000,00	762.800,00
11	Frei Lagonegro/MG	496	1.281	Prefeitura	LX	96.075,00	200.000,00	296.075,00
12	Galiléia/MG	5.465	6.084	Prefeitura	LX	456.300,00	200.000,00	656.300,00
13	Goiabeira/MG	2.497	2.422	Prefeitura	LX	181.650,00	200.000,00	381.650,00
14	Gonzaga/MG	2.897	3.884	Prefeitura	AC	291.300,00	200.000,00	491.300,00
15	Governador Valadares/MG	248.771	259.818	SAAE	AC / UTC	19.486.350,00		19.486.350,00
16	Guanhães/MG	23.199	23.491	SAAE	AC / UTC	1.761.825,00		1.761.825,00
17	Itambacuri/MG	14.617	18.535	SAAE	LX	1.390.125,00	200.000,00	1.590.125,00
18	Jampruca	3.317	3.788	Prefeitura	LX	284.100,00	200.000,00	484.100,00
19	José Raydan/MG	1.127	1.609	Prefeitura	AC	120.675,00	200.000,00	320.675,00
20	Malacacheta/MG	10.912	13.834	Prefeitura	AC / UTC	1.037.550,00		1.037.550,00
21	Marilac/MG	3.431	3.972	Prefeitura	LX	297.900,00	200.000,00	497.900,00
22	Materlândia/MG	2.017	2.638	Prefeitura	AC	197.850,00	200.000,00	397.850,00
23	Mathias Lobato/MG	3.131	3.612	Prefeitura	LX	270.900,00	200.000,00	470.900,00
24	Nacip Raydan/MG	1.847	1.962	Prefeitura	LX	147.150,00	200.000,00	347.150,00
25	Paulistas/MG	2.275	2.873	Prefeitura	LX	215.475,00	200.000,00	415.475,00
26	Peçanha/MG	8.472	10.989	Prefeitura	LX	824.175,00	200.000,00	1.024.175,00
27	Periquito/MG	5.414	6.281	Prefeitura	LX	471.075,00	200.000,00	671.075,00
28	Rio Vermelho/MG	5.721	7.737	Prefeitura	LX	580.275,00	200.000,00	780.275,00
29	Santa Efigênia de Minas/MG	2.817	3.475	Prefeitura	LX	260.625,00	200.000,00	460.625,00
30	Santa Maria do Suaçuí/MG	10.385	10.838	Prefeitura	LX	812.850,00	200.000,00	1.012.850,00
31	São Geraldo da Piedade/MG	1.107	2.398	Prefeitura	LX	179.850,00	200.000,00	379.850,00
32	São Geraldo do Baixo/MG	2.191	2.153	Prefeitura	LX	161.475,00	200.000,00	361.475,00
33	São João Evangelista/MG	9.901	11.672	Prefeitura	LX	875.400,00	200.000,00	1.075.400,00
34	São José da Safira/MG	2.742	3.304	Prefeitura	LX	247.800,00	200.000,00	447.800,00
35	São José do Jacuri/MG	2.080	2.939	Prefeitura	LX	220.425,00	200.000,00	420.425,00
36	São Pedro do Suaçuí/MG	2.310	2.319	Prefeitura	LX	173.925,00	200.000,00	373.925,00
37	São Sebastião do Maranhão/MG	3.403	4.742	Prefeitura	LX	355.650,00	200.000,00	555.650,00
38	Sardoá/MG	1.745	2.351	Prefeitura	LX	176.325,00	200.000,00	376.325,00
39	Serra Azul de Minas/MG	1.731	2.436	Prefeitura	LX	182.700,00	200.000,00	382.700,00
40	Virginópolis/MG	6.198	7.773	Prefeitura	AC / UTC	582.975,00		582.975,00
41	Virgolândia/MG	3.234	4.157	Prefeitura	AC / UTC	311.775,00		311.775,00
	<b>SOMA DO 4</b>							<b>43.577.100,00</b>
<b>DO 5 RIO CARATINGA</b>								
1	Alpercata/MG	5.331	6.315	Prefeitura	LX	473.625,00	200.000,00	673.625,00
2	Bugre/MG	1.331	1.954	Prefeitura	LX	146.550,00	200.000,00	346.550,00
3	Capitão Andrade/MG	3.404	3.229	Prefeitura	AC	242.175,00	200.000,00	442.175,00
4	Caratinga/MG	67.934	73.999	Prefeitura	AS		400.000,00	400.000,00
5	Conselheiro Pena/MG	17.175	15.472	Prefeitura	AC	1.160.400,00	200.000,00	1.360.400,00
6	Dom Cavati/MG	4.905	5.054	Prefeitura	LX	379.050,00	200.000,00	579.050,00
7	Engenheiro Caldas/MG	8.498	8.796	Prefeitura	LX	659.700,00	200.000,00	859.700,00
8	Entre Folhas/MG	3.719	4.163	Prefeitura	LX	312.225,00	200.000,00	512.225,00
9	Fernandes Tourinho/MG	1.870	1.662	Prefeitura	LX	124.650,00	200.000,00	324.650,00
10	Iapu/MG	7.372	7.730	Prefeitura	LX	579.750,00	200.000,00	779.750,00
11	Imbé de Minas/MG	2.041	3.064	Prefeitura	LX UTC	229.800,00		229.800,00
12	Inhapim/MG	13.981	18.151	Prefeitura	LX	1.361.325,00	200.000,00	1.561.325,00
13	Ipaba/MG	13.605	15.701	Prefeitura	LX	1.177.575,00	200.000,00	1.377.575,00
14	Itanhomi/MG	8.217	8.638	Prefeitura	AS		200.000,00	200.000,00
15	Piedade de Caratinga/MG	4.139	4.157	Prefeitura	AS / UTC			0,00
16	Santa Bárbara do Leste/MG	3.907	4.768	Prefeitura	LX	357.600,00	200.000,00	557.600,00
17	Santa Rita de Minas/MG	4.146	4.442	Prefeitura	LX	333.150,00	200.000,00	533.150,00
18	São Domingos das Dores/MG	2.543	3.619	Prefeitura	LX	271.425,00	200.000,00	471.425,00
19	São João do Oriente/MG	6.277	7.662	Prefeitura	LX	574.650,00	200.000,00	774.650,00
20	São Sebastião do Anta/MG	3.318	4.025	Prefeitura	LX	301.875,00	200.000,00	501.875,00
21	Sobralia/MG	4.154	4.620	Prefeitura	LX	346.500,00	200.000,00	546.500,00
22	Tarumirim/MG	7.778	8.193	Prefeitura	LX	614.475,00	200.000,00	814.475,00

ANEXO II.B - INVESTIMENTOS EM RSU - Resíduos Sólidos Urbanos								
Número de Ordem	MUNICÍPIO	População urbana IBGE		SIGLA DO PRESTADOR	Destinação Existente ou em andamento	Custo Aterro Sanitário	Custo UTC	Custo total
		2007 *	2020 **					
23	Tumiritinga/MG	4.009	4.948	Prefeitura	LX	371.100,00	200.000,00	571.100,00
24	Ubaporanga/MG	6.103	8.722	Prefeitura	LX	654.150,00	200.000,00	854.150,00
25	Vargem Alegre/MG	4.818	6.057	Prefeitura	LX /UTC	454.275,00		454.275,00
	<b>SOMA DOS</b>							<b>15.726.025,00</b>
<b>DO 6 RIO MANHUAÇU</b>								
1	Aimorés/MG	19.051	19.115	Prefeitura	LX	1.433.625,00	200.000,00	1.633.625,00
2	Alto Jequitibá/MG	4.176	6.905	Prefeitura	LX	517.875,00	200.000,00	717.875,00
3	Alvarenga/MG	2.240	1.911	Prefeitura	LX	143.325,00	200.000,00	343.325,00
4	Chalé/MG	2.643	3.926	Prefeitura	LX	294.450,00	200.000,00	494.450,00
5	Conceição de Ipanema/MG	1.425	1.284	Prefeitura	LX	96.300,00	200.000,00	296.300,00
6	Durandé/MG	3.287	5.522	Prefeitura	LX	414.150,00	200.000,00	614.150,00
7	Ipanema/MG	13.201	16.138	Prefeitura	LX	1.210.350,00	200.000,00	1.410.350,00
8	Itueta/MG	3.051	2.502	Prefeitura	LX	187.650,00	200.000,00	387.650,00
9	Lajinha/MG	10.721	17.243	Prefeitura	AC	1.293.225,00	200.000,00	1.493.225,00
10	Luisburgo/MG	1.645	3.689	Prefeitura	AC	276.675,00	200.000,00	476.675,00
11	Manhuaçu/MG	59.908	70.244	Prefeitura	AC / UTC	5.268.300,00		5.268.300,00
12	Manhumirim/MG	16.675	21.337	Prefeitura	AC	1.600.275,00	280.000,00	1.880.275,00
13	Martins Soares/MG	2.513	4.795	Prefeitura	LX	359.625,00	200.000,00	559.625,00
14	Mutum/MG	13.256	17.491	Prefeitura	AS		200.000,00	200.000,00
15	Pocrane/MG	4.826	4.982	Prefeitura	LX	373.650,00	200.000,00	573.650,00
16	Reduto/MG	3.306	5.451	Prefeitura	LX	408.825,00	200.000,00	608.825,00
17	Resplendor/MG	13.123	14.207	Prefeitura	LX	1.065.525,00	200.000,00	1.265.525,00
18	Santa Rita do Itueto/MG	2.332	2.892	Prefeitura	LX	216.900,00	200.000,00	416.900,00
19	Santana do Manhuaçu/MG	4.090	5.658	Prefeitura	LX	424.350,00	200.000,00	624.350,00
20	São João do Manhuaçu/MG	4.352	7.122	Prefeitura	AC	534.150,00	200.000,00	734.150,00
21	São José do Mantimento/MG	1.454	1.906	Prefeitura	LX	142.950,00	200.000,00	342.950,00
22	Simonésia/MG	6.839	10.010	Prefeitura	LX	750.750,00	200.000,00	950.750,00
23	Taparubá/MG	1.498	2.636	Prefeitura	LX	197.700,00	200.000,00	397.700,00
	<b>SOMA DO 6</b>							<b>21.690.625,00</b>
<b>RIO SÃO JOSÉ</b>								
1	Águia Branca/ES	2.791	4.599	Prefeitura	AS		200.000,00	200.000,00
2	Alto Rio Novo/ES	3.226	4.977	Prefeitura	AS		200.000,00	200.000,00
3	Governador Lindenberg/ES	3.423		Prefeitura	AS		200.000,00	200.000,00
4	Jaguaré/ES	13.418	17.874	Prefeitura	AS		200.000,00	200.000,00
5	Linhares/ES	95.143	126.154	Prefeitura	AS		520.000,00	520.000,00
6	Marilândia/ES	4.827	6.983	Prefeitura	AS		200.000,00	200.000,00
7	Pancas/ES	9.273	13.716	Prefeitura	AS		200.000,00	200.000,00
8	Rio Bananal/ES	5.528	8.172	Prefeitura	AS		200.000,00	200.000,00
9	São Domingos do Norte/ES	3.142	4.926	Prefeitura	AS		200.000,00	200.000,00
10	São Gabriel da Palha/ES	21.502	23.582	Prefeitura	AS		280.000,00	280.000,00
11	Sooretama/ES	14.869	19.274	Prefeitura	AS		200.000,00	200.000,00
12	Vila Valério/ES	4.857	6.991	Prefeitura	AS		200.000,00	200.000,00
	<b>SOMA SÃO JOSÉ</b>							<b>2.800.000,00</b>
<b>RIO SANTA MARIA DO DOCE</b>								
1	Colatina/ES	91.234	104.335	SANEAR	AS		520.000,00	520.000,00
2	Itaguaçu/ES	7.476	11.423	Prefeitura	AS		200.000,00	200.000,00
3	Itarana/ES	3.798	6.314	Prefeitura	AS		200.000,00	200.000,00
4	São Roque do Canaã/ES	5.073	7.552	Prefeitura	AS		200.000,00	200.000,00
	<b>SOMA SANTA MARIA DO DOCE</b>							<b>1.120.000,00</b>
<b>RIO GUANDU</b>								
1	Afonso Cláudio/ES	14.786	23.843	Prefeitura	AS		280.000,00	280.000,00
2	Baixo Guandu/ES	21.565	25.113	Prefeitura	AS		280.000,00	280.000,00
3	Brejetuba/ES	2.785	6.498	Prefeitura	AS		200.000,00	200.000,00
4	Laranja da Terra/ES	3.018	5.610	Prefeitura	AS		200.000,00	200.000,00
	<b>SOMA GUANDU</b>							<b>960.000,00</b>
<b>TOTAL DA BACIA</b>								<b>168.177.150,00</b>
Fonte de dados população								
* Contagem de população IBGE 2007								
** Cenário Demográfico Referencial para o Brasil e Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento para o período 200-2020								
obs.								
LX = lixão								
AC = Aterro Controlado								
As = Aterro Sanitário								
UTC = Unidade de Triagem e Compostagem								

## ANEXO II. C - PLANO DE METAS DO PACTO PARA GESTÃO INTEGRADA DAS ÁGUAS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE

**Quadro 1.**

EIXO	COMPONENTE	PRÉ-REQUISITO	META	RESPONSÁVEL	PRAZO
I - INSTITUCIONAL	I.1 - Comitê de Integração	SEM	I.1.1 - Estabelecer um modelo de Comitê de Integração, considerando a participação dos membros eleitos dos comitês afluentes dos segmentos dos usuários, das organizações civis e poderes públicos municipais no plenário do CBH-Doce.	GTAI e CBHs	julho de 2010
		SEM	I.1.2 - Definir metas institucionais referentes à estruturação dos comitês de bacia		
	I.2 - Agência de Água da Bacia	SEM	I.2.1 - Definir a personalidade jurídica da agência de água	CBH Doce/CBH Afluentes	maio de 2010
		SEM	I.2.2 - Definir estrutura e normas de funcionamento da agência de água		maio de 2010
		SEM	I.2.3 - Indicar aos Conselhos de Recursos Hídricos a entidade para exercer funções de agência de água		julho de 2010
		I.2.3	I.2.4 - Assinar contratos de gestão	ANA/IGAM/IEMA/Agência/Comitês	dezembro de 2010
		I.2.3	I.2.5 Instalar a agência de água		dezembro de 2010
		I.2.5	I.2.6 - Iniciar funcionamento da agência de água	Agência	janeiro de 2011
		I.2.6	I.2.7 - Definir processo integrado de Aplicação de Recursos	Agência	a partir de 2011
		II - INSTRUMENTAL	II.1 - Plano de Controle das Águas	1.2.5	II.1.1 - Definir as Diretrizes gerais para toda a bacia sobre enquadramento.
II.1.1	II.1.2 - Definir Pontos de Controle na Bacia do rio Doce			GTAI e CBHs	dezembro de 2011
II.1.2 / III.1.1	II.1.3 - Definir as metas de qualidade, considerando o(s) parâmetro(s) para cada classe de uso e metas progressivas (enquadramento local)				
II.1.2 / III.1.1	II.1.4 - Definir as metas de quantidade, incluindo vazão de referência, vazão mínima, vazão máxima e hidrograma de vazões				

EIXO	COMPONENTE	PRÉ-REQUISITO	META	RESPONSÁVEL	PRAZO
		II.1.2 / III.1.1	II.1.5 - Definir as metas de racionalização de uso para os setores de saneamento (perdas, tratamento de esgoto), irrigação, indústria e hidreletricidade		
	<b>II.2 - Plano de Recursos Hídricos</b>	II.1	II.2.1 - Incorporar o Plano de Controle ao Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia	CBHs	
	<b>II.3 - Monitoramento</b>	II.1.2 / II.1.3 / II.1.4 / II.1.5	II.3.1 - Definir indicadores (qualidade, quantidade, racionalização de uso e institucionais)	GTAI	
		II.3.1 / II.1.1	II.3.2 - Readequar e instalar os pontos de monitoramento fluviométrico e de qualidade aos PCs	ANA / IEMA / IGAM	
	<b>II.4 - Critérios de regulação</b>	II.2	II.4.1 - Harmonizar critérios e procedimentos de outorga da União e dos Estados		
		SEM	II.4.2 - Realizar campanhas integradas de fiscalização		
	<b>II.5 - Sistema de Informações</b>	SEM	II.5.1 - Integrar as bases de dados de recursos hídricos		dezembro de 2010
	<b>II.6 - Cobrança</b>	SEM	II.6.1 - Aprovação de mecanismos gerais de cobrança para toda a bacia	CBH-Doce/CBHs Afluentes	maio de 2010
		II.6.1	II.6.2 - Aprovação de valores de cobrança para toda a bacia		maio de 2010
		SEM	II.6.3 - Regulamentação da Cobrança do Estado do ES	IEMA	junho de 2010
		I.2.5 / II.6.2 / II.6.3	II.6.4 - Início da cobrança em toda a bacia	ANA/IGAM/IEMA	janeiro de 2011
	<b>III - INVESTIMENTOS</b>	<b>III.1 Recursos Financeiros</b>	II.1.1	III.1.1 - Elaborar estudos técnicos subsidiários ao Plano de Controle	ANA/IGAM/IEMA
SEM			III.1.2 - Captar/destinar recursos para execução do Plano de Convivência com as Cheias	ANA/IGAM/IEMA/MMA	início em 2010
SEM			III.1.3 - Destinar recursos para a implementação de ações do Programa Produtor de Água na bacia		
SEM			III.1.4 - Apoiar a implementação do Programa de Racionalização do Uso da Água		
SEM			III.1.5 - Destinar recursos para a estruturação do sistema de gerenciamento e investimentos na Bacia		
SEM			III.1.6 - Inscrever a Bacia do rio Doce no Programa de Revitalização de Bacias	SRHU/MMA	junho de 2010



EIXO	COMPONENTE	PRÉ-REQUISITO	META	RESPONSÁVEL	PRAZO
	<b>III.2 - Integração da Aplicação dos Recursos</b>	SEM	III.2.1 - Harmonização dos procedimentos administrativos para aplicação dos recursos arrecadados e dos fundos	ANA/IGAM/IEMA	a partir de 2011
<b>IV - COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL</b>	<b>IV.1 - Encontro Anual</b>	SEM	IV.1.1 - Realização de encontro anual de Integração da Bacia	GTAI	a partir de 2011

### **Siglas utilizadas no Quadro:**

Ag-Doce: Agência de Bacia do Rio Doce, ou entidade equiparada. (Agência única)

Associados: entes da federação ou usuários (e executivos municipais) que se associam para criar a Ag-Doce

CBH Doce: atual Comitê da Bacia do Rio Doce (federal)

CBHs: Comitês de Bacia (estaduais) de rios afluentes ao Rio Doce

CIBH ou CIBH Doce: futuro Comitê de Integração da Bacia do Rio Doce (federal)

CTe: Câmara Técnica especial (nome a definir), de caráter permanente, criada pelo CIBH

Dirigentes da Ag-Doce: Diretor Geral e demais diretores empossados na Assembléia Geral de criação da Ag-Doce

O. Gestores: Órgãos gestores estaduais (IGAM e IEMA) e federal (ANA)

PARHs: Planos de Ação de Recursos Hídricos, das bacias de rios afluentes ao Rio Doce

PIRH-Doce: Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce

UAR: Unidade de Apoio Regional da ANA, na Bacia do Rio Doce

**Quadro 3.**

BACIA DO RIO DOCE – CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA INSTITUCIONAL														
ATIVIDADES METAS/RESPONSÁVEIS	10 a 12 2009	01 a 03 2010	04 a 06 2010	07 a 09 2010	10 a 12 2010	01 a 03 2011	04 a 06 2011	07 a 09 2011	10 a 12 2011	01 a 03 2012	04 a 06 2012	07 a 09 2012	10 a 12 2012	ENTIDADE RESPONSÁVEL
<b>3. Outorga, Cadastro, Cobrança e Minutas de Convênios/ Contratos de Gestão</b>														
3.1 Regularização das outorgas e melhorias no cadastro														O.Gestores
3.2 Proposta de critério e mecanismo de cobrança														O.Gestores
3.3 Minuta de deliberação de cobrança pelos comitês e de expediente ao CRH's e CNRH														O.Gestores
3.4 Minutas de convênios ou contratos gestão com Ag Doce														O.Gestores
3.5 Reuniões com usuários p/ esclarecimentos, revisões, etc														O.Gestores
<b>4. Procedimentos para implantação da Ag-Doce</b>														
4.1 Celebração do Protocolo de Intenções (autarquia) ou Elaboração do Estatuto (ass.civil)														UAR/Associados
4.2 Ratificação, pelos órgãos gestores, CIBH-Doce, CBH's, CRH's e CNRH, do Protocolo ou Estatuto														UAR/Associados
4.3 Aprovações das leis de ratificação/ aprovação do estatuto														UAR/ Associados
4.4 Regularizações/ autorizações necessárias: CIBH-Doce, CBH's, CNRH e CRH's														UAR/CTe CIBH Doce
4.5 Assembléia Geral de criação da entidade, aprovação e posse de dirigentes, registro, etc														UAR/Associados Dirigentes Ag Doce
4.6 Eventuais pendências internas e externas a resolver														Dirigentes Ag Doce

**Notas:** Referente ao item 4.2: a ratificação do Protocolo de Intenções de Consórcio Público ou Estatuto de Associação Civil da Ag-Doce poderá ser feita pelo atual CBH Doce ou, caso instalado, pelo CIBH Doce e por todos os CBHs constituídos.  
Referente ao item 4.4: Elaborar e debater na CTe (Câmara Técnica) e submeter às plenárias dos CIBH Doce e CBHs as deliberações de aprovação: a) da Ag Doce como agência única; b) dos critérios e mecanismos de cobrança; c) dos convênios ou contratos de gestão, e, em seguida, encaminhar expediente aos CRHs estaduais e ao CNRH para as devidas resoluções autorizativas destes colegiados.

**Quadro 4.**

ATIVIDADES METAS/RESPONSÁVEIS	BACIA DO RIO DOCE – CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA INSTITUCIONAL														ENTIDADE RESPONSÁVEL	
	10 a 12 2009	01 a 03 2010	04 a 06 2010	07 a 09 2010	10 a 12 2010	01 a 03 2011	04 a 06 2011	07 a 09 2011	10 a 12 2011	01 a 03 2012	04 a 06 2012	07 a 09 2012	10 a 12 2012			
<b>5. Gestão CIBH/CBHs– Ag Doce</b>																
5.1 Início e implementação da cobrança pelos órgãos gestores																O.Gestores
5.2 Instalação da Ag-Doce e assinatura de convênio/ c. gestão																O.gestores/ Ag-Doce
5.3 Proposta de aplicação do produto da cobrança																Ag-Doce
5.4 Proposta de Manual de Investimentos																Ag-Doce
5.5 Reunião da CTe/Minutas de aprovação da aplicação dos recursos/ Manual de Investimentos																CTe
5.6 Chamada a tomadores de recursos da cobrança																Ag. Doce
5.7 Plenária dos CBH's e CIBH: deliberações sobre Plano de aplicação dos recursos da cobrança e Manual Investimentos																CIBH/CBHs
5.8 Hierarquização de projetos																Ag. Doce
5.9 Reunião CTe para análise da hierarquização de projetos e minuta deliberação dos comitês																CTe
5.10 Plenárias dos comitês para aprovação dos projetos/tomadores																CIBH/CBHs
5.11 Contratos de repasses aos tomadores recursos da cobrança																Ag-Doce
5.12 Acompanhamento e fiscalização de projetos e plena gestão do sistema																Ag-Doce

**Notas:** Os itens 5.1 e 5.2 devem ser compatibilizados para permitir instalar a Ag Doce após iniciar a cobrança.

Referente ao item 5.3 e 5.4: a Proposta e o Manual podem contemplar os orçamentos de arrecadação previstos para 2010 e 2011



## Quadros 2, 3 e 4 – RESUMO.

ATIVIDADES METAS/RESPONSÁVEIS	BACIA DO RIO DOCE – CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA INSTITUCIONAL													ENTIDADE RESPONSÁVEL
	10 a 12 2009	01 a 03 2010	04 a 06 2010	07 a 09 2010	10 a 12 2010	01 a 03 2011	04 a 06 2011	07 a 09 2011	10 a 12 2011	01 a 03 2012	04 a 06 2012	07 a 09 2012	10 a 12 2012	
1. Atividades prévias														CBH Doce/CBHs/UAR
2. Governança dos Colegiados														CBH Doce/CBHs/UAR
3. Outorga, Cadastro, Cobrança e Minutas de Convênios/ Contratos de Gestão														O.Gestores
4. Procedimentos para implant. da Ag-Doce (e cobrança)														AssociadosUAR/CBIH Doce/CTe
5. Gestão CIBH/CBH's – Ag Doce Início da cobrança Jan/2011														CIBH/CBHs Ag-Doce

Nota: eventuais dificuldades, devido pendências internas e externas à bacia, estão previstas de serem resolvidas no primeiro semestre de 2011.

## Quadro 2.

ATIVIDADES METAS/RESPONSÁVEIS	BACIA DO RIO DOCE – CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA INSTITUCIONAL													ENTIDADE RESPONSÁVEL
	10 a 12 2009	01 a 03 2010	04 a 06 2010	07 a 09 2010	10 a 12 2010	01 a 03 2011	04 a 06 2011	07 a 09 2011	10 a 12 2011	01 a 03 2012	04 a 06 2012	07 a 09 2012	10 a 12 2012	
<b>1. Atividades prévias</b>														-
1.1 Aprovação PIRH-Doce (PARH's e Arranjo Institucional)														CBH Doce e CBHs
1.2 Atualização do Cronograma														CBH Doce/ CBHs/UAR
1.3 Redefinição responsabilidades														CBH Doce/ CBHs/UAR
<b>2. Governança dos Colegiados</b>														-
2.1 Revisão Regimentos do CBH Doce e CBH's														CBH Doce/ CBHs/UAR
2.2 Aprovação dos novos Regimentos internos.														CBH Doce/ CBHs
2.3 Indicação de membros dos CBH's ao CIBH – Doce														CBHs
2.4 Minuta de criação da CTe e indicações de seus membros														CBH Doce/ UAR
2.5 Preparativos e plenária de instalação do CIBH-Doce e CTe														CBH Doce/ UAR

## ANEXO II.D - METODOLOGIA UTILIZADA NA SIMULAÇÃO DA COBRANÇA PELO USO DAS ÁGUAS NA BACIA DO RIO DOCE

### Metodologia utilizada

A cobrança pelo uso da água foi estimada para dez unidades de análise, considerando as vazões outorgadas pelo IGAM, IEMA e ANA com relação a calha do rio Doce. O mesmo foi feito com relação a população das unidades.

Unidades de análise e o outorgante:

IGAM: DO1,DO2,DO3,DO4,DO5,DO6.

IEMA: Guandu, Sta Maria do Doce, São José.

ANA: Rio Doce (calha).

Em cada unidade analisada a cobrança pelo uso da água foi estimada pela equação

$$\text{Valor}_{\text{Total}} = (\text{Valor}_{\text{total,san}} + \text{Valor}_{\text{total,i}} + \text{Valor}_{\text{cap,a}}) \quad (1)$$

em que

$\text{Valor}_{\text{Total}}$	=	pagamento total anual, R\$/ano;
$\text{Valor}_{\text{total,san}}$	=	pagamento total anual pelo setor de saneamento, R\$/ano;
$\text{Valor}_{\text{total,i}}$	=	pagamento total anual pelo setor industrial, R\$/ano;
$\text{Valor}_{\text{cap,a}}$	=	pagamento total anual pelo setor agropecuário, R\$/ano; e

O pagamento total anual por cada setor é o somatório do pagamento anual pela captação, pelo consumo e pelo lançamento de efluente do respectivo setor. Na cobrança pelo consumo e pelo lançamento de efluentes para o setor de saneamento e industrial considerou-se como padrão que a vazão lançada é 80% da vazão captada. Já para o setor agropecuário adotou-se 50% do que foi captado, de acordo com a Deliberação CEIVAP N° 65/2006.

A metodologia utilizada para a estimativa da cobrança para o setor de saneamento foi baseada na população. Já para o segmento industrial e agropecuário adotou-se a metodologia apresentada na Deliberação CEIVAP N° 65/2006.

Na seqüência são descritas as metodologias para os três segmentos.

#### 1 Setor de Saneamento

##### 1.1 Valor de captação do setor de saneamento

O valor de captação para o setor de saneamento foi estimado pela equação

$$\text{Valor}_{\text{cap,san}} = P q_{\text{san}} \text{PPU}_{\text{cap}} 365 \quad (2)$$

em que:

$\text{Valor}_{\text{cap,san}}$	=	pagamento anual pela captação de água pelo setor de saneamento, em R\$/ano;
$P$	=	população total, hab;
$q_{\text{san}}$	=	coeficiente de captação per capita, m <sup>3</sup> /hab dia;
$\text{PPU}_{\text{cap}}$	=	preço público unitário para a captação, R\$/m <sup>3</sup> ; e
365	=	dias no ano, dias.

A população total foi obtida com base nos dados da contagem populacional do IBGE (2007).

Para a obtenção da estimativa do valor a ser cobrado pela ANA, considerou-se a população dos municípios em que a sede localiza-se próxima à calha do Doce. A população destes municípios foi abstraída da população das respectivas unidades de análise.

Para cada unidade de análise e para a calha do rio Doce estimaram-se os coeficientes de captação per capita baseando na média dos coeficientes, disponibilizados pelo SNIS (2007), dos municípios situados em cada localidade. No Quadro 1 é apresentado o valor médio per capita de água em cada unidade de análise e para a calha do rio Doce.

**Quadro 1 - Valor médio per capita de água em cada unidade de análise e para a calha do rio Doce**

Unidades de Análise e Órgão Federal	Valor médio per capita de água (L/hab dia)
DO1	113,1
DO2	141,5
DO3	119,4
DO4	107,5
DO5	104,7
DO6	118,8
Guandu	148,8
Sta Maria do Doce	136,0
São José	133,9
Rio Doce	124,5

Foram realizadas quatro simulações, sendo adotadas em ambas as simulações um valor de 10% de inadimplência. As simulações são descritas na seqüência.

- Simulação I

A Simulação I partiu da expectativa de investimentos estimada pelo PIRH-Doce, em torno de R\$124.000.000,00/ano.

- Simulação II

A Simulação II considerou os valores atualmente praticados nas Bacias do Paraíba do Sul e PCJ.

- Simulação III

A Simulação III adotou a correção monetária de 40% em cima dos valores praticados atualmente.

- Simulação IV

A Simulação IV partiu da necessidade mínima de recursos para implementar a Agência da Bacia do Rio Doce, sendo necessário onerar em 1.64 vezes os valores da Simulação III.

1.2 Valor de consumo do setor de saneamento

A cobrança pelo consumo de água para o setor de saneamento foi estimada pela equação

$$\text{Valor}_{\text{cons,san}} = (Q_{\text{capT}} - Q_{\text{lançT}}) \text{PPU}_{\text{cons}} \quad (3)$$

em que



- $Valor_{cons,san}$  = pagamento anual pelo consumo de água pelo setor de saneamento, em R\$/ano; e  
 $Q_{capT}$  = volume anual de água captado, m<sup>3</sup>/ano;  
 $Q_{lançT}$  = volume anual de água lançado total em corpos d'água de domínio dos estados, da União, em redes públicas de coleta de esgotos ou em sistemas de disposição em solo, m<sup>3</sup>/ano; e  
 $PPU_{cons}$  = preço público unitário para o consumo de água, R\$/m<sup>3</sup>.

O preço público unitário para o consumo de água ( $PPU_{cons}$ ) adotado foi o atribuído na deliberação do CEIVAP N° 65, o qual é de R\$ 0,02/m<sup>3</sup>.

### 1.3 Valor de lançamento de efluentes do setor de saneamento

Como dez municípios da parte mineira da bacia do rio Doce possuem esgoto tratado (Quadro 2), descontou-se a população de 243.446 habitantes, correspondente a estes municípios que possuem tratamento para a simulação da cobrança pelo lançamento de efluentes do setor de saneamento.

#### Quadro 2 - Municípios que possuem ETE operando na parte mineira da bacia do rio Doce

Unidades de Análise	Municípios	População com esgoto tratado
DO1	Rio Doce	1.661
	São José do Goiabal	3.538
DO2	Catas Altas	3.952
	Ipatinga	137.302
	Itabira	65.368
	São Domingos do Prata	3.053
DO4	Malacacheta	10.912
	Periquito	1.083
	Virginópolis	2.479
DO6	Aimorés	14.098

A cobrança pelo lançamento de efluentes do setor de saneamento foi estimada pela equação

$$Valor_{lan,san} = (P - P_{e,t}) q_{san} 0,8 PPU_{lan} 365 0,3 \quad (4)$$

em que

- $Valor_{lan,san}$  = pagamento anual pelo lançamento de efluentes pelo setor de saneamento, R\$/ano;  
 $P_{e,t}$  = população com esgoto tratado, hab; e  
 $PPU_{lan}$  = preço unitário de lançamento de efluentes pelo setor de saneamento, R\$/Kg de DBO;  
 0,8 = coeficiente da vazões efluentes dos sistemas de esgoto urbano, adimensional; e  
 0,3 = concentração média anual de DBO lançada pelos efluentes do setor de saneamento após o tratamento, Kg/m<sup>3</sup>.

O valor de preço unitário de lançamento de efluentes utilizado foi o adotado pela deliberação da CEIVAP (R\$ 0,07/Kg de DBO).

## 2 Setor Industrial

### 2.1 Valor de captação do setor industrial

A cobrança pela captação de água pelo setor industrial foi estimada pela equação

$$\text{Valor}_{\text{cap},i} = Q_{\text{out},i} \text{ PPU}_{\text{cap}} K_{\text{cap},c} \quad (5)$$

em que:

- $\text{Valor}_{\text{cap},i}$  = pagamento anual pela captação de água pelo setor industrial, R\$/ano;
- $Q_{\text{out},i}$  = volume anual de água captado segundo valores de outorga do setor industrial, m<sup>3</sup>/ano;
- $K_{\text{cap},c}$  = coeficiente que leva em conta a classe de enquadramento do corpo d'água no qual se faz captação.

No Quadro 3 é apresentado o desconto adotado no CEIVAP de acordo com a classe em que o curso de água se enquadra. Embora a bacia do rio Piracicaba possua enquadramento diferenciado por trechos, considerou-se a Classe 2 para toda a bacia do rio Doce ou seja, adotou-se o valor de  $k_{\text{cap},c}$  igual a 0,9.

### Quadro 3 - $K_{\text{cap}}$ por Classe do corpo d'água

Classe de uso do corpo d'água	$K_{\text{cap},c}$
1	1
2	0,9
3	0,9
4	0,7

#### 2.2 Valor de consumo do setor industrial

A cobrança pelo consumo de água para o setor industrial foi feita pela equação

$$\text{Valor}_{\text{cons},i} = (Q_{\text{capT}} - Q_{\text{lançT}}) \times \text{PPU}_{\text{cons}} \quad (6)$$

em que

- $\text{Valor}_{\text{cons},i}$  = pagamento anual pelo consumo de água pelo setor industrial, R\$/ano; e
- $Q_{\text{cap}}$  = volume anual de água captado, igual ao  $Q_{\text{cap,med}}$  ou igual ao  $Q_{\text{out}}$ , se não existir medição, por dominialidade, m<sup>3</sup>/ano.

#### 2.3 Valor de lançamento de efluentes do setor industrial

A cobrança pelo lançamento de efluentes foi feita de acordo com a seguinte equação

$$\text{Valor}_{\text{lan},i} = Q_{\text{lançT}} \text{ PPU}_{\text{dil}} \text{ CDBO} \quad (7)$$

em que

- $\text{Valor}_{\text{lan},i}$  = pagamento anual pelo lançamento de efluentes pelo setor industrial, R\$/ano;
- $\text{PPU}_{\text{dil}}$  = preço unitário para diluição de carga orgânica, R\$/m<sup>3</sup>; e
- $\text{CDBO}$  = concentração média anual de  $\text{DBO}_{5,20}$  lançada, kg/m<sup>3</sup>,

O valor de  $\text{PPU}_{\text{dil}}$  e de  $\text{CDBO}$  adotados foram de R\$ 0,07 e 150g/m<sup>3</sup>, com base na Resolução CEIVAP no 65 e critério adotado pelo IGAM, respectivamente.

### 3 Setor Agropecuário

#### 3.1 Valor de captação do setor agropecuário

A cobrança pela captação de água para o setor agropecuário foi feita pela equação

$$\text{Valor}_{\text{cap,a}} = (Q_{\text{out,a}} \text{ PPU}_{\text{cap}} K_{\text{cap,e}}) K_{\text{Agropecu}} \quad (8)$$

em que

- $\text{Valor}_{\text{cap,a}}$  = pagamento anual pela captação de água pelo setor agropecuário, R\$/ano; e  
 $Q_{\text{out,a}}$  = volume anual de água captado segundo valores de outorga do setor agropecuário, m<sup>3</sup>/ano; e  
 $K_{\text{Agropecu}}$  = coeficiente que leva em conta as boas práticas de uso e conservação da água na propriedade rural onde se dá o uso de recursos hídricos.

O valor de  $K_{\text{Agropecu}}$  adotado foi igual a 0,05, o qual é empregado na deliberação CEIVAP N° 65.

### 3.2 Valor de consumo do setor agropecuário

A cobrança pelo consumo de água foi feita pela equação

$$\text{Valor}_{\text{cons,a}} = Q_{\text{out,a}} \text{ PPU}_{\text{cons}} K_{\text{consumo}} K_{\text{Agropecu}} \quad (9)$$

em que

- $\text{Valor}_{\text{cons,a}}$  = pagamento anual pelo consumo de água pelo setor agropecuário R\$/ano; e  
 $K_{\text{consumo}}$  = coeficiente que leva em conta a parte da água utilizada na irrigação que não retorna aos corpos d'água.

O valor de  $K_{\text{consumo}}$  adotado foi igual a 0,5, de acordo com o da deliberação do Ceivap.

### Disposição a pagar

Uma das constatações que o estudo demonstra é que, aparentemente, o preço praticado é muito baixo, aquém das necessidades de poder atender à gestão de recursos hídricos, na forma preconizada pela Lei 9433/97.

Outra constatação é que o preço praticado pode também estar aquém da disponibilidade e disposição a pagar dos diversos atores da bacia, tanto usuários como os cidadãos.

Por exemplo, com relação ao preço a ser pago, em especial para o setor de saneamento, é interessante mencionar o Estudo da Disposição a Pagar desenvolvido pela FIPE/USP, na bacia do rio Doce em 1997. Foram ouvidos 1802 cidadãos, em 20 municípios da bacia, sendo 15 em Minas Gerais e 5 no Espírito Santo. Da população pesquisada 44% declarou disposição a pagar pela água e 35% dela priorizou que os investimentos fossem feitos em redes e tratamento de esgoto. Os 56% restantes se declararam contrários por motivos diversos e apenas 15% por não ter condições financeiras para pagar.

Considerando-se que o estudo chegou a um valor monetário de R\$8,14 de acréscimo por conta de água pode-se desenvolver o seguinte raciocínio:

Sendo a população urbana da bacia do rio Doce de 2.439.000 habitantes e estimando que a cada 5 habitantes tem-se uma residência ou seja uma conta de água, teremos cerca 487.800 contas de água na bacia. Ao se multiplicar pelo valor monetário da pesquisa (R\$8,14) chega-se a R\$3.970.698,50/mês. Considerando-se 12 contas de água por residência/ano o valor arrecadado seria em torno de R\$ 47.648.382,00/ano, apenas considerando-se o saneamento publico (captação, consumo e efluentes).

Fazendo-se a mesma conta em uma situação de R\$2,00 de acréscimo por conta (25% do valor da pesquisa) chega-se a um valor de arrecadação anual de R\$11.707.200,00, ou seja, praticamente o dobro da Simulação II realizada com os preços de PPU de R\$ 0,23.

# REGIMENTO INTERNO



**CBH-DOCE**  
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce

APROVADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2008

**REGIMENTO INTERNO  
DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE  
APROVADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2008**

**CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E SEDE**

**CAPÍTULO II: DA FINALIDADE**

**CAPÍTULO III: DA COMPETÊNCIA**

**CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO**

**CAPÍTULO V: DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ**

**CAPÍTULO VI: DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES**

**Seção I: Da Presidência e Secretaria**

**Sub-Seção I: Das Atribuições da Presidência**

**Sub-Seção II: Das Atribuições da Secretaria**

**Seção II: Do Funcionamento do Plenário**

**Seção III: Das Câmaras Técnicas**

**CAPÍTULO VII: DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ**

**CAPÍTULO VIII: DO RELACIONAMENTO COM O CONSELHO NACIONAL  
DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH**

**CAPÍTULO IX: DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO**

**CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**REGIMENTO INTERNO**  
**DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE**

APROVADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2008

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH-DOCE é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, nos termos previstos na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, no Decreto de 25 de janeiro de 2002, do Presidente da República e na Resolução nº 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH.

**Parágrafo Único.** O CBH-Doce tem sua sede no município de Governador Valadares – MG e poderá ser transferida por decisão da plenária a cada mandato.

**Art. 2º** O CBH-DOCE, tem como área de jurisdição e atuação a totalidade da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, localizada nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e outras que venham a ser definidas por Decreto Presidencial.

**Parágrafo único.** Na área de atuação de que trata o *caput* deste artigo, o CBH-DOCE desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei nº 9.433/97, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e as organizações civis, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais dos Sistemas Estaduais de Recursos Hídricos.

**CAPÍTULO II**

**DA FINALIDADE**

**Art. 3º** O CBH-DOCE tem por finalidade:

I - promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência considerando a totalidade da bacia hidrográfica do Rio Doce como unidade de planejamento e gestão, definidas no âmbito da Política e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, fomentando as ações previstas na Lei 9433/97, nas políticas Estaduais correspondentes e em normas complementares supervenientes.

II - articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Doce;

III - apoiar e promover a integração de instâncias regionais de recursos hídricos da bacia, tais como: os Comitês de bacia de rios afluentes ao rio Doce, os Consórcios Intermunicipais de bacia hidrográfica, as Associações de usuários de recursos hídricos e outras formas de organização afins.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4º** Compete ao CBH-DOCE:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia, respeitando e integrando as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e as orientações contidas nos Planos Estaduais de Recursos Hídricos, compatibilizando de forma articulada e integrada com os Planos de Recursos Hídricos de bacias hidrográficas de rios afluentes ao rio Doce, quando existentes;

IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - propor ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos os quantitativos das acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, na bacia hidrográfica do Rio Doce, de forma integrada com os quantitativos definidos no âmbito das políticas estaduais de recursos hídricos;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados, em articulação com os critérios definidos no âmbito das políticas estaduais de recursos hídricos;

VII - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

VIII - solicitar ao CNRH a criação de sua Agência de Água ou delegação de competência a uma das entidades previstas na legislação de recursos hídricos;

IX - deliberar sobre a proposta orçamentária da Agência de Águas, conforme previsto no art. 44 da Lei nº 9.433 de 1997;

X - aprovar ações decorrentes do cumprimento da Lei Nº 9.433 de 1997 e demais normas regulamentares;

XI - fomentar e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, bem como sua regulamentação;

XII - aprovar o seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV

### DA COMPOSIÇÃO DO CBH-DOCE

**Art. 5º.** O CBH-DOCE será composto por 60 (sessenta) membros titulares distribuídos nas vagas seguintes:

I - da União, com 2 (dois) representantes, sendo:

a) 1 (um) indicado pela FUNAI; e

b) 1 (um) indicado pelo Ministério do Meio Ambiente.

II – dos Estados, com 6 (seis) representantes, sendo 3 (três) para o Estado de Minas Gerais e 3 (três) para o Estado do Espírito Santo.

III – dos Municípios, cujos territórios se situam total ou parcialmente na área de atuação do CBH Doce, com 12 (doze) representantes, sendo:

a) 9 (nove) do Estado de Minas Gerais;

b) 3 (três) do Estado do Espírito Santo.

IV - dos usuários das águas de sua área de atuação, com 24 (vinte e quatro) representantes, sendo 15 (quinze) localizados em Minas Gerais, 8 (oito) no Espírito Santo e 1 (uma) entidade associativa que represente os usuários em ambos os estados no âmbito da bacia, sendo:

a) 4 (quatro) para entidades municipais de abastecimento urbano e diluição de efluentes urbanos, sendo 3 (três) para o Estado de Minas Gerais e 1 (um) para o Estado do Espírito Santo;

b) 2 (dois) para entidades estaduais de abastecimento urbano e diluição de efluentes urbanos, sendo 1 (um) para o Estado de Minas Gerais e 1 (um) para o Estado do Espírito Santo;

c) 7 (sete) para entidades ou empresas da indústria e mineração, sendo 4 (quatro) para o Estado de Minas Gerais, 2 (dois) para o Estado do Espírito Santo e 1 (uma) entidade associativa que represente os usuários em ambos os estados no âmbito da bacia;

d) 6 (seis) para irrigação e uso agropecuário, sendo 4 (quatro) para o Estado de Minas Gerais e 2 (dois) para o Estado do Espírito Santo;

e) 2 (dois) para associações representantes da irrigação e da agropecuária, sendo 1 (um) para o Estado de Minas Gerais e 1 (um) para o Estado do Espírito Santo;

f) 3 (três) para entidades ou empresas da hidroeletricidade, sendo 2 (dois) para o Estado de Minas Gerais e 1 (um) para o Estado do Espírito Santo;

V - das organizações civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia, com 15 (quinze) representantes, sendo 10 (dez) com atuação no Estado de Minas Gerais, 5 (cinco) no Estado do Espírito Santo, considerando as seguintes entidades:

a) 3 (três) para os consórcios e associações intermunicipais de bacia hidrográfica, sendo 2 (dois) para o Estado de Minas Gerais e 1 (um) para o Estado do Espírito Santo;

b) 4 (quatro) para organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, sendo 3 (três) para o Estado de Minas Gerais e 1 (um) para o Estado do Espírito Santo;

c) 6 (seis) para organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, sendo 4 (quatro) para o Estado de Minas Gerais e 2 (dois) para o Estado do Espírito Santo.

d) 2 (duas) para associações de usuários de recursos hídricos que demandem vazões ou volumes insignificantes conforme art. 15 da Resolução CNRH nº 5, de 2000, sendo 1 (uma) para o Estado de Minas Gerais e 1 (uma) para o Estado do Espírito Santo.

VI - das comunidades indígenas, conforme alínea “b”, parágrafo 3º, art. 39 da Lei 9.433 de 1997, com 1 (um) representante.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência;

§ 2º Para os segmentos indicados nos incisos III, IV e V deste artigo, a suplência será obrigatoriamente de entidade distinta;

§ 3º A suplência poderá ser ocupada por indicação do titular, no caso de não haver entidade eleita para a vaga da suplência;

§ 4º A indicação dos representantes, titulares e suplentes dos Estados, dar-se-á pelo titular da Secretaria responsável pela gestão da Política de Recursos Hídricos;

§ 5º A representação das pessoas jurídicas que compõem o CBH-DOCE será exercida pelo representante legal ou por pessoa física por este indicada;

§ 6º A escolha dos membros titulares e suplentes representantes dos Municípios, dos usuários e das organizações civis será feita pelos membros dos comitês de bacias de unidades estaduais de gestão de recursos hídricos, onde houver comitês;

§ 7º O processo de escolha previsto no parágrafo anterior ocorrerá em eleições específicas por segmento, terá ampla e prévia divulgação e será regido por editais contendo critérios para o credenciamento e habilitação;

§ 8º O processo de escolha deverá terminar até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato e será coordenado pelo Secretário;

§ 9º O processo de escolha dos membros do CBH Doce será regido por Deliberação específica;

§ 10º Será instituída Comissão Eleitoral, específica para cada pleito para apoiar a realização das ações definidas na Deliberação referida no parágrafo 6º deste artigo;

§ 11 O mandato dos membros do Comitê será de 4 (quatro) anos, e finda-se em 31 de março, podendo os membros ser reeleitos;

§ 12 É membro do CBH-DOCE aquele que for eleito entre seus pares, sendo que, no caso de pessoa jurídica, a vaga será da entidade e não da pessoa física que a representa.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CBH-DOCE

**Art. 6º** A Estrutura do CBH-Doce compreenderá:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Câmara Técnica.

**Parágrafo único.** A Diretoria será composta por 1(um) Presidente, 1 (um) primeiro Vice-presidente, 1 (um) segundo Vice-presidente e 1(um) Secretário, garantidas a participação dos dois Estados e dos três segmentos: poder público, usuários e organizações civis.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO CBH-DOCE

#### Seção I

##### Da Diretoria

**Art. 7º** A Diretoria do CBH-DOCE será eleita pelo Plenário dentre os representantes dos membros do CBH-DOCE, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º Os mandatos da Diretoria terão 2 (dois) anos de duração e findam-se em 31 de março;

§ 2º Os mandatos da Diretoria serão coincidentes, podendo haver uma única reeleição consecutiva;

§ 3º Os participantes da Diretoria poderão ser destituídos por decisão do Plenário, com voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do

Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade;

§ 4º Os cargos da Diretoria serão das pessoas físicas eleitas, não podendo ser substituídas por suplentes ou por outro membro indicado pela entidade que representa.

**Art. 8º** Em caso de vacância de membros da Diretoria serão realizadas eleições para preenchimento dos cargos vagos, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias nas hipóteses abaixo listadas.

§ 1º Em caso de vacância e impedimentos temporários da Presidência, a função será ocupada interinamente pelo 1º Vice-presidente;

§ 2º No impedimento do 1º Vice-presidente, assumirá as atribuições do Presidente o 2º Vice-presidente e no impedimento deste o Secretário;

§ 3º No caso do impedimento do Secretário a Diretoria remanescente indicará um Secretário ad hoc até nova eleição;

§ 4º Em caso de vacância dos cargos da diretoria, o membro mais idoso do CBH-Doce, assumirá a Presidência e convocará a eleição no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

§ 5º A realização da eleição, na forma deste artigo, dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído;

§ 6º A Presidência eleita conforme previsto neste artigo complementarará o mandato do substituído.

#### Sub-seção I

##### Das Atribuições do Presidente

**Art. 9º** Cabe ao Presidente do CBH-DOCE:

- I - dar posse aos membros titulares e suplentes;
- II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e fixar-lhes a pauta;
- III - dirigir ou designar um membro para coordenar as reuniões;
- IV - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- V - assinar as atas das reuniões, Deliberações e Moções aprovadas, juntamente com o Secretário;
- VI - fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VII - decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;
- VIII - representar o CBH-DOCE, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;
- IX - promover a articulação do CBH-DOCE com os Comitês de bacia, ou organismos de bacias existentes em sua área de atuação;



X - solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do CBH-DOCE e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XI - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBH-DOCE;

XII – determinar, com a concordância do plenário, o calendário das reuniões ordinárias;

XIII – definir os prazos para apresentação do parecer relativo a matéria objeto de pedido de vistas;

XIV - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

XV - designar relatores para assuntos específicos;

XVI – definir os municípios de realização das reuniões plenárias;

XVII - exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno.

### **Sub -Seção II**

#### **Das atribuições dos Vice-presidentes**

**Art. 10.** Apoiar o Presidente no exercício de suas atribuições.

**Art.11.** Cumprir as atribuições do Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais.

### **Sub-seção III**

#### **Das Atribuições do Secretário**

**Art. 12.** Compete ao Secretário:

I - encaminhar às Câmaras Técnicas, para análise e parecer, assuntos de suas competências;

II - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

III - propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário de reuniões do ano em curso;

IV - promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões, organizar a pauta com aprovação do Presidente;

V - secretariar as reuniões do Plenário, lavrar as respectivas atas e prestar as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

VI - assessorar o Presidente;

VII - redigir, sob a forma de Deliberação ou de Moções, as decisões tomadas pelo Plenário, providenciar suas publicações e arquivá-las nos respectivos processos;

VIII - adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;

IX - expedir as certidões requeridas ao CBH-DOCE, após autorização da Presidência;

X - elaborar a Agenda Anual das Atividades do CBH-DOCE, a ser aprovada pelo Plenário na última reunião ordinária de cada ano;

XI - elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBH-DOCE;

XII – exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CBH-DOCE.

## **Seção II**

### **Do Funcionamento do Plenário**

**Art. 13.** O Plenário é o órgão deliberativo do CBH-DOCE, composto de acordo com o art. 5º deste Regimento.

**Art. 14.** O Plenário do CBH-DOCE reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou no mínimo por 1/3 (um terço) dos membros do CBH-DOCE.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-DOCE serão públicas e, preferencialmente, em municípios da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

**Art. 15.** As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do CBH-DOCE.

**Parágrafo único.** A representação no Plenário não poderá ser exercida por procuração e não será permitida antecipação de voto.

**Art.16.** As convocações para as reuniões do CBH-DOCE serão realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de reuniões ordinárias e, de 15 (quinze) dias, para as reuniões extraordinárias.

§ 1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterà a pauta e a ordem do dia será encaminhada aos membros titulares e suplentes, por carta registrada, ou por meio eletrônico, ou FAX, e obrigatoriamente com confirmação de recebimento;

§ 2º Será divulgada a convocação, a pauta e a ordem do dia, inclusive por meio da página eletrônica do CBH-DOCE na internet;

§ 3º O encaminhamento conterà toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar, obrigatoriamente: minuta da ata da reunião anterior e, quando couber, cópia das Deliberações e Moções nela aprovadas; instituições convidadas; e minuta das Deliberações e Moções a serem apreciadas.

**Art. 17.** Não havendo *quorum* mínimo definido pelo art. 15 deste Regimento para a realização da reunião ordinária, haverá nova convocação, no prazo de (15) quinze dias.

**Art. 18.** O Plenário aprovará o calendário anual das reuniões ordinárias que fará parte da Agenda Anual de Atividades, conforme previsto no inciso X do art. 12 deste Regimento.

**Art. 19.** As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

**Art. 20.** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

I - abertura de sessão e verificação de *quorum*;

II - leitura da pauta e discussão da ordem do dia;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - comunicações;

V - apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;

VI - votação e decisão;

VII - encerramento.

§ 1º Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação;

§ 2º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta, dependerá de aprovação de 1/3 (um terço) dos membros presentes na abertura da reunião;

§ 3º Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vista em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vista, a não ser por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na abertura da reunião.

**Art. 21.** O Presidente da mesa, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH-DOCE e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao CBH-DOCE.

**Art. 22.** As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** As questões de ordem serão decididas pelo Presidente da mesa.

**Art. 23.** As Deliberações e Moções do CBH-DOCE serão aprovadas pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes na abertura da reunião.

**Parágrafo Único.** As votações serão abertas e poderão ser nominais.

**Art. 24.** Os membros suplentes terão direito à voz e votarão apenas na ausência do membro titular.

**Art. 25.** A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CBH-DOCE.

§ 1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário do CBH-DOCE que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes;

§ 2º As solicitações subscritas por 1/3 (um terço) dos membros do CBH-DOCE deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

**Art. 26.** O Plenário se manifestará por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à competência legal do CBH-DOCE;

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do CBH-DOCE.

**Parágrafo Único.** As decisões do CBH-DOCE terão a forma de Deliberação, e será dado conhecimento às partes diretamente interessadas por meio de ofício, carta registrada, meio eletrônico ou FAX.

**Art. 27.** O CBH-DOCE poderá realizar consultas públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pelo Plenário, especialmente a proposta do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica do Rio Doce.

**Art. 28.** As atas deverão ser aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio da página eletrônica do CBH-DOCE, na Internet.

### Seção III

#### Das Câmaras Técnicas

**Art. 29.** O CBH-DOCE poderá, a seu critério, instituir Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, que serão criadas por deliberação do Plenário, que definirá a sua composição, atribuições e regras de funcionamento.

**Art. 30.** O CBH DOCE poderá, em parceria com os Comitês de bacia de rios afluentes ao rio Doce ou entidades de Gestão de Recursos Hídricos em sua área de atuação, instituir Câmara Técnica específica, com a finalidade de apoiar o processo de gestão compartilhada na bacia, especialmente por meio da proposição de regras de articulação e integração.

## CAPÍTULO VII

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CBH-DOCE

**Art. 31.** Aos membros do CBH-DOCE, além das atribuições já expressas, compete:

- I - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;
- II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- III - solicitar vista de processos, devidamente justificadas;
- IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- V - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;
- VI - requerer votação;
- VII - fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa quando julgar relevante;
- VIII - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBH-DOCE;
- IX - votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento;
- X - propor a criação das Câmaras Técnicas;
- XI - participar ou indicar representantes para as Câmaras Técnicas;
- XII - propor a criação da Agência de Águas ou indicar a entidade para receber a delegação de competência e a sua estruturação;
- XIII - Informar com antecedência à Secretaria do CBH-DOCE, a impossibilidade de comparecimento às reuniões.

**Art. 32.** A participação dos membros no CBH-DOCE será considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

**Art. 33.** Os membros do CBH-DOCE que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão por esses atos.

## CAPÍTULO VIII

### DO RELACIONAMENTO COM O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH

**Art. 34.** O plenário do CBH-DOCE encaminhará ao CNRH, questões de competência deste, conforme previsões legais ou, ainda, aquelas que não forem resolvidas no âmbito do CBH-DOCE.

**Art. 35.** Das decisões tomadas no âmbito do CBH-DOCE, caberá recurso ao CNRH.

## CAPÍTULO IX

### DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

**Art. 36.** O membro que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas do CBH-DOCE, ou 3 (três) alternadas, sem justificativa acatada pelo Plenário, receberá comunicação sobre a abertura de processo de desligamento.

§ 1º Caso não haja defesa referente ao comunicado de desligamento por escrito do membro no prazo de 30(trinta) dias, a questão será levada à discussão e decisão do plenário do CBH-DOCE.

§ 2º No caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades eleitas, na seqüência de votação, que completará o mandato em curso.

§ 3º No caso de desligamento dos membros titular e suplente, as vagas serão preenchidas por entidades eleitas, na seqüência da votação, que completarão os mandatos em curso.

**Art. 37.** No caso de renúncia de um membro, seja ele, titular ou suplente, aplicam-se disposições, no que couber, dos § 1º, 2º e 3º do art. 36.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38.** Este Regimento Interno poderá ser alterado por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 39.** Não se aplicará ao processo eleitoral para a gestão do quadriênio 2009-2012 o disposto no § 6º do art. 5º deste Regimento.

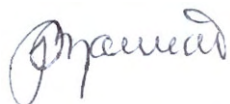
Parágrafo único - O processo eleitoral a que se refere o caput deste artigo será regido por deliberação específica e ocorrerá em eleições por segmento, garantida ampla e prévia divulgação.

**Art. 40.** A Diretoria do CBH-DOCE solicitará à ANA, e às entidades estaduais de gestão de recursos hídricos o apoio necessário ao funcionamento do CBH-DOCE, bem como para a competente elaboração e implementação dos instrumentos previstos na legislação.

**Art. 41.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

**Art. 42.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, após aprovação pelo Plenário.

Governador Valadares, 23 de outubro de 2008.



José Bonifácio Mourão  
Presidente do CBH-Doce



Vitor Feitosa  
Secretário do CBH-Doce

**ANEXO 4**

**CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA PCJ**  
**VERSÃO APÓS 3ª REUNIÃO DO SUB-GRUPO PCJ**  
**14 DE JANEIRO DE 2009**

**LEI DE RATIFICAÇÃO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE CONSÓRCIO  
PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO**

Projeto de Lei

“Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Direito Público Agência PCJ, firmado entre a União e os Estados de Minas Gerais e de São Paulo”.

O Presidente da República (Governador do Estado ...) sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público AGÊNCIA PCJ, em Anexo, firmado entre a União e os Estados de Minas Gerais e de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA PCJ**

### **DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, PRAZO E SEDE**

Artigo 1º - O Consórcio Público AGÊNCIA PCJ, doravante denominado AGÊNCIA PCJ, é uma associação pública, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, integrante da administração indireta dos consorciados.

Artigo 2º A AGÊNCIA PCJ será constituída pelos seguintes subscritores:

- I. a União;
- II. o Estado de Minas Gerais; e
- III. o Estado de São Paulo.

Artigo 3º Este Protocolo de Intenções, após sua ratificação pela União e pelos Estados de Minas Gerais e São Paulo, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo da AGÊNCIA PCJ.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor deste Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido na AGÊNCIA PCJ o ente da Federação que efetuar a ratificação deste Protocolo em até dois anos.

§ 3º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral da AGÊNCIA PCJ.

§ 4º. A instalação da AGÊNCIA PCJ poderá se dar com a ratificação por meio de lei de, pelo menos, dois membros subscritores, sendo um, obrigatoriamente, a União.

Artigo 4º - A AGÊNCIA PCJ vigorará por prazo indeterminado.

Artigo 5º - A sede da AGÊNCIA PCJ será instalada no município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

§ 1º. Após a implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nos corpos d'água de domínio do Estado de Minas Gerais será instalada subsede da AGÊNCIA PCJ no município de Camanducaia, Estado de Minas Gerais.

§ 2º. Caberá ao Conselho de Administração da AGÊNCIA PCJ, ouvidos os comitês de bacia hidrográfica com área de atuação nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, doravante denominados COMITÊS PCJ, a redefinição da sede e subsede.

### **DOS OBJETIVOS**

Artigo 6º - É objetivo da AGÊNCIA PCJ o exercício das funções de agência de água, na mesma área de atuação dos COMITÊS PCJ, conforme estabelecidas na Lei nº 9.433, de 1997, assim como das funções correlatas previstas na Lei nº 13.199, de 1999, do Estado de Minas Gerais, e nas Leis nº 7.663, de 1991, e nº 10.020, de 1998, do Estado de São Paulo, ou nas legislações que as sucedam. Parágrafo único. No cumprimento de seus objetivos, a AGÊNCIA PCJ atenderá às Deliberações dos COMITÊS PCJ.

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 7º - A AGÊNCIA PCJ é constituída pelas seguintes instâncias internas:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de Administração; e
- III. Diretoria-Executiva.

Artigo 8º - A AGÊNCIA PCJ regulamentará sua organização e funcionamento internos por intermédio de Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Regimento Interno da AGÊNCIA PCJ poderá criar instâncias internas, vedada a criação de cargos, empregos e funções remuneradas.

### Da Assembléia Geral

Artigo 9º - A Assembléia Geral, instância máxima da AGÊNCIA PCJ, é órgão colegiado composto pelo Presidente da República e pelos Governadores dos Estados de Minas Gerais e de São Paulo.

§ 1º. Os chefes do Poder Executivo, a seu critério, poderão designar representantes na Assembléia Geral, os quais assumirão os respectivos direitos de voz e voto.

§ 2º. O Ministro de Estado e os Secretários de Estado dos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, sob cujas competências estiver a gestão dos recursos hídricos, poderão participar das reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

§ 3º. No caso de ausência do Presidente da República, dos Governadores ou de seus representantes, o Ministro e os Secretários referidos no § 2º deste artigo assumirão a representação do respectivo consorciado na Assembléia Geral, inclusive com direito de voto.

§ 4º. Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma Assembléia Geral.

Artigo 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada, conforme definido no seu Regimento Interno.



Artigo 11 - Na Assembléia Geral, a União, o Estado de Minas Gerais e o Estado de São Paulo terão direito, cada um, a um voto.

§ 1º. O voto será aberto e nominal.

§ 2º. As decisões serão tomadas pela maioria de votos presentes na Assembléia Geral.

§ 3º. Os representantes na Assembléia Geral não receberão, da AGÊNCIA PCJ, remuneração ou ajuda de custo de qualquer natureza.

Artigo 12 - A Assembléia Geral se realizará com no mínimo dois consorciados.

Artigo 13 - Compete à Assembléia Geral:

- I. homologar o ingresso na AGÊNCIA PCJ de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;
- II. eleger ou destituir o Presidente da AGÊNCIA PCJ, para mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição;
- III. aprovar:
  - a. a exclusão de consorciado da AGÊNCIA PCJ;
  - b. o Regimento Interno e suas alterações;
  - c. a indicação dos membros ao Conselho de Administração;
  - d. a indicação ou a destituição do Diretor-Geral da AGÊNCIA PCJ;
  - e. os orçamentos anual e plurianual;
  - f. a prestação de contas anual;
  - g. o Acordo de Resultados; e
  - h. o Relatório de Gestão.

Artigo 14 – A Presidência da AGÊNCIA PCJ será exercida, sucessivamente, por cada um dos consorciados, conforme definido em Assembléia Geral.

§ 1º. O mandato do Presidente encerrar-se-á automaticamente em 31 de dezembro do segundo ano de sua gestão.

§ 2º. A posse do novo Presidente dar-se-á no dia 1º de janeiro.

Artigo 15 - Compete ao Presidente da AGÊNCIA PCJ:

- I. representar, judicial e extrajudicialmente, a AGÊNCIA PCJ;
- II. nomear e destituir os membros do Conselho de Administração e o Diretor-Geral; e
- III. convocar e presidir suas reuniões.

Parágrafo único. A competência definida no inciso I deste artigo somente poderá ser delegada ao Diretor-Geral da AGÊNCIA PCJ.

Do Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, indicados pelos COMITÊS PCJ e nomeados pelo Presidente da AGÊNCIA PCJ, após aprovação pela Assembléia Geral.

§ 1º. As indicações referidas no caput deste artigo serão feitas conforme critérios e procedimentos definidos no Regimento Interno.

§ 2º. O Conselho de Administração definirá seu Coordenador dentre seus componentes.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos e somente poderão ser destituídos por renúncia, por decisão definitiva em processo administrativo disciplinar ou por solicitação dos COMITÊS PCJ.

§ 4º. A cada mandato será garantida a renovação de, pelo menos, 4 (quatro) dos membros do Conselho de Administração, vedada a recondução para mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 5º. Os representantes do Conselho de Administração não receberão remuneração da AGÊNCIA PCJ, salvo a título de custeio de despesas para a participação nas reuniões, conforme disposto no Regimento Interno.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. eleger o seu Coordenador para um mandato de 2 (dois) anos;
- II. apreciar e emitir parecer sobre as propostas orçamentárias e os planos anual e plurianual da AGÊNCIA PCJ;
- III. apreciar e emitir parecer sobre a proposta de Acordo de Resultados e respectivo Relatório de Gestão, aos quais estará submetida a Diretoria-Executiva da AGÊNCIA PCJ;
- IV. apreciar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas;
- V. apreciar e emitir parecer sobre proposta de valores para a remuneração dos membros da Diretoria-Executiva e dos empregados da AGÊNCIA PCJ;
- VI. aprovar a alienação ou doação de bens imóveis e o recebimento de doações com encargo;
- VII. aprovar a cessão de servidores por consorciado;
- VIII. encaminhar à aprovação da Assembléia Geral os pareceres sobre os incisos II a V deste artigo; e
- IX. fazer-se representar, por intermédio de seu Coordenador, com direito a voz, nas reuniões da Assembléia Geral.

§ 1º. O Regimento Interno definirá os procedimentos sobre as propostas orçamentárias, de Acordo de Resultados, de Relatório de Gestão e de Prestação de Contas.

§ 2º. A AGÊNCIA PCJ dará publicidade ao Relatório de Gestão e à Prestação de Contas, em especial aos COMITÊS PCJ.

## Da Diretoria-Executiva

Artigo 18 - A Diretoria-Executiva é composta por um Diretor-Geral e outros 3 (três) membros de livre provimento do Diretor-Geral, sendo:

- I. um Diretor-Técnico;
- II. um Diretor-Administrativo e Financeiro; e
- III. um Secretário-Geral.

Parágrafo único. O Diretor-Geral será indicado pelos COMITÊS PCJ.

Artigo 19 - Compete ao Diretor-Geral:

- I. representar a AGÊNCIA PCJ, judicial e extrajudicialmente, por delegação do Presidente da AGÊNCIA PCJ;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- III. nomear, dar posse e exonerar os demais membros da Diretoria-Executiva;
- IV. participar, com direito a voz, das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- V. celebrar contratos, convênios e outros instrumentos destinados ao cumprimento das ações previstas no Plano de Aplicação aprovado pelos COMITÊS PCJ.

Parágrafo Único. O Regimento Interno definirá outras atribuições do Diretor-Geral e dos demais integrantes da Diretoria-Executiva.

Artigo 20 - Os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho de Administração farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

## DO PESSOAL

Artigo 21 – O regime trabalhista dos empregados e dos membros da Diretoria-Executiva da AGÊNCIA PCJ será da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. Os empregados da AGÊNCIA PCJ não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 2º. Não será permitida cessão de servidores para a AGÊNCIA PCJ, com ônus para esta entidade.

Artigo 22 - O quadro de pessoal da AGÊNCIA PCJ será composto por 36 (trinta e seis) empregados, conforme cargos e salários definidos no Anexo deste Protocolo.

§ 1º. Com exceção dos cargos da Diretoria-Executiva, os empregados da AGÊNCIA PCJ serão providos mediante concurso público.

§ 2º. Os integrantes da Diretoria-Executiva e empregados poderão receber gratificação adicional por desempenho, sempre vinculada ao alcance de metas do Acordo de Resultados, limitada a 15% (quinze por cento) do salário-base definido no Anexo, para o cargo, conforme procedimentos definidos no Regimento Interno da AGÊNCIA PCJ.

## DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Artigo 23 – Para a contratação de bens e serviços, a AGÊNCIA PCJ deverá observar o que dispõe a Lei nº 8.666, de 1993, a Lei nº 11.107, de 2005, assim como a legislação complementar pertinente.

Artigo 24 - Todos os contratos celebrados com terceiros terão a sua íntegra publicada no sítio eletrônico da AGÊNCIA PCJ.

## DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 25 - O patrimônio da AGÊNCIA PCJ será constituído pelos bens e direitos a ela cedidos pelos consorciados ou por ela adquiridos.

§ 1º. Os bens e direitos patrimoniais da AGÊNCIA PCJ somente poderão ser utilizados para o cumprimento dos objetivos previstos no art. 6º deste Protocolo de Intenções.

§ 2º. São parte integrante do patrimônio da AGÊNCIA PCJ os bens móveis, imóveis e o acervo técnico da entidade delegatária de funções de agência de água a que estiver sucedendo, a esta incorporados no exercício das funções durante a vigência de contrato de gestão com a ANA.

Artigo 26 - Em caso de extinção da AGÊNCIA PCJ, os bens serão destinados à entidade sucessora de suas funções ou rateados entre os consorciados, garantida a proporcionalidade das receitas destinadas por estes à AGÊNCIA PCJ.

Artigo 27 - Constituirão receita da AGÊNCIA PCJ:

- I. recursos dos orçamentos da União, Estados e Municípios, destinadas por convênio ou outros instrumentos à execução de planos e programas previstos na sua proposta orçamentária;
- II. doações de quaisquer outros recursos, públicos ou privados;
- III. recursos provenientes de ajuda ou cooperação, nacional ou internacional de acordos intergovernamentais; e
- IV. rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir com remuneração oriunda de seu patrimônio.

§ 1º. Caberá à AGÊNCIA PCJ a arrecadação, por delegação do outorgante de direito de uso de recursos hídricos por domínio, da receita oriunda da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da União, do Estado de Minas Gerais e do Estado de São Paulo, na sua área de atuação.

§ 2º. Caberá à AGÊNCIA PCJ a administração financeira dos recursos que constituem sua receita e da arrecadação prevista no parágrafo anterior, depositados em conta única da AGÊNCIA PCJ, em banco oficial.

Artigo 28 – As receitas e os recursos financeiros arrecadados pela AGÊNCIA PCJ serão destinados exclusivamente ao Plano de Aplicação aprovado pelos COMITÊS PCJ.

Artigo 29 - Os consorciados somente transferirão recursos à AGÊNCIA PCJ quando:

- I. tenham contratado a AGÊNCIA PCJ para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens; ou
- II. houver contrato de rateio, conforme definido na Lei nº 11.107, de 2005.

## DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 30 – A AGÊNCIA PCJ estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo órgão de fiscalização interna e pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Presidente da AGÊNCIA PCJ, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle interno e externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com a AGÊNCIA PCJ.

## DA RESCISÃO E EXCLUSÃO

Artigo 31 – A retirada de membro da AGÊNCIA PCJ dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

Artigo 32 – O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e a AGÊNCIA PCJ.

Artigo 33 – Os bens da AGÊNCIA PCJ oriundos de recursos financeiros do consorciado que se retira, desde que não tenham sido a ela alienados, não serão revertidos ou retrocedidos.

Artigo 34 - São hipóteses de exclusão de consorciado:

- I. a não-inclusão, pelo consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II. a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- III. a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá reabilitar.

Artigo 35 – O Regimento Interno estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

#### DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

Artigo 36 – A extinção ou alteração do contrato de consórcio dependerá de aprovação da Assembléia Geral, ratificada mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

#### DO FORO

Artigo 37 – Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica estabelecido o foro do Supremo Tribunal Federal, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 38 - Nos primeiros trinta e seis meses seguintes à instalação da AGÊNCIA PCJ, o seu quadro de pessoal temporário poderá ser ocupado por empregados da entidade delegatária de funções de agência de água, antecessora da AGÊNCIA PCJ, no cumprimento destas funções.

§ 1º A ocupação de cargos a que se refere o caput deste artigo dar-se-á somente após a rescisão contratual dos empregados com a entidade delegatária.

§ 2º O quadro de pessoal temporário observará o que dispõe o Anexo deste Protocolo de Intenções.

Artigo 39 – Caberá aos órgãos responsáveis pela outorga de direito de uso, no âmbito da União e do Estado que ratificar este Protocolo de Intenções, no prazo máximo de 2 (dois) meses após esta ratificação, a delegação da competência para arrecadação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nos respectivos domínios das águas.

Parágrafo Único - A instalação da AGÊNCIA PCJ somente se dará após a delegação prevista no *caput* deste artigo.

Brasília, DF, xx de xxxxxxxx de 2009.



## ANEXO

### TABELAS DE CARGOS E SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA PCJ

Quadro 1 – Tabela de cargos e honorários para a Diretoria-Executiva

Cargo	Honorário (R\$)
Diretor Geral	10.000,00
Diretor Técnico	7.000,00
Diretor Administrativo e Financeiro	7.000,00
Secretário Geral	7.000,00

Quadro 2 – Tabela de cargos e salários para Nível Superior

Cargo	Salário-Base (R\$)	Número de empregados
Especialista em recursos hídricos I	4.000	4
Especialista em recursos hídricos II	6.000	4
Especialista em administração I	4.000	3
Especialista em administração II	6.000	3
Especialista em ciências sociais I	4.000	2
Especialista em ciências sociais II	6.000	2
Assessor jurídico	6.000	2

Quadro 3 – Tabela de cargos e salários para Nível Médio

Cargo	Salário-Base (R\$)	Número de empregados
Técnico em recursos hídricos	2.000	4
Técnico em administração	2.000	4
Técnico em ciências sociais	2.000	4

Quadro 4 – Tabela de cargos e salários para Temporários

Cargo	Salário-Base (R\$)	Número de empregados
Analista de Projetos	3.306,86	3
Analista Ambiental	3.306,86	1
Oficial Administrativo	1.904,43	2

## ANEXO 5

### MINUTA

#### ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ)

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com estrutura administrativa e financeira próprias, instituída com a participação do Estado de São Paulo, dos Municípios e da Sociedade Civil, conforme consta de sua escritura pública de constituição.

Parágrafo 1º - A AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ terá como princípio organizacional a manutenção de estruturas técnicas e administrativas de dimensões reduzidas, com prioridade à execução descentralizada de obras e serviços, os quais serão atribuídos a órgãos e entidades, públicos e privados, capacitados para tanto.

Parágrafo 2º - A AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ terá como princípio de atuação seguir as diretrizes, orientações e normas estabelecidas por meio de Deliberações dos COMITÊS PCJ, constituídos nos termos da Deliberação Conjunta do CBH-PCJ/PCJ FEDERAL/CBH-PJ, de 27/06/2008.

Parágrafo 3º - A gestão da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ terá a composição paritária tripartite entre o Estado, os Municípios e a Sociedade Civil, com direito a voz e voto de todos os seus membros.

Art. 2º A AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ, com sede e foro na cidade Piracicaba, terá área de atuação nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Bacias PCJ) e terá prazo de duração indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### DA FINALIDADE

Art. 3º A AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ tem por finalidade:

I - proporcionar apoio financeiro aos planos, programas, serviços e obras aprovados pelos COMITÊS PCJ, a serem executados nas Bacias PCJ;

II - promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos, de acordo com programa aprovado pelos COMITÊS PCJ;

III - apoiar e incentivar a educação ambiental e o desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso racional dos recursos hídricos;

IV - incentivar, na área de sua atuação, a articulação dos participantes dos Sistemas Nacional e Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos com os demais sistemas setoriais, com os municípios, com o setor produtivo e com a sociedade civil; e

V - praticar, no campo dos recursos hídricos, ações que lhe sejam delegadas ou atribuídas pelos detentores do domínio de águas públicas.

Art. 4º À AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ incumbirão as seguintes ações:

I - efetuar estudos sobre as águas das Bacias PCJ, em articulação com órgãos da União, dos Estados e dos Municípios;

II - participar da gestão de recursos hídricos, juntamente com outros órgãos das Bacias PCJ;

III - dar parecer sobre a compatibilidade de obra, serviço ou ação, com o Plano da Bacia;

IV - aplicar recursos financeiros a fundo perdido ou mediante empréstimo, dentro de critérios estabelecidos pelos COMITÊS PCJ;

V - analisar técnica, jurídica e financeiramente os pedidos de investimentos de acordo com as prioridades e os critérios estabelecidos pelos COMITÊS PCJ;

VI - fornecer subsídios aos COMITÊS PCJ para que este delibere sobre a cobrança pela utilização das águas e outros assuntos pertinentes ou de interesse dos COMITÊS PCJ;

VII - administrar a subconta do FEHIDRO, correspondente aos recursos das Bacias PCJ;

VIII - efetuar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos nas Bacias PCJ, na forma fixada por lei;

IX - gerenciar os recursos financeiros gerados por cobrança pela utilização das águas das Bacias PCJ e outros definidos em lei, em conformidade com a legislação vigente;

X - elaborar, em articulação com órgãos da União, dos Estados e dos Municípios, o Plano das Bacias PCJ, com a periodicidade estabelecida na legislação, submetendo-o à análise e aprovação dos COMITÊS PCJ;

XI - elaborar relatórios anuais sobre a "Situação dos Recursos Hídricos das Bacias PCJ" e encaminhá-los aos Conselhos Nacional e Estaduais de Recursos Hídricos, após aprovação dos COMITÊS PCJ;

XII - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento dos COMITÊS PCJ; e

XIII – firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições ou subvenções de pessoas jurídicas de direito público ou privado;

XIV - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelos COMITÊS PCJ, desde que compatíveis com a sua finalidade e venham acompanhadas de demonstração da existência dos recursos financeiros necessários;

Art. 5º No âmbito do sistema de gestão das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM, na qualidade de órgão técnico estabelecido nos arts. 6º e 8º da Lei Estadual nº 9.866, de 28 de novembro de 1998, a AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ, desde que os poderes públicos destinem os necessários recursos financeiros, exercerá as seguintes atribuições definidas no artigo 8º da referida lei:

I - subsidiar e dar cumprimento às decisões do órgão colegiado da APRM;

II - elaborar o Relatório de Situação da Qualidade Ambiental da APRM, para integrar o Relatório de Situação da Bacia Hidrográfica correspondente;

III - elaborar e atualizar o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA;

IV - elaborar proposta de criação de Áreas de Intervenção e respectivas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional, suas atualizações e propostas de enquadramento das Áreas de Recuperação Ambiental;

V - promover, com os órgãos setoriais, a articulação necessária à elaboração da proposta de criação das Áreas de Intervenção e respectivas diretrizes e normas, de proposta de enquadramento das Áreas de Recuperação Ambiental, do PDPA, e de suas respectivas atualizações;

VI - propor a compatibilização da legislação ambiental e urbanística estadual e municipal;

VII - implantar, operacionalizar e manter atualizado o Sistema Gerencial de Informações, garantindo acesso aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal e a sociedade civil;

VIII - promover assistência e capacitação técnica e operacional a órgãos, entidades, organizações não-governamentais e Municípios, na elaboração de planos, programas, legislações, obras e empreendimentos localizados dentro da APRM; e

IX - articular e promover ações objetivando a atração e inclusão de Empreendimentos e atividades compatíveis e desejáveis, de acordo com as metas estabelecidas no PDPA e com a proteção aos mananciais.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ terá a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Diretoria será composta por, no mínimo, um diretor-presidente, um diretor técnico e um diretor administrativo e financeiro.

Art. 7º As normas de organização e funcionamento dos órgãos e as atribuições dos respectivos dirigentes serão detalhadas no Regulamento Interno da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ, proposto pelo seu Diretor-Presidente e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos gratuitamente.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

## Seção I

### Da Composição

Art. 8º O Conselho Deliberativo terá 18 (dezoito) membros, distribuídos nas seguintes categorias:

I - 5 (cinco), permanentes, indicados pelo Governo do Estado;

II - 1 (um), indicado pelo Governo do Estado, entre os usuários de recursos hídricos; e

III - 12 (doze) eletivos.

Art. 9º São permanentes os membros designados pelo Governo do Estado de São Paulo, representando 5 (cinco) secretarias de estado.

Art. 10. São eletivos os 12 (doze) membros indicados pelos COMITÊS PCJ, seus integrantes ou não, dentre representantes dos seguintes segmentos:

I - 6 (seis) representantes dos Municípios das Bacias, eleitos por seus pares no segmento;  
e

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos por seus pares no segmento.

Parágrafo único. Os membros eletivos do Conselho Deliberativo poderão ser substituídos sempre que houver alterações no segmento dos COMITÊS PCJ que representam.

## Seção II

### Do Funcionamento e da Competência

Art. 11. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, uma vez por ano.

§ 1º Havendo motivo relevante que o justifique, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente pelo Diretor-Presidente, por iniciativa própria, ou da Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as extraordinárias de, no mínimo, 7 (sete) dias.

Art. 12. O quorum para funcionamento do Conselho Deliberativo é a maioria de seus membros, em primeira convocação; em segunda convocação, reunir-se-á com qualquer número, observado o disposto no Parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Para deliberar sobre modificação dos Estatutos, será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros e, para decidir sobre a extinção da entidade, a de, no mínimo, 3/4 (três quartos) de seus membros.

Art. 13. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – eleger o seu Presidente e Vice:

II – apreciar e manifestar-se, até 30 de abril de cada ano, sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, do exercício anterior;

III - eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e o Diretor-Presidente, indicados pelos COMITÊS PCJ, e designar seu substituto eventual dentre os membros da Diretoria;

IV – aprovar, até 30 de novembro de cada ano, os planos de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, de cujo teor será dado conhecimento aos COMITÊS PCJ;

V - aprovar o Plano Estratégico e os respectivos planos plurianuais de investimentos, observadas as deliberações dos COMITÊS PCJ;

VI - definir a orientação geral das atividades da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ, observadas as deliberações dos COMITÊS PCJ;

VII - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VIII - aprovar o plano de classificação de cargos e salários e o respectivo sistema de carreira;

IX - aprovar a criação de cargos de confiança e a respectiva remuneração;

X - deliberar a respeito do número de Diretores a serem designados pelo Diretor-Presidente da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ;

XI - aprovar o seu regimento;

XII - alterar o Estatuto da Agência, encaminhando-o, posteriormente, para o conhecimento dos membros dos COMITÊS PCJ;

XIII - destituir membros da Diretoria;

XIV - deliberar sobre a alienação de bens imóveis e o recebimento de doações com encargo; e

XV - aprovar o Regulamento Interno da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ.

Art. 14. O Governo do Estado, por intermédio de seus representantes permanentes no Conselho Deliberativo, poderá vetar a adoção de medidas que contrariem as diretrizes básicas dos planos e programas de gestão de recursos hídricos do Estado, motivando sua decisão.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA

Art. 15. A Diretoria será constituída por um Diretor-Presidente e por Diretores por ele designados, em número estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16. Incumbe à Diretoria:

I - acompanhar a execução do orçamento;

II - autorizar a transferência de verbas ou dotações;

III - deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ;

IV - opinar sobre políticas gerais de investimento, receita patrimonial e liquidez, que devam ser submetidas ao Conselho Fiscal;

V – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo:

a) o plano de classificação de cargos e salários e o respectivo sistema de carreira;

b) anualmente, o Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos e de Desenvolvimento organizacional;

c) o plano de contas;

d) os orçamentos e planos plurianuais de investimentos que integrarão o plano estratégico ;

e) anualmente, o plano de trabalho para o exercício seguinte e a correspondente proposta orçamentária;

f) a criação de cargos de confiança e respectiva remuneração; e

g) os valores da remuneração do pessoal.

VI - autorizar transposições orçamentárias e solicitar suplementações ao Conselho Deliberativo;

VII - decidir sobre a aceitação de doações, ouvido o Conselho Fiscal nas doações sem encargo;

VIII - encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até 15 de março de cada ano, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos respectivos votos.

IX - propor reestruturação e adequação das unidades administrativas e de suas atribuições, de acordo com o desenvolvimento das atividades a serem submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 17. Os membros da Diretoria farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo e terão seus nomes e currículos submetidos à aprovação dos COMITÊS PCJ.

Art. 18. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição do Diretor-Presidente e a recondução dos demais membros.

Parágrafo único. No caso da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ celebrar contrato de gestão com a União ou outro estado, a reeleição do diretor-presidente e a recondução dos demais diretores ficam condicionadas ao cumprimento das metas do contrato de gestão.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros e respectivos suplentes, respeitada a paridade entre o Estado, os Municípios e a Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos sempre que houver alterações no segmento dos COMITÊS PCJ que representam.

Art. 20. Incumbe ao Conselho Fiscal acompanhar os atos da administração da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ e verificar o cumprimento das normais legais, nos termos previstos no Estatuto e no Regulamento Interno, cabendo-lhe, em particular:

I - eleger o seu Presidente;

II - aprovar as políticas gerais de investimento, de receita patrimonial e de liquidez;

III - opinar sobre o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral, que serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;

IV - dar parecer sobre qualquer assunto de relevância, que tenha sido submetido ao seu exame pelo Diretor-Presidente ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

V - manifestar-se sobre proposta de extinção da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ.

Art. 21. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de todos os seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, devidamente convocados:

a) ordinariamente, mediante convocação efetuada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, uma vez por ano;

b) extraordinariamente, mediante convocação efetuada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por seu Presidente, por 2 (dois) de seus membros, ou respectivos suplentes, ou pelo Diretor-Presidente.

Art. 22. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

## CAPÍTULO VII

### DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

#### Seção I

##### Do Presidente

Art. 23. Ao Diretor-Presidente da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ incumbe:

I - representar a AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;

II - designar os demais membros da Diretoria;

III - convocar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto;

IV - dirigir e supervisionar os serviços da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ; e

V - convocar e presidir as sessões da Diretoria;

VI - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ, relativos ao exercício anterior;



VII - submeter à aprovação dos COMITÊS PCJ todos os atos que exijam a aprovação daquele colegiado;

VIII - praticar os atos necessários à administração da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ.

IX - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ; e

X – assinar, junto com o diretor administrativo e financeiro, contratos, atos que impliquem em obrigações para a AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ, inclusive movimentação financeira.

## Seção II

### Da Diretoria Técnica

Art. 24. À Diretoria Técnica incumbe:

I - elaborar minuta de parecer a ser enviado pela AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ, ao Conselho do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO sobre a compatibilidade de obras e serviços com o Plano da Bacia;

II - preparar subsídios a serem fornecidos aos COMITÊS PCJ, relativos à cobrança pela utilização dos recursos hídricos;

III - elaborar, em articulação com os órgãos e as entidades do Estado e dos Municípios interessados, o Plano da Bacia;

IV - elaborar relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos na Bacia;

V - acompanhar a execução e manutenção do cadastro geral de usuários da bacia, cometidos a outros órgãos ou entidades; e

VI - acompanhar os dados de qualidade e quantidade dos recursos hídricos cometidos a outros órgãos ou entidades, com vista à sua cobrança.

VII - assessorar a criação de câmaras técnicas;

IX - assessorar as câmaras técnicas e demais grupos criados pelos COMITÊS PCJ;

X – acompanhar e fiscalizar obras e serviços que foram contemplados com recursos do FEHIDRO, assim como divulgar relatórios de andamento;

XI – elaborar minutas de contratos, convênios e outros instrumentos técnicos que envolvam a AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ;

XII – assessorar a consolidação dos pedidos de investimentos a serem apreciados pelos COMITÊS PCJ.

## Seção III

### Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 25. À Diretoria Administrativa e Financeira incumbe:

I - administrar o corpo funcional da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ, incluindo recursos humanos, treinamento e desenvolvimento profissional;

II - planejar, implementar e atualizar o sistema de informação e comunicação;

III - efetuar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, com base nas informações da Diretoria Técnica sobre os diversos segmentos representados por usuários domésticos, industriais, agrícolas e outros;

IV - receber e administrar os recursos da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ, incluídos os empréstimos, as subvenções, os pagamentos originários de outras bacias, as cooperações nacionais e internacionais, assim como as transferências da União, dos Estados e dos Municípios;

V - aplicar recursos financeiros a fundo perdido, de acordo com os critérios estabelecidos pelos COMITÊS PCJ;

VI - administrar a subconta do FEHIDRO, correspondente às Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

VII – coordenar e organizar o concurso público para contratação dos funcionários da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ.

## CAPÍTULO VII

### DO PESSOAL

Art. 26. O regime jurídico do pessoal da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ é o da legislação trabalhista e a contratação de empregados, salvo para as funções de confiança definidas no Regulamento Interno, será precedida de concurso público, realizado por entidade especializada.

## CAPÍTULO IX

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 27. O patrimônio da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ é constituído pelos bens e direitos a ela doados ou por ela adquiridos na execução de suas atividades e pelos resultados favoráveis de exercícios, deduzidas as eventuais obrigações.

§ 1º Os resultados favoráveis dos exercícios serão recolhidos ao Fundo Patrimonial.

§ 2º O Fundo Patrimonial será constituído pelo somatório dos resultados do exercício a ele recolhidos ou de eventuais doações, especificamente a ele destinadas, devendo estar coberto no ativo por bens imobiliários, mobiliários e aplicações financeiras.

§ 3º Os bens e direitos patrimoniais da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ somente poderão ser utilizados para atender às suas finalidades previstas neste Estatuto, ou, em função destas, aumentar seu patrimônio ou receita.

Art. 28. Constituem o patrimônio inicial da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ a dotação de R\$ .....(.....), atribuída .....

Art. 29. Em caso de extinção da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ, o patrimônio será destinado, proporcionalmente, às entidades que comprovadamente houverem contribuído com bens ou recursos financeiros para sua constituição.

Art. 30. Constituirão receita da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ:

I - transferências da União, de Estados e Municípios, destinadas ao seu custeio e à execução de planos e programas;

II - o produto de financiamentos destinados ao atendimento de serviços e obras constantes dos programas a serem executados, bem como das aplicações financeiras e outras operações de crédito;

III - doações de quaisquer outros recursos, públicos ou privados;

IV - o produto de ajuda ou cooperação, nacional ou internacional e de acordos intergovernamentais;

V - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir com a remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio e de prestação de serviços; e

VI - outras receitas eventuais.

Art. 31. Os recursos da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ serão:

I - contabilizados em subconta específica das Bacias Hidrográficas dos Rios Pircicaba, Capivari e Jundiáí, no Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO;

II - aplicados mediante empréstimo, com ou sem retorno, na forma aprovada pelos COMITÊS PCJ; e

III - mantidos em conta bancária, por ela movimentada.

Art. 32. A AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores ou dirigentes e empregará toda a renda auferida no cumprimento das suas finalidades.

Art. 33. A AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ poderá despender até 10% (dez por cento) dos recursos provenientes da cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo em despesas de custeio e pessoal.

§ 1º Quando o produto da cobrança pela utilização das águas atingir valores significativos, o Conselho Deliberativo, a seu critério, poderá reduzir o percentual estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 2º As despesas referidas no "caput" obedecerão aos limites estabelecidos nas legislações da União e do Estado de Minas Gerais, quando o produto da cobrança referir-se aos recursos hídricos de domínio desses entes.

## CAPÍTULO X

### DO REGIME FINANCEIRO

Art. 34. O exercício financeiro e fiscal da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ coincidirá com o ano civil e o orçamento obedecerá aos princípios da universalidade e da unidade, seguidas as diretrizes dos parágrafos deste artigo.

§1º Os orçamentos plurianuais integrarão o plano estratégico, abrangendo vários exercícios, e as despesas previstas serão aprovadas globalmente, em termos reais e, posteriormente, desdobradas nos orçamentos anuais.

§ 2º Os orçamentos anuais decorrerão do planejamento tático relativo ao correspondente exercício, projetado, no ano, o plano estratégico em execução.

§ 3º Em cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte será elaborada sob a supervisão do Diretor-Presidente, em função dos planos de atividades adotados, nos termos do parágrafo 4º, deste artigo.

§ 4º No penúltimo trimestre de cada ano, a proposta orçamentária será encaminhada à aprovação do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ não exercerá poder de polícia sobre:

I - a quantidade e qualidade das águas;

II - a outorga de licenças, autorizações, permissões e concessões administrativas; e

III – arrecadação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Art. 36. O mandato dos ocupantes de cargos eletivos considerar-se-á automaticamente prorrogado até a posse de seus sucessores, na forma do presente Estatuto.

Art. 37. A AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ garantirá o ressarcimento de gastos de seus membros para exercício de suas funções, definidas pelo Regulamento Interno, quando para eles implicarem em despesas.

Art. 38. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem pelas obrigações assumidas pela AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ.

Art. 39. No âmbito do Estado de São Paulo, à AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ, sujeita a regime especial, em conformidade com o art. 30-A, do Decreto-lei Complementar nº 7, de 6 de novembro de 1969, acrescentado pela Lei Complementar nº 837, de 30 de dezembro de 1997, aplicam-se unicamente as disposições dos artigos 4º e seu parágrafo único e 5º a 6º e 7º e seus parágrafos, daquele Decreto-lei Complementar, e não as demais.

Art. 40. Para atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 7º, da Lei estadual nº 10.020, de 03/07/98, os recursos financeiros estaduais referentes às dotações orçamentárias do FEHIDRO, destinadas às Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, serão transferidos à AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ na periodicidade prevista na legislação sobre execução orçamentária, para repasse.

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º A participação do Estado de São Paulo na AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ foi autorizada pelo art. 1º, da Lei nº 10.020, de 03/07/98.

Art. 2º A constituição da AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ foi efetivada com a adesão de ...% (... por cento) dos Municípios, abrangendo ...% (...por cento) da população das Bacias, como segue:

I - .....

Art. 3º O fluxo financeiro do produto da cobrança pela utilização das águas e sua aplicação, aprovada pelos COMITÊS PCJ, será aquele estabelecido na Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, de forma a garantir que o total dos recursos, assim que arrecadados nas Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, estejam à disposição desta, em conta bancária por ela movimentada.

Art. 4º No caso da União vir a integrar a AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ e a delegar-lhe ou atribuir-lhe competência para atuar no campo das águas do seu domínio, o número de componentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser alterado, inclusive quanto aos membros permanentes.

Art. 5º No caso do recebimento de delegação de funções de Agência de Água, pela União, ou de recebimento de equiparação à Agência de Bacia, pelo Estado de Minas Gerais, a AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ se submeterá às disposições da Lei Federal n.º 10.881 e seu regulamento, assim como à legislação pertinente do Estado de Minas Gerais.



**COMITÊ PARA INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA  
DO RIO PARAÍBA DO SUL – CEIVAP**

**SANTARÉM DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA  
Oficial — Matr. 06/2080  
RESENDE — ESTADO DO RIO

**REGIMENTO INTERNO**



# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – CEIVAP

(Aprovado na reunião de instalação do CEIVAP, no dia 18 de dezembro de 1997 e alterado nas 1ª Reunião Extraordinária de 09 de dezembro de 1999, 1ª Reunião Extraordinária de 21 de julho de 2000, 4ª Reunião Extraordinária de 17 de dezembro de 2004, 2ª Reunião Extraordinária de 31 de outubro de 2007 e 4ª Reunião Extraordinária de 3 de dezembro de 2007, sendo nesta mesma data aprovada a sua consolidação na forma abaixo)

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA  
Oficial – Matr. 06/2080  
RESENDE – ESTADO DO RIO

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, instituído pelo Decreto nº 1.842, de 22 de março de 1996, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, nos termos previstos na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e na Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, com prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Resende – RJ e jurisdição no âmbito da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, será regido por este Regimento Interno.

## CAPÍTULO II DA MISSÃO E DA FINALIDADE

Art. 2º O CEIVAP tem como missão promover a gestão integrada dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, articulando as políticas públicas e setoriais correlatas, e integrando o planejamento e as ações das instancias do sistema de gerenciamento da bacia.

Art. 3º O CEIVAP tem por finalidades, no desempenho de sua missão:

I - promover e articular a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência considerando a totalidade da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, como unidade de planejamento e gestão, apoiando a consolidação das políticas públicas afins e os interesses das presentes e futuras gerações, visando o desenvolvimento sustentável da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;

II - promover a articulação federal, interestadual e intermunicipal, integrando as iniciativas regionais de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, com vistas à conservação e à proteção de seus recursos hídricos;

III - promover a execução das ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e do Plano Nacional de Recursos Hídricos, implementando e integrando as ações previstas na Lei 9433/97, nas leis estaduais correspondentes e em normas complementares supervenientes;

IV - apoiar a criação e promover a integração com instâncias regionais de gestão de recursos hídricos da bacia, tais como: os comitês de bacias afluentes, os consórcios intermunicipais, as associações de usuários, as organizações de ensino e pesquisa, as organizações não-governamentais e outras formas de organização articulada da sociedade civil ou do poder público.

## CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao CEIVAP, no exercício de sua missão e no âmbito da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul:

I - promover o debate, articulando e integrando a atuação da sociedade civil, dos usuários, do poder público e dos comitês de bacias afluentes, e, na forma da legislação e deste Regimento Interno, a definição das seguintes questões:

- a) o marco regulatório da bacia;
- b) a alocação quantitativa e qualitativa das águas entre as diversas instâncias deliberativas do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- c) os usos que proporcionem impactos regionais significativos;
- d) as transposições e derivações internas e externas à bacia; e
- e) os critérios gerais para a cobrança pelo uso das águas;



II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos e dirimir as divergências sobre os seus usos;

III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia, respeitando e integrando as diretrizes emanadas do CNRH e as orientações contidas nos Planos Estaduais de Recursos Hídricos, compatibilizando de forma articulada e integrada com os Planos de Recursos Hídricos de bacias hidrográficas afluentes ao rio Paraíba do Sul, quando existentes;

IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e indicar à sua Agência de Água, ou à entidade delegatária de suas funções, as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - propor ao CNRH os quantitativos das acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, de forma integrada com os quantitativos definidos no âmbito das políticas estaduais de recursos hídricos;

VI - estabelecer os mecanismos e sugerir ao CNRH os valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos nos rios de domínio da União na bacia;

VII - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

VIII - aprovar a proposta de planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia, inclusive decidindo sobre a proposta orçamentária da sua Agência de Água, ou da entidade delegatária de suas funções, conforme previsto no artigo 44 da Lei nº 9.433/97;

IX - propor aos órgãos ou entidades competentes do poder público, diretrizes para a outorga de direito de uso dos recursos hídricos;

X - propor o enquadramento e, quando couber, o reenquadramento dos rios de domínio da União da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul em classes de uso, considerando as propostas dos comitês de bacias afluentes, submetendo-as à aprovação do CNRH, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

XI - estabelecer níveis de qualidade e de disponibilidade dos recursos hídricos, inclusive nas regiões de divisas estaduais e nas áreas limítrofes de atuação de comitês de bacias afluentes, bem como definir metas regionais que visem à utilização desses recursos de forma sustentável;

XII - propor ao CNRH, relativamente ao âmbito da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, diretrizes para a elaboração, a execução ou o aperfeiçoamento do Plano Nacional de Recursos Hídricos;

XIII - articular a sociedade civil, os usuários e o poder público, visando à implementação dos projetos, programas e ações indicados no Plano de Bacia;

XIV - aprovar outras ações decorrentes do cumprimento da Lei nº 9.433/97 e demais normas regulamentares;

XV - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, bem como sua regulamentação;

XVI - desenvolver e apoiar iniciativas em saneamento básico em consonância com a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico;

XVII - aprovar a Agenda Anual de Atividades, incluindo o calendário das suas reuniões ordinárias, a serem desenvolvidas no âmbito do Comitê e indicar à sua Agência de Água, ou à entidade delegatária de suas funções, as providências necessárias para o seu cumprimento;

XVIII - criar Câmara Técnica Consultiva, na forma deste Regimento Interno;

XIX - criar outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê em atendimento das necessidades de maiores esclarecimentos de determinadas matérias;

XX - decidir sobre a ajuda de custo aos membros do Comitê que venham a representá-lo oficialmente em outros fóruns;





XXI - decidir sobre a ajuda de custo aos membros do Comitê representantes de organizações não governamentais, do segmento das organizações civis de recursos hídricos, para participação nas reuniões Plenárias, da Câmara Técnica Consultiva ou de Grupos de Trabalho do próprio Comitê;

XXII - decidir sobre a alteração do local de sua sede;

XXIII - instituir critérios e procedimentos para atender atividades referentes a processo eleitoral, solução de conflitos, boas práticas, procedimentos de prestação de contas e transparência;

XXIV - aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros casos considerados relevantes e aprovados pela sua Plenária, o CEIVAP deverá realizar audiências públicas para discutir as matérias dispostas nos incisos III e X deste artigo.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ**

Art. 5º O CEIVAP é composto por representantes da União, dos Estados, de Municípios, de usuários de recursos hídricos e de entidades da sociedade civil organizada, sendo constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenária; e

II - Diretoria-Colegiada.

Art. 6º A Plenária do CEIVAP, órgão deliberativo e normativo, é constituído por 60 (sessenta) membros titulares, devendo cada titular ter um suplente, de acordo com as representações dos segmentos e categorias a partir da seguinte composição, que respeitará o disposto nos artigos 39 e 47 da Lei nº 9.433/97 e nos artigos 8º, 14 e 15 da Resolução CNRH nº 5/2000:

I - três representantes da União a serem indicados pelo Ministério de Meio Ambiente;

II - 19 (dezenove) representantes de cada Estado integrante da bacia hidrográfica (Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo), com a seguinte composição:

a) 3 (três) representantes das Secretarias de Estado relacionadas ao gerenciamento dos recursos hídricos e à gestão ambiental;

b) representantes de Prefeituras de Municípios ou de Associações de Municípios situados na bacia hidrográfica, assim compostos:

1) 4 (quatro) nos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro; e

2) 3 (três) no Estado de São Paulo;

c) representantes de entidades da sociedade civil organizada, assim compostos:

1) 4 (quatro) nos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro; e

2) 5 (cinco) no Estado de São Paulo; e

d) 8 (oito) representantes dos usuários de recursos hídricos.

§ 1º As indicações dos representantes titulares e suplentes dos segmentos referidos nas alíneas "c" e "d" do inciso II do *caput* deste artigo serão feitas por seus pares integrantes dos comitês de bacias afluentes, quando houver, ou em processos que considerem a representação das unidades estaduais de gestão de recursos hídricos, atendendo a composição abaixo, respeitando a Resolução CNRH nº 5/2000, em especial as determinações dos seus artigos 8º e 14:

I - das entidades civis de recursos hídricos, legalmente constituídas, com atuação comprovada na bacia, com 13 (treze) representantes, sendo 4 (quatro) com atuação no Estado de Minas Gerais, 4 (quatro) no Estado do Rio de Janeiro e 5 (cinco) no Estado de São Paulo, considerando as seguintes entidades:

a) 6 (seis) para organizações técnicas, profissionais e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, sendo:

1) 2 (dois) para o Estado de Minas Gerais;

2) 2 (dois) para o Estado do Rio de Janeiro; e

3) 2 (dois) para o Estado de São Paulo;





b) 7 (sete) para organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade e atuação em defesa dos recursos hídricos, sendo:

- 1) 2 (dois) para o Estado de Minas Gerais;
- 2) 2 (dois) para o Estado do Rio de Janeiro; e
- 3) 3 (três) para o Estado de São Paulo;

II - dos usuários de recursos hídricos de sua área de atuação, com 24 (vinte e quatro) representantes, sendo 8 (oito) localizados em Minas Gerais, 8 (oito) no Rio de Janeiro e 8 (oito) em São Paulo, considerando a representação dos seguintes setores ou categorias:

a) 6 (seis) para abastecimento urbano e lançamento de efluentes, sendo 2 (dois) para o Estado de Minas Gerais, 2 (dois) para o Estado do Rio de Janeiro e 2 (dois) para o Estado São Paulo;

b) 9 (nove) para indústria e mineração, sendo 2 (dois) para o Estado de Minas Gerais, 4 (quatro) para o Estado de São Paulo e 3 (três) para o Estado do Rio de Janeiro;

c) 3 (três) para irrigação e uso agropecuário, sendo 1 (um) para o Estado de Minas Gerais, 1 (um) para o estado do Rio de Janeiro e 1(um) para o Estado de São Paulo;

d) 4 (quatro) para o setor de hidroeletricidade, sendo 2 (dois) para o Estado de Minas Gerais, 1 (um) para o Estado do Rio de Janeiro e 1 (um) para o Estado de São Paulo;

e) 2 (dois) para associações de usuários de recursos hídricos, sendo 1 (um) para o Estado de Minas Gerais e 1 (um) para o Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º A participação no Comitê é conferida às pessoas jurídicas componentes dos segmentos (União, Estados, Municípios, usuários e sociedade civil) referidos neste artigo, que indicarão formalmente as pessoas físicas que devam representá-las.

§ 3º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento eventual.

§ 4º Os membros titulares e seus respectivos suplentes dos segmentos do poder público municipal, dos usuários e das organizações civis serão, obrigatoriamente, de órgãos ou entidades distintas.

§ 5º A indicação ao CEIVAP dos representantes titulares e suplentes dos segmentos referidos no *caput* deste artigo, para um mandato de 2 (dois) anos, será formalizada documentalmente ao Presidente do Comitê e poderá ser alterada a qualquer momento, salvo em período sob convocação de reunião Plenária (art. 17 deste Regimento Interno), observado o mesmo procedimento, vedada a representação de mais de um órgão ou entidade por uma mesma pessoa.

§ 6º A representação na Plenária, na condição de titular ou suplente, somente será exercida pelo representante regular, indicado na forma do parágrafo 5º, não sendo permitida atuação por intermédio de procuração ou declaração antecipada de voto.

§ 7º A escolha dos representantes relacionados no parágrafo 1º, incluindo os respectivos suplentes, será realizada através de fóruns estaduais por segmento, precedidos de ampla publicidade, observados os critérios objetivos de credenciamento, de habilitação e de representatividade fixados pelo CEIVAP na forma do artigo 4º, inciso XXIII, deste Regimento Interno.

§ 8º Os fóruns estaduais referidos no parágrafo anterior escolherão, ainda, outros três suplentes para as eventuais substituições previstas no Capítulo X desse Regimento Interno.

§ 9º O resultado dos fóruns estaduais previstos no parágrafo 7º será apresentado à Plenária do CEIVAP acompanhado da ata da reunião/eleição contendo:

I – a indicação legível do nome e da qualificação dos participantes, bem como dos membros da Comissão Eleitoral;

II – os critérios de eleição definidos pelo próprio segmento, que deverão respeitar o quanto fixado pelo CEIVAP na forma do inciso XXIII do artigo 4º deste Regimento Interno;

III – a indicação legível do nome e da qualificação dos escolhidos; e

IV – a assinatura da Comissão Eleitoral e dos representantes legais, ou daqueles expressa e especificamente designado para este fim na forma de documento hábil, de todos os participantes e, se possível, dos eleitos.

**Cartório do 1º Ofício**  
**Registro de Pessoas Jurídicas**  
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA  
Oficial – Matr. 06/2080  
RESENDE – ESTADO DO RIO



§ 10. Os fóruns estaduais deverão ocorrer até 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

§ 11. Os processos eleitorais serão conduzidos por Comissão Eleitoral especificamente criada para o pleito, instituída pela Diretoria-Colegiada do CEIVAP, a quem cabe:

I – aplicar os critérios e procedimentos a serem observados na eleição, na forma do inciso II do parágrafo 9º deste artigo; e

II – acompanhar e fiscalizar a sua realização.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CEIVAP

Art. 7º Aos membros do CEIVAP, além das atribuições já expressas, compete:

I - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação da Plenária;

II - solicitar vista de matérias ou processos submetidos à apreciação da Plenária, devidamente justificada, na forma do artigo 23 deste Regimento Interno;

III - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

IV - fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;

V - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

VI - propor ao Presidente do CEIVAP, na forma dos incisos V ou VIII do artigo 12 deste Regimento Interno, o convite, quando necessário, de pessoas, físicas ou jurídicas, para trazer subsídios às decisões do CEIVAP;

VII - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;

VIII - propor à Diretoria-Colegiada do CEIVAP, para os fins do *caput* do artigo 29 deste Regimento Interno, a criação de Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Para fins do exercício da competência a que se refere o inciso I deste artigo:

I - a apresentação de propostas ou a sugestão de matérias será encaminhada ao Secretário do Comitê, que proporá à Diretoria-Colegiada a sua inclusão na pauta da reunião seguinte, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvida, quando couber, a Câmara Técnica Consultiva; e

II - as propostas ou sugestões subscritas por 1/3 (um terço) dos membros do CEIVAP serão encaminhadas ao Secretário mas serão, obrigatoriamente, incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 8º A participação dos membros na Plenária do CEIVAP, assim como na sua Câmara Técnica Consultiva e nos seus Grupos de Trabalho, será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º Os membros do CEIVAP que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento Interno, responderão por esses atos, inclusive podendo ser excluídos do Comitê por decisão de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros, observados os demais quoruns regimentais.

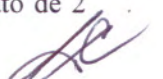
## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO CEIVAP

### Seção I DA DIRETORIA-COLEGIADA

Art. 10. O CEIVAP será dirigido por uma Diretoria-Colegiada constituída pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, garantida a participação dos três Estados e dos segmentos: poder público, organizações civis e usuários.

§ 1º A Diretoria-Colegiada será eleita pela Plenária, dentre os membros do Comitê, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

ANTÔNIO DO I. REIS  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
LUZIA APARECIDA MOTTA DA GUNHA  
CARRERA - MATR. 06/2080  
RESENDE - ESTADO DO RIO





§ 2º Qualquer membro da Diretoria-Colegiada poderá ser destituído por decisão de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê, observados os demais quorums regimentais, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

§ 3º O cargo de Presidente será exercido por membro do CEIVAP de Estado, diferente daqueles que ocuparam este cargo nos dois últimos mandatos.

§ 4º Todas as competências da Diretoria-Colegiada, inclusive mas não exclusivamente aquelas a seguir relacionadas, são comuns aos seus membros, ressalvadas aquelas previstas nos artigos 12, 13 e 14 deste Regimento Interno, e deverão ser exercidas mediante deliberações colegiadas, unânimes ou majoritárias:

I - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

II - fazer cumprir as decisões da Plenária;

III - decidir *ad referendum*, sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo a decisão à apreciação da Plenária na reunião seguinte; e

IV - propor à Plenária, anteriormente à sua última reunião prevista para o ano:

a) o plano anual, e se for o caso também o plano plurianual, de aplicação de recursos financeiros em ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia, incluindo a proposta orçamentária da sua Agência de Água, ou da entidade delegatária de suas funções; e

b) aprovar a Agenda Anual de Atividades, incluindo o calendário das suas reuniões ordinárias, a serem desenvolvidas no âmbito do Comitê;

V - submeter à Plenária, na sua primeira reunião do ano, os Relatórios Anuais de Atividade do CEIVAP e da Agência de Água ou entidade delegatária de suas funções.

Art. 11. Os ocupantes dos cargos da Diretoria-Colegiada não poderão ser substituídos, exceto interinamente, em casos de ausência ou impedimento eventual, ou em caso de vacância, conforme o disposto neste artigo.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento eventual, bem como no caso de vacância, de um dos membros da Diretoria-Colegiada, outro membro, em comum acordo, assumirá temporariamente o cargo até nova eleição, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias, mas, para os fins do parágrafo 4º do artigo 10 deste Regimento Interno, o membro que tenha assumido outro cargo não terá prerrogativa diferenciada de voto.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento eventual, bem como no caso de vacância, de todos os membros da Diretoria-Colegiada sem que tenha sido previamente convocada a eleição a que se refere o parágrafo anterior, qualquer grupo de 6 (seis) membros titulares do CEIVAP poderá convocar a nova eleição, a realizar-se no prazo de a realizar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º A realização da eleição em qualquer dos casos estabelecidos neste artigo dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído e respeitará o disposto no *caput* do artigo 10.

## Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 12. Compete ao Presidente:

I - dar posse aos representantes titulares e suplentes do Comitê;

II - representar o CEIVAP;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária, fixando-lhes a pauta, e presidi-las ou designar um membro do Comitê para coordená-las;

IV - designar relatores para assuntos específicos;

V - decidir, nas reuniões Plenárias, sobre a participação com direito a voz, sem voto, de não-membros do CEIVAP;

VI - coordenar o processo eleitoral da nova Diretoria-Colegiada;





VII – requisitar aos membros do Comitê, e solicitar a órgãos ou entidades, públicos ou privados, relacionadas com os recursos hídricos ou a preservação do meio ambiente, todos os meios, subsídios e informações, referidos ao exercício das funções do CEIVAP, sobre matérias em discussão;

VIII - convidar especialistas, mediante proposta da Plenária ou da Câmara Técnica Consultiva, para debater questões de relevância para o CEIVAP;

IX - promover a articulação do CEIVAP com outros Comitês, ou organismos de bacias, em sua área de atuação;

X - autorizar previamente, de maneira documentada, o oportuno reembolso das despesas necessárias para que membros indicados do CEIVAP possam representar a entidade em eventos oficiais, observado o disposto no inciso XX do artigo 4º deste Regimento Interno.

### Seção III DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:

I - sem prejuízo das competências fixadas nos incisos II e IX do artigo 12 e no inciso I do parágrafo único do artigo 29, representar o CEIVAP no âmbito das articulações no Estado que representa; e

II - exercer outras atribuições determinadas pela Diretoria-Colegiada.

### Seção IV DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 14. Compete ao Secretário:

I - fazer cumprir as decisões da Diretoria-Colegiada e do seu Presidente, este relativamente ao disposto nos incisos III e VII a X do artigo 12 deste Regimento Interno, especialmente, e conforme o caso, encaminhando processos, matérias ou documentos:

a) à Câmara Técnica Consultiva ou aos Grupos de Trabalho para análise e parecer; e

b) à Agência de Água, ou à entidade delegatária de suas funções, para informação, diligência, acompanhamento, fiscalização, parecer técnico, encaminhamento, providências, publicidade, publicação oficial ou registro, conforme o caso;

II - acompanhar o cumprimento das medidas referidas no inciso anterior, informando à Diretoria-Colegiada e, se for o caso, à Plenária sobre o seu andamento;

III - organizar a pauta das reuniões da Plenária do CEIVAP, submetendo-a ao Presidente para os fins do artigo 12, inciso III, deste Regimento Interno;

IV - promover a convocação das reuniões Plenárias, em cumprimento à determinação do Presidente a que se refere o inciso III do artigo 12 deste Regimento Interno, bem como das reuniões da Câmara Técnica Consultiva e dos Grupos de Trabalho do CEIVAP;

V - secretariar as reuniões da Plenária, inclusive prestando, por indicação do Presidente, as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

VI - coordenar a elaboração das atas das reuniões Plenárias;

VII - orientar a elaboração das atas da Câmara Técnica Consultiva e dos Grupos de Trabalho;

VIII - coordenar a elaboração, para deliberação da Diretoria-Colegiada, das matérias a que se referem os incisos IV e V do parágrafo 4º do artigo 10 deste Regimento Interno;

IX - executar ou determinar a execução das medidas necessárias de apoio à Comissão Eleitoral e às eleições, a que se referem os parágrafos 7º a 11 do artigo 6º deste Regimento Interno;

X - sem prejuízo das competências fixadas nos incisos II e IX do artigo 12 e no inciso I do parágrafo único do artigo 29, representar o CEIVAP no âmbito das articulações no Estado que representa; e

XI - exercer outras atribuições determinadas pela Diretoria-Colegiada, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CEIVAP.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial — Matr. 06/2080  
RESENDE — ESTADO DO RIO



§ 1º A Agência de Água, ou a entidade delegatária de suas funções, prestará o apoio operacional necessário ao Secretário no exercício de todas as suas competências.

§ 2º O Secretário poderá delegar a convocação das reuniões da Câmara Técnica Consultiva ou dos Grupos de Trabalho, a que se refere o inciso IV deste artigo, aos respectivos coordenadores.

## **CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 15. A Plenária do CEIVAP reunir-se-á, preferencialmente, em sua sede.

Art. 16. O CEIVAP reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pela sua Diretoria-Colegiada, ou por um terço, no mínimo, dos membros em exercício.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CEIVAP serão públicas.

Art. 17. A convocação far-se-á nos termos dos artigos 12, inciso III, e 14, inciso IV, e dar-se-á com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as reuniões ordinárias e de 10 (dez) dias para as extraordinárias, contendo:

I - a data, o local e o horário em que será realizada a reunião; e

II - a ordem do dia acompanhada de informações sucintas e da documentação completa sobre os assuntos em pauta.

Parágrafo único. A convocação será encaminhada aos membros titulares e suplentes por carta registrada, meio eletrônico ou fax, sendo dispensada a confirmação de recebimento quando a carta registrada ou a mensagem eletrônica for enviada para o endereço previamente cadastrado junto ao CEIVAP.

Art. 18. As reuniões da Plenária serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros representantes titulares ou seus suplentes em exercício, em primeira convocação, podendo haver uma segunda convocação para 1 (uma) hora após, observando o mesmo quorum para instalação.

§ 1º Após sua instalação, as reuniões apenas prosseguirão com quorum mínimo de 40% (quarenta por cento) dos membros representantes titulares ou seus suplentes em exercício, sendo facultado ao Presidente, para os fins deste parágrafo, suspender a reunião uma vez e por até 1 (uma) hora.

§ 2º As votações deverão ser abertas, podendo ser nominais por solicitação de qualquer um dos membros do Comitê.

§ 3º Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

§ 4º Os suplentes terão direito à voz, mas só votarão se os respectivos membros titulares estiverem ausentes.

§ 5º As decisões da Plenária requerem aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião, com pelo menos 03 (três) representantes de cada Estado, sendo ao menos um deles por cada segmento referido no inciso II do art. 6º deste Regimento Interno, observados os demais quoruns regimentais e ressalvadas as disposições específicas fixadas neste Regimento Interno.

Art. 19. Não havendo o quorum mínimo definido pelo artigo 18, em seu *caput* ou em seu parágrafo 1º, deste Regimento Interno para a realização ou para o prosseguimento de reunião Plenária, ordinária ou extraordinária, haverá nova convocação, para reunir-se o Comitê no prazo de 10 (dez) dias, observada a mesma ordem do dia anteriormente fixada.

Art. 20. As decisões sobre alteração de Regimento Interno ou do local da sede do Comitê serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, em reunião Plenária extraordinária convocada exclusivamente para este fim com antecedência mínima 30 (trinta) dias, com presença e aprovação de pelo menos 03 (três) representantes de cada Estado, sendo ao menos um deles por cada segmento referido no inciso II do art. 6º deste Regimento Interno, observados os demais quoruns regimentais e ressalvadas as disposições específicas fixadas neste Regimento Interno.

Art. 21. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião ou que, a juízo dos membros





presentes à reunião e atendidos os quoruns e os requisitos referidos no parágrafo 5º do artigo 18, sejam diretamente decorrentes do quanto deliberado sobre os assuntos da pauta.

**CARTÓRIO DO 1º OFFÍCIO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA  
Oficial — Matr. 06/2080  
RESENDE — ESTADO DO RIO

Art. 22. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

- I - abertura de sessão e verificação de quorum;
- II - leitura da pauta e discussão da ordem do dia;
- III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - comunicações;
- V - informação de cada assunto objeto da pauta da reunião, seguida de debates;
- VI - votação e decisão;
- VII - encerramento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no artigo 20, a inclusão na ordem do dia, de reunião ordinária ou extraordinária, de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta dependerá de aprovação de 1/3 (um terço) dos membros presentes, observados, quanto à decisão sobre a mesma, os demais quoruns regimentais.

Art. 23. É facultado a qualquer membro do CEIVAP solicitar:

- I - vista, devidamente justificada, de matéria ou processo; e
- II - a retirada da pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º A solicitação de vista:

I - terá o seu prazo estabelecido pelo Presidente e aprovado pela Plenária, sendo comum a todos que a hajam solicitado; e

II - obriga o solicitante a, no mesmo prazo fixado no inciso anterior, apresentar ao Secretário do Comitê parecer sobre a respectiva matéria ou processo, o qual será imediatamente distribuído aos demais membros do CEIVAP.

§ 2º As solicitações de vista ou de retirada da pauta não serão consideradas após o início de votação da matéria ou processo, na forma do inciso VI do artigo 22.

Art. 24. O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CEIVAP e por decisão da Plenária, poderá:

I - observado o quorum a que se refere o parágrafo único do artigo 22, determinar a alteração da ordem do dia; ou

II - observado o quorum a que se refere o parágrafo 5º do artigo 18, adiar a decisão de qualquer matéria ou processo submetido ao CEIVAP.

Art. 25. As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates ou da votação da matéria ou processo em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

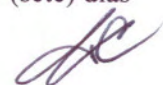
Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 26. A Plenária se manifestará por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de decisão sobre matéria vinculada à competência legal do CEIVAP; ou

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, desde que relacionada com as finalidades do CEIVAP, distinta àquela do inciso anterior.

Art. 27. As atas deverão ser aprovadas pela Plenária, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio da página eletrônica do CEIVAP, num prazo de 7 (sete) dias após sua aprovação.





**CAPÍTULO VIII**  
**DA CÂMARA TÉCNICA CONSULTIVA E DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**ANTÓRIO DO 1º OFFÍCIO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA  
Oficial — Matr. 06/2080  
RESENDE — ESTADO DO RIO

Art. 28. A Plenária do CEIVAP instituirá Câmara Técnica Consultiva permanente, que terá suas atribuições e regras de funcionamento estabelecidas por Deliberação específica.

Parágrafo único. A Câmara Técnica Consultiva será composta de 18 (dezoito) membros, indicados por membros titulares do CEIVAP, sendo 6 (seis) representantes de cada Estado e, ainda, obedecendo, dentro de cada Estado, a paridade entre os segmentos: poder público, organizações civis e usuários.

Art. 29. A Diretoria-Colegiada do CEIVAP poderá instituir Grupos de Trabalho temporários para estudo e discussão temática específica, que terão suas atribuições e regras de funcionamento estabelecidas no respectivo ato de criação.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* o CEIVAP instituirá, fixando-lhes a composição, as atribuições e as regras de funcionamento no respectivo ato de criação:

I - Grupo Técnico de Articulação Institucional, que congregue representações de comitês de bacias afluentes, de organizações de bacia e dos órgãos ou entidades do poder público com competência para outorgar direito de uso de recursos hídricos, visando apoiar o processo de gestão compartilhada na bacia, especialmente por meio da proposição de regras de articulação e integração; e

II - Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão.

**CAPÍTULO IX**  
**DA RELAÇÃO COM O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Art. 30. Sem prejuízo do atendimento a outras previsões legais ou regulamentares, o CEIVAP encaminhará ao CNRH:

I - as informações sobre a sua composição e Regimento Interno; e

II - as proposições e sugestões referidas nos incisos V, VI e X do artigo 4º deste Regimento Interno.

Art. 31. Cabe recurso ao CNRH das Deliberações adotadas pelo CEIVAP.

**CAPÍTULO X**  
**DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO**

Art. 32. O órgão ou entidade, membro do CEIVAP, que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, do CEIVAP, sem justificativa acatada pela Plenária, receberá comunicação de desligamento da sua representação.

§ 1º Caso não haja manifestação da instituição ou entidade ao comunicado supracitado, no prazo de 30 (trinta) dias, ocorrerá o seu desligamento automático, sendo o fato comunicado à Plenária pelo Secretário.

§ 2º No caso de manifestação da instituição ou entidade dentro do prazo previsto, a questão será levada à discussão e decisão da Plenária do CEIVAP para efeito de desligamento.

§ 3º Caso o representante não possa eventualmente comparecer, este deverá informar, em tempo hábil, ao seu suplente e ao Secretário do CEIVAP.

§ 4º No caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o respectivo membro suplente para ocupar em vaga em complementação do tempo de mandato do membro desligado, sendo que a suplência será preenchida por uma das instituições ou entidades eleitas de acordo com o disposto nos parágrafos 5º e 8º do artigo 6º deste Regimento Interno, observada a seqüência de votação.

§ 5º No caso de desligamento dos membros titular e suplente, as vagas serão preenchidas, mediante convocação pelo Presidente do CEIVAP e para completar o tempo de mandato dos membros desligados, por instituições ou entidades eleitas de acordo com o disposto nos parágrafos 5º e 8º do artigo 6º deste Regimento Interno, observada a seqüência da votação.





§ 6º A determinação deste artigo não se aplica às entidades que representam a União e os poderes públicos estaduais, mas aos seus representantes em exercício no âmbito do CEIVAP.

§ 7º O CEIVAP deverá solicitar a substituição do representante às entidades do parágrafo anterior e, caso não atendido por duas reuniões subseqüentes, deverá comunicar o fato ao CNRH e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos respectivos.

Art. 33. No caso de renúncia de um membro do CEIVAP, seja ele titular ou suplente, aplicam-se, no que couber, as disposições dos parágrafos 4º e 5º do artigo anterior.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A Diretoria-Colegiada do CEIVAP solicitará à ANA, e às entidades estaduais de gestão de recursos hídricos e outras entidades afins o apoio necessário ao funcionamento do CEIVAP, bem como para a competente elaboração e implementação dos instrumentos previstos na legislação.

Art. 35. Os membros do CEIVAP, representantes da sociedade civil do segmento de organizações civis não governamentais receberão ajuda de custo por reunião da qual participarem, na forma deliberada pelo CEIVAP e respeitado o limite orçamentário anual, desde que seja formalizado ao Secretário.

Parágrafo único. A ajuda de custo será para atividades do CEIVAP, da Câmara Técnica Consultiva, de Grupos de Trabalho e de outras atividades de interesse do CEIVAP, sendo devida ao representante titular e, na sua ausência, ao seu suplente.

Art. 36. Fica instituído o título de Honra ao Mérito, a ser atribuído, mediante Deliberação da Plenária na forma do parágrafo 5º do artigo 18, a pessoas, físicas ou jurídicas, de singular atuação em prol da gestão de recursos hídricos no âmbito da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

Parágrafo único. Deliberação específica da Plenária do CEIVAP regulamentará, previamente, o procedimento e os requisitos para a submissão, à sua deliberação, de propostas tendentes à concessão deste título honorário.

Art. 37. Este Regimento Interno será revisto após dois anos desta aprovação.

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária, em conformidade com a legislação específica.

Art. 39. Ficam mantidos os mandatos em curso nesta data da Diretoria do CEIVAP, observado o disposto no artigo 11 deste Regimento Interno quanto a eventuais substituições, por ausências ou impedimentos eventuais ou ainda por vacâncias.

Parágrafo único. O artigo 10 deste Regimento Interno não se aplica à recomposição necessária para a adequação da atual Diretoria (exercício 2007-2009) aos cargos previstos neste Regimento.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 41. Este Regimento Interno será aprovado pela Plenária, entrando em vigor na data da sua aprovação.

Resende, 03 de dezembro de 2007.

  
PAULO TEODORO DE CARVALHO  
Presidente do CEIVAP

**1º SERVIÇO NOTARIAL DE RESENDE - RJ**  
RUA DR. CUNHA FERREIRA, Nº 144 - FONE (24) XX-24 3355-1266  
1º Registro de Pessoas Jurídicas  
Oficial: Bel Luzia A. Motta da Cunha  
Apresentado em 13/02/2008 protocolado  
No livro A-5 fls. 120 sob o nº 10298 e registrado em Microfilme  
sob o nº 5565.  
Resende, 19/02/2008  
Márcia Felix de Alvarenga Oliveira - Substituta - CTPS 64965-RJ  
Seio de fiscalização afixado no original sob o nº RLE05918  
Via Excedente R\$ 9,56  
\*QUALQUER EMENDA OU RASURA, SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.\*

**6** CARTÓRIO DO 1º OFFÍCIO  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA  
Oficial - Matr. 24.3355-1266  
RESENDE - ESTADO DO RIO



# TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, CARACTERÍSTICAS GEAIS E DURAÇÃO DA ENTIDADE

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, doravante denominada no presente Estatuto Social simplesmente ASSOCIAÇÃO, associação civil de direito privado, autônoma, sem fins econômicos, sediada na Estrada Resende-Riachuelo, nº.2.535, CEP 27.523-000, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, registrada no cartório do 1º.Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Resende sob nº.4188, inscrita no CNPJ sob nº.05.422.000/0001-01, reger-se-á pelas normas do Código Civil Brasileiro, pelo presente Estatuto e pela regulamentação a ser adotada por seus Órgãos colegiados.

§ 1º. A área de atuação da ASSOCIAÇÃO será formada pela área da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul e entorno desde que influa ou seja influenciado pela dinâmica da bacia mencionada, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

§ 2º. Por decisão do Conselho de Administração a ASSOCIAÇÃO poderá ter unidades descentralizadas em Municípios integrantes da sua área de atuação.

§ 3º. A ASSOCIAÇÃO deverá manter estrutura técnica e administrativa reduzida, com prioridade para o planejamento e a implementação descentralizada de serviços.

**Art. 2º.** O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO será indeterminado.

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA  
Oficial — Matr. 06/2080  
RESENDE — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

**Art. 3º.** A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade dar apoio técnico e operacional à gestão dos recursos hídricos na sua área de atuação, promovendo o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações, programas e projetos de acordo com os planos de recursos hídricos objetivando:

I – apoiar técnica, administrativa e operacionalmente os órgãos e entidades, públicas ou privadas, relacionados ao gerenciamento de recursos hídricos na sua área de atuação, visando gestão integrada, descentralizada e participativa;

II – incentivar o uso racional e múltiplo dos recursos hídricos;

III – elaborar estudos, pesquisas e identificar tecnologias que visem contribuir para melhoria das condições de saneamento, redução da poluição, conservação e recuperação do solo e da flora controle da erosão, racionalização do uso da água e demais ações que propiciem melhores condições de vida da população da sua área de atuação;

IV – desenvolver programas de educação ambiental e promover, produzir e divulgar informações e conhecimentos, técnicos e científicos, relacionados à conservação e à recuperação dos recursos hídricos;

V – apoiar tecnicamente o Poder público, Usuários e Sociedade civil da sua área de atuação na preparação e implementação de ações previstas nos planos de recursos hídricos, inclusive na prevenção de calamidades públicas ocasionadas por eventos hidrológicos críticos (enchentes e secas), de origem natural, decorrentes do uso inadequado dos recursos hídricos ou agravados pelo uso inadequado do solo e

VI – executar outras ações e atividades compatíveis com os seus objetivos sociais, que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Para o cumprimento de suas finalidades a ASSOCIAÇÃO poderá:



*[Handwritten signature]*



I – adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II – firmar convênios, contratos, parcerias ou acordos de qualquer natureza, contratar serviços, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades ou órgãos públicos ou privados;

III – prestar a seus Associados serviços de qualquer natureza, desde que compatíveis e necessários ao cumprimento de suas finalidades e na forma disciplinada pelo Conselho de Administração, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, observada a devida remuneração conforme o caso;

IV – prestar serviços remunerados a não Associados, desde que compatíveis e necessários ao cumprimento de suas finalidades e na forma disciplinada pelo Conselho de Administração;

V – firmar contratos de financiamento para a execução de suas atividades, tendo por beneficiário a ASSOCIAÇÃO ou terceiros, entidades ou órgãos públicos ou privados.

§ 2º. A juízo de seus Órgãos colegiados e na forma deste Estatuto a ASSOCIAÇÃO também poderá ter por finalidade dar apoio técnico e operacional à gestão de outros recursos naturais na sua área de atuação, desde que relacionado com a gestão de recursos hídricos, promovendo o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações, programas e projetos a eles relacionados, observadas, por analogia, as demais disposições do *caput* e do § 1º deste artigo.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Art. 4º.** A ASSOCIAÇÃO tem como Associados pessoas jurídica de qualquer natureza cuja atuação seja comprovadamente interveniente sobre as disponibilidades hídricas ou com reconhecidas contribuições a favor da gestão das bacias hidrográficas da sua área de atuação, e que solicitem formalmente sua admissão.

§ 1º. A ASSOCIAÇÃO terá número ilimitado de Associados.

§ 2º. A admissão como associado, condição essencial ao exercício dos direitos assegurados pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, será aprovada pela Assembléia Geral.

§ 3º. Os procedimentos necessários à comprovação dos requisitos previstos no *caput* deste artigo e a serem observados para aprovação da admissão pela Assembléia Geral, a que se refere o parágrafo anterior, serão disciplinados pelo Regimento Interno.

§ 4º. Para evitar possíveis conflitos de interesses, não serão admitidos como Associados os órgãos ou as entidades públicos, da União ou dos Estados, que possam celebrar com a ASSOCIAÇÃO acordos de qualquer natureza com a finalidade de delegar-lhe ou atribuir-lhe funções de agência de água ou de bacia hidrográfica.

§ 5º. A exclusão como associado será formalizada por correspondência ao Diretor-Executivo da ASSOCIAÇÃO, que dará ciência aos demais Associados através dos respectivos endereços de correio eletrônico por eles cadastrados.

§ 6º. Não há entre os Associados direitos, ou obrigações, recíprocos, e eles não responderão, nesta condição, em caráter primário, solidário ou subsidiário, pelos atos da ASSOCIAÇÃO, salvo quando praticar, em nome dela, atos contrários à Lei, ao presente Estatuto, ao Regimento Interno ou aos demais regulamentos da entidade.

**Art. 5º.** São direitos dos Associados:

I – tomar parte nas Assembléias Gerais, por intermédio de seus representantes indicados na forma deste Estatuto;

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA  
Oficial – Matr. 06/2080  
RESENDE – ESTADO DO RIO





II – votar para os cargos dos Órgãos colegiados de administração superior referidos nas alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 11;

III – propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou à Diretoria-Executiva, por intermédio de seus representantes indicados na forma deste Estatuto, qualquer medida tendente ao cumprimento da finalidade básica e dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;

IV – recorrer ao Conselho de Administração e, após, à Assembléia Geral, em última instância, dos atos da Diretoria-Executiva que contrariem seus direitos assegurados pelo presente Estatuto ou pelo Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;

V – deliberar, a qualquer tempo, sobre a substituição de seus representantes indicados na forma deste Estatuto e

VI – participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo Único.** As questões de representação dos Associados serão regulamentadas no Regimento Interno da Associação.

**Art. 6º.** São deveres dos Associados:

I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares da ASSOCIAÇÃO;

II – acatar as decisões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva;

III – indicar seus representantes junto aos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV – manter atualizadas suas informações cadastrais;

V – prestar, quando necessária, colaboração nas atividades da ASSOCIAÇÃO;

VI – contribuir, financeira ou materialmente, na forma aprovada pela Assembléia Geral no sentido de colaborar com o cumprimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 7º.** No caso de violação aos seus deveres ou da prática, por si ou por seus representantes legais ou indicados na forma deste Estatuto, de atos incompatíveis com a natureza, as características gerais, as finalidades ou os objetivos da ASSOCIAÇÃO, o associado estará sujeito às seguintes medidas disciplinares, em caráter sucessivo ou direto:

I – advertência;

II – suspensão da ASSOCIAÇÃO, até o limite de noventa dias, ou

III – exclusão do quadro social.

**Parágrafo Único.** As medidas disciplinares previstas neste artigo serão adotadas na forma seguinte:

a) a medida de advertência será adotada Presidente do Conselho de Administração, por proposta sua ou de qualquer associado, mediante prévia audiência do associado imputado como infrator, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Administração, no prazo de quinze dias após a ciência da decisão;

b) a medida de suspensão será adotada pelo Conselho de Administração, por proposta do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer associado, mediante prévia audiência do associado, imputado como infrator, promovida pelo Conselho de Administração, com recurso voluntário, com efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de quinze dias após a ciência da decisão e





c) a medida de exclusão do quadro social será adotada pelo voto da maioria absoluta dos Associados reunidos em Assembléia Geral, por proposta do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer associado à vista de ato grave, mediante prévia audiência do associado imputado como infrator por deliberação do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

**Art. 8º.** Integram o patrimônio da ASSOCIAÇÃO os bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados em caráter permanente.

**Art. 9º.** Os recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO são oriundos de:

I – contribuição dos Associados quando aprovada pelo Conselho de Administração e referendada pela Assembléia Geral;

II – convênios, contratos, empréstimos, financiamentos, ou quaisquer outros acordos, firmados com órgãos, ou entidades, públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

III – auxílios, contribuições ou subvenções sociais que lhe sejam transferidos, sem contrapartida financeira, ou material, específica, por órgãos, ou entidades, públicos ou privados;

IV – remuneração dos próprios serviços, na forma aprovada pelo Conselho de Administração e

V – outras rendas, inclusive as resultantes:

a) da aplicação do seu patrimônio;

b) da venda de material e produtos pela ASSOCIAÇÃO, dentro das suas finalidades e objetivos e

c) da cessão temporária do uso de suas marcas registradas e de quaisquer outras de suas propriedades intelectuais.

VI – doações, legados ou heranças;

VII – outros bens, valores ou direitos que porventura lhe sejam destinados;

VIII – os saldos do exercício e

IX – o produto da alienação de seus bens.

§ 1º. A ASSOCIAÇÃO não distribui entre os seus Associados, conselheiros, Diretoria-Executiva, empregados ou doadores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, eventuais excedentes financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio líquido.

§ 2º. A ASSOCIAÇÃO aplica seus excedentes financeiros integralmente no desenvolvimento de suas próprias atividades, incorporando ao seu patrimônio os eventuais saldos verificados.

§ 3º. O plano geral de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados da ASSOCIAÇÃO.

§ 4º. No primeiro semestre de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício subsequente será encaminhada pelo Diretor-Executivo à aprovação do Conselho de Administração, que, após sua deliberação, encaminhará, até 31 de agosto, a Assembléia geral para referendo.

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
LUZIA A. RECIDA MOTTA DA CUNHA  
Oficial – Matr. 06/2080  
RESENDE – ESTADO DO RIO





§ 5º. A ASSOCIAÇÃO não poderá realizar despesas ou prestar serviços, de qualquer espécie, com finalidades estranhas àquelas necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

§ 6º. A ASSOCIAÇÃO não poderá cobrar remuneração pelos próprios serviços, na forma do inciso IV, quando estes já estejam especificamente cobertos por recursos a ela destinados na forma dos incisos II e III.

**Art. 10.** No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO os bens que integrem o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra pessoa jurídica de natureza e objetivos iguais ou assemelhados, da mesma área de atuação.

**Parágrafo Único.** Na hipótese a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 3º, os bens que integrem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio da União, da Agência Nacional de Águas – ANA, dos Estados de São Paulo, do Rio de Janeiro ou de Minas Gerais ou, ainda, de Municípios, na proporção dos bens e recursos por estes alocados à ASSOCIAÇÃO.

#### CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 11.** A AGEVAP terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Órgãos colegiados de administração superior:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

II – Diretoria-Executiva:

- a) Diretor-Executivo e
- b) Cargos Superiores, designados pelo Diretor-Executivo na forma do Regimento Interno.

**Art. 12.** A organização e o funcionamento da ASSOCIAÇÃO são estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

#### CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 13.** A Assembléia Geral é constituída dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência:

I – eleger e destituir os membros:

- a) do Conselho de Administração e
- b) do Conselho Fiscal.

II – referendar a decisão cautelar do Conselho de Administração quanto à destituição do Diretor-Executivo;

III – fixar o *jeton* devido aos membros do Conselho de Administração;

✱

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA  
Oficial — Matr. 06/2080  
RESENDE — ESTADO DO RIO





IV – decidir relativamente aos seus Associados quanto à:

- a) admissão de Associados;
- b) autorização para instituição de contribuição social devida pelos Associados, incluindo os parâmetros gerais para a sua fixação ou alteração pelo Conselho de Administração;
- c) aplicação da medida disciplinar de exclusão do quadro social ou, em face de recurso voluntário do associado interessado, à aplicação da medida disciplinar de suspensão;

V – decidir relativamente à ASSOCIAÇÃO quanto à:

- a) transferência, permanente ou transitória, da sede da ASSOCIAÇÃO para outro Município da sua área territorial de atuação;
- b) alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno.
- c) proposta de dissolução da ASSOCIAÇÃO.

VI – referendar a aprovação pelo Conselho de Administração dos demonstrativos financeiros e contábeis anuais e da proposta de orçamento para o ano seguinte e

VII – decidir pela remessa ao Ministério Público de processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria-Executiva ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal pela suposta prática de crime contra o patrimônio público sob a administração da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º. A Assembléia Geral reúne-se sob a presidência do Presidente do Conselho de Administração:

I – ordinariamente:

- a) anualmente, até o final do mês de março:
  - 1) para apreciar o referendo à aprovação pelo Conselho de Administração dos demonstrativos financeiros e contábeis anuais;
  - 2) para fixar o *jeton* a que se refere o inciso III do *caput*;
- b) anualmente, até 31 de outubro, para apreciar o referendo à aprovação pelo Conselho de Administração da proposta de orçamento do ano seguinte;
- c) para a eleição a que se refere a alínea “b” do inciso I do *caput*;
- d) a cada quatro anos para a eleição a que se refere a alínea “a” do inciso I do *caput*.

II – extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 2º. A convocação da Assembléia Geral será feita:

I – pelo Presidente do Conselho de Administração;

II – por requerimento subscrito por um quinto dos Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que adotará imediatamente as providências a tanto necessárias.

§ 3º. A convocação das reuniões da Assembléia Geral far-se-á por edital, indicando dia, hora, local e assuntos da pauta, informado aos Associados:

- a) para as reuniões ordinárias será estabelecido calendário anual na última reunião do ano anterior;
- b) para as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de quinze dias.

I – de correspondência postal, a juízo do Presidente do Conselho de Administração, ou

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA  
Oficial – Matr. 06/2080  
RESENDE – ESTADO DO RIO





II – de correio eletrônico previamente cadastrado junto à ASSOCIAÇÃO.

§ 4º. O comparecimento, no dia, hora e local indicados, da maioria absoluta dos Associados (metade mais um dos Associados, em números inteiros) supre qualquer defeito existente na convocação.

§ 5º. Para deliberação quanto às situações de destituição referidas nos incisos I e II do *caput* ou quanto à alteração do presente Estatuto Social far-se-á convocação de Assembléia Geral especialmente para tais finalidades, com antecedência mínima de trinta dias, observado o quorum a que se refere o inciso II do § 6º.

§ 6º. As deliberações da Assembléia Geral far-se-ão:

I – com o seguinte quorum:

a) em primeira convocação, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados, ou em segunda convocação, no máximo em uma hora após, com 40% (quarenta por cento) dos Associados, ou

b) exclusivamente para os fins a que se refere o § 5º, em primeira convocação de no mínimo dois terços dos Associados, ou em segunda convocação, no máximo em uma hora após, com no mínimo dois terços dos Associados.

II – com deliberação favorável da maioria simples dos presentes (metade mais um dos presentes, em números inteiros).

a) exclusivamente para os fins a que se refere o § 5º, a aprovação se dará com no mínimo de dois terços dos Associados presentes.

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA  
Oficial – Matr. 06/2080  
RESENDE – ESTADO DO RIO

**CAPÍTULO VII**  
**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 14.** Ressalvado o disposto no presente Estatuto, o Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação administrativa da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 15.** O Conselho de Administração será composto por cinco membros, pessoas físicas eleitas pela Assembléia Geral, dentre Associados ou não.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de quatro anos admitida uma reeleição e terá no primeiro mandato dois membros com dois anos de mandato, dois membros com três anos de mandato e um membro com quatro anos de mandato.

§ 2º. Os membros, pessoas físicas, do Conselho de Administração não poderão estar profissional ou financeiramente vinculados, direta ou indiretamente:

I – a Comitês de Bacia Hidrográfica para o qual a ASSOCIAÇÃO exerça as funções de agência de águas ou de bacia hidrográfica;

II – aos órgãos, ou entidades, públicos, da União, ou dos Estados, que possam celebrar com a ASSOCIAÇÃO acordos de qualquer natureza com a finalidade de delegar-lhe ou atribuir-lhe funções de agência de água ou de bacia hidrográfica, ou

III – aos órgãos, ou entidades, públicos ou privados, que hajam pactuado com a ASSOCIAÇÃO convênio, contrato ou acordo de qualquer natureza referente a planos, programas ou projetos financiados ou promovidos pela ASSOCIAÇÃO, e nos quais aquele órgão, ou entidade, participe na condição de conveniente, contratado ou beneficiário, direto ou indireto, exclusivo ou não.

§ 3º. O Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO definirá o perfil profissional do candidato a membro do Conselho de Administração devendo, obrigatoriamente, contemplar exigência mínima com relação a competências e experiências para as atribuições a serem desempenhadas.

**CZES**  
Davi Moura  
ASSESSORIA JURÍDICA

*f*

*D*



§ 4º. O Diretor-Executivo da ASSOCIAÇÃO participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas não a voto.

§ 5º. Os membros do Conselho de Administração poderão perceber *jeton* pela efetiva participação nas reuniões do colegiado, previsto no orçamento anual, na forma fixada pela Assembléia Geral, por força do inciso III do art. 13, e observados o disposto no Regimento Interno da Associação.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração referidos no inciso I do *caput* elegerão um Presidente para mandato de quatro anos e um Presidente substituto para o caso de vacância.

§ 7º. No caso de vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração o seu Presidente dará ciência aos Associados e convocará, imediatamente, Assembléia Geral para a eleição de novo membro, que deverá complementar o mandato do anterior.

**Art. 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – três vezes ao ano, ordinariamente e

II – extraordinariamente, sempre que:

a) convocado por seu Presidente, ou

b) por solicitação subscrita por um quinto dos Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, dirigida ao seu Presidente, que adotará imediatamente as providências a tanto necessárias.

c) por solicitação subscrita por no mínimo três dos membros do CA, dirigida ao seu Presidente, que adotará imediatamente as providências a tanto necessárias.

§ 1º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração far-se-á por edital, indicando dia, hora, local e assuntos da pauta, enviado aos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, através:

I – de correspondência postal, a juízo do Presidente do Conselho de Administração, ou

II – de correio eletrônico previamente cadastrado junto à ASSOCIAÇÃO.

§ 2º. O Regimento Interno disporá sobre os prazos e a forma de envio aos membros do Conselho de Administração, da documentação referente aos assuntos de sua competência e àqueles, objeto da convocação de sua reunião.

§ 3º. O comparecimento, no dia, hora e local indicados, da totalidade dos membros do Conselho de Administração aptos supre qualquer defeito existente na convocação.

§ 4º. As reuniões do Conselho de Administração:

I – serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo seu substituto;

II – nelas se deliberará por maioria de votos e

III – delas será lavrada ata circunstanciada.

**Art. 17.** Compete ao Conselho de Administração:

I – deliberar sobre:

a) as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da ASSOCIAÇÃO, orientando a Diretoria-Executiva, através do seu Diretor-Executivo, no cumprimento de suas atribuições;



*[Handwritten signature]*



b) as minutas de acordos de qualquer natureza com órgãos ou entidades públicos, da União ou dos Estados, com a finalidade de delegar ou atribuir à ASSOCIAÇÃO funções de agência de água ou de bacia hidrográfica;

c) os seguintes documentos apresentados pelo Diretor-Executivo da ASSOCIAÇÃO:

- 1) a proposta orçamentária, os investimentos na sua estrutura própria e o plano de ação para a execução das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- 2) os relatórios gerenciais e de atividades, com os respectivos balancetes;
- 3) os demonstrativos financeiros e contábeis anuais;
- 4) a avaliação de resultados de contratos, convênios, projetos, ações ou acordos de qualquer natureza, bem assim as análises gerenciais cabíveis sobre a sua execução;
- 5) o regulamento próprio contendo os procedimentos para aquisições, contratação de bens e serviços e alienações;
- 6) o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, ressalvado o disposto nos incisos IV e VI;
- 7) as propostas de alteração deste Estatuto, previamente à sua submissão à Assembléia Geral;
- 8) a proposta para a instituição de contribuição dos Associados, incluindo os parâmetros gerais para a sua fixação ou alteração pelo Conselho de Administração, previamente à sua submissão à Assembléia Geral;
- 9) a proposta de disciplina sobre a prestação pela ASSOCIAÇÃO, a seus Associados ou a terceiros, de serviços de qualquer natureza, incluindo a conseqüente remuneração e
- 10) a proposta sobre alienação, transação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais.

d) o disposto no inciso II e V do parágrafo primeiro do artigo 3º

II – deliberar sobre o Regimento Interno, que disporá, no mínimo, sobre as matérias constantes nos seguintes dispositivos deste Estatuto, previamente à sua submissão à Assembléia Geral:

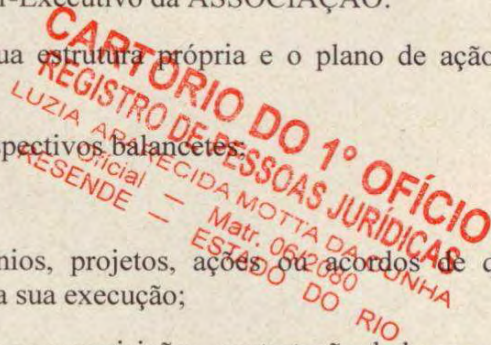
- a) no art. 4º, §§ 2º.e 4º, combinado com o art. 13, § 1º, incisos I e II;
- b) nos arts. 11, inciso II, alínea “b”, e 12, incluindo a forma de gerenciamento da ASSOCIAÇÃO, seus cargos e as respectivas competências;
- c) no art. 15, §§ 2º.e 4º, combinado com o art. 16, § 2º;
- d) no art. 18, §§ 2º.e 3º, combinado com o art. 19, § 2º;
- e) no art. 22, *caput* e § 3º e
- f) no art. 25.

III – acompanhar e avaliar o desempenho da ASSOCIAÇÃO, auxiliando-se do Conselho Fiscal;

IV – escolher o Diretor-Executivo da ASSOCIAÇÃO, fixando-lhe a remuneração, bem como escolher o seu substituto eventual dentre os titulares dos Cargos Superiores da Diretoria-Executiva, comunicando imediatamente aos Associados e, oportunamente, à Assembléia Geral;

V – determinar ou autorizar a contratação de auditoria externa;

VI – fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas pelo Diretor-Executivo da ASSOCIAÇÃO e, na forma do Regimento Interno, adverti-lo ou, com imediata submissão da matéria à Assembléia Geral,



*D*



decidir pela sua destituição cautelar, na ocorrência de situações análogas àquelas previstas no *caput* do art. 7º;

VII – autorizar, por proposta do Diretor-Executivo, a abertura de unidades descentralizadas da ASSOCIAÇÃO, na hipótese a que se refere o § 2º do art. 1º e

VIII – resolver sobre os casos omissos no presente Estatuto Social, ressalvada a competência específica da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho de Administração poderá, excepcional e fundamentadamente, com anuência de pelo menos dois outros conselheiros, decidir *ad referendum* do colegiado, com efeitos até a sua primeira reunião subsequente, exceto sobre as matérias referidas nos incisos I, alíneas “b” e “c”, itens “6” e “10”, V, VI e VIII deste artigo.

## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

**Art. 18.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ASSOCIAÇÃO, composto por três membros, pessoas físicas eleitas pela Assembléia Geral, dentre Associados ou não, para um mandato de dois anos, admitida reeleição com renovação mínima de um terço dos membros.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão estar profissional ou financeiramente vinculados, direta ou indiretamente:

I – aos órgãos ou às entidades, públicos ou privados, que hajam pactuado com a ASSOCIAÇÃO convênio, contrato ou acordo de qualquer natureza referente a planos, programas ou projetos financiados ou promovidos pela ASSOCIAÇÃO, e nos quais aquele órgão ou entidade participe na condição de conveniente, contratado ou beneficiário, direto ou indireto, exclusivo ou não, ou

II – ao Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º. O Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO definirá o perfil profissional do candidato a membro do Conselho Fiscal devendo, obrigatoriamente, contemplar exigência mínima com relação a competências e experiências para as atribuições a serem desempenhadas.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão um Presidente para mandato de dois anos.

§ 4º. No caso de vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho Fiscal o seu Presidente dará ciência ao Presidente do Conselho de Administração para que se convoque, com a maior brevidade possível, Assembléia Geral para a eleição de novo membro, que deverá complementar o mandato do anterior; caso a vacância recaia sobre o membro que exerce a Presidência ou sobre a totalidade dos membros do Conselho, o Presidente do Conselho de Administração promoverá, de ofício, à convocação da Assembléia Geral para os mesmos fins anteriormente referidos.

**Art. 19.** O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente três vezes ao ano e

II – extraordinariamente, sempre que:

a) convocado por seu Presidente;

b) pelo Conselho de Administração, através de seu próprio Presidente, ou

c) por solicitação subscrita por um quinto dos Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, dirigida ao seu Presidente, que adotará imediatamente as providências a tanto necessárias.





§ 1º. A convocação das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á por edital, indicando dia, hora, local e assuntos da pauta, enviado aos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, através:

- I – de correspondência postal, a juízo do seu Presidente, ou
- II – de correio eletrônico previamente cadastrado junto à ASSOCIAÇÃO.

§ 2º. O Regimento Interno disporá sobre os prazos e a forma de envio, aos membros do Conselho Fiscal, da documentação referente aos assuntos de sua competência e àqueles, objeto da convocação de sua reunião.

§ 3º. O comparecimento, no dia, hora e local indicados, da totalidade dos membros do Conselho Fiscal aptos supre qualquer defeito existente na convocação.

§ 4º. As reuniões do Conselho Fiscal:

- I – serão presididas pelo seu Presidente;
- II – nelas se deliberará por maioria de votos e
- III – delas será lavrada ata circunstanciada.

**Art. 20.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar permanentemente a contabilidade da ASSOCIAÇÃO, inclusive examinando os livros de escrituração e demais elementos de informação correlatos, e analisar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração e para a Assembléia Geral;

II – emitir, à vista dos documentos apresentados pelo Diretor-Executivo da ASSOCIAÇÃO, pareceres prévios à deliberação do Conselho de Administração sobre as matérias previstas no inciso I, alínea “c”, itens “2” e “3”, do art. 17;

III – requisitar, ao Diretor-Executivo da ASSOCIAÇÃO, a documentação comprobatória das ocorrências referidas no inciso I;

IV – determinar a realização de auditoria externa, quando entender necessário, à custa da ASSOCIAÇÃO e observado o disposto no inciso V do art. 17 e

V – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral.


## CAPÍTULO IX DA DIRETORIA-EXECUTIVA

**Art. 21.** Compete à Diretoria-Executiva gerir e executar, com liberdade operacional, observadas as disposições do presente Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração, todas as atividades e os serviços, finalísticos ou administrativos, da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 22.** A Diretoria-Executiva da ASSOCIAÇÃO está composta por um Diretor-Executivo, seu dirigente máximo e por ela direta e pessoalmente responsável perante os demais Órgãos da sua estrutura orgânica, e por Cargos Superiores, designados pelo Diretor-Executivo na forma do Regimento Interno.

§ 1º. Os membros da Diretoria-Executiva da ASSOCIAÇÃO:

- I – serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e
- II – farão declaração pública de bens no início e no término de sua contratação.

  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
 LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA  
 Oficial — Matr. 06/2080  
 REGENDE — ESTADO DO RIO





§ 2º. É vedado aos membros da Diretoria-Executiva da ASSOCIAÇÃO:

*φ*

I – ter qualquer outro vínculo empregatício ou manter relacionamento com pessoa jurídica da qual seja sócio, acionista ou cotista, que venha a caracterizar potencial conflito de interesses;

II – estar profissional ou financeiramente vinculados, direta ou indiretamente:

a) a Comitê de Bacia Hidrográfica para o qual a ASSOCIAÇÃO exerça as funções de agência de águas ou de bacia hidrográfica;

b) aos órgãos, ou entidades, públicos, da União ou dos Estados, que possam celebrar com a ASSOCIAÇÃO acordos de qualquer natureza com a finalidade de delegar-lhe ou atribuir-lhe funções de agência de água ou de bacia hidrográfica;

c) aos órgãos, ou entidades, públicos ou privados, que hajam pactuado com a ASSOCIAÇÃO convênio, contrato ou acordo de qualquer natureza referente a planos, programas ou projetos financiados ou promovidos pela ASSOCIAÇÃO, e nos quais aquele órgão ou entidade participe na condição de conveniente, contratado ou beneficiário, direto ou indireto, exclusivo ou não, ou

d) ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO e

III – ter ligação de parentesco, até o terceiro grau, em linha direta ou colateral, com membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal.

§ 3º. O Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO definirá o perfil profissional do candidato a membro da Diretoria-Executiva devendo, obrigatoriamente, contemplar exigência mínima com relação a competências e experiências para as atribuições a serem desempenhadas.

**Art. 23.** Compete ao Diretor-Executivo da ASSOCIAÇÃO, na forma do presente Estatuto e sem prejuízo de outras atribuições já anteriormente referidas:

I – planejar, dirigir e controlar as atividades e os serviços da ASSOCIAÇÃO, gerindo-lhe o patrimônio;

II – autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza, em conjunto com, no mínimo, um dos demais membros da Diretoria-Executiva;

III – representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV – constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da ASSOCIAÇÃO, em conjunto com, no mínimo, um dos demais membros da Diretoria-Executiva;

V – adquirir ou alienar bens do ativo permanente da ASSOCIAÇÃO com valores iguais ou inferiores a quinze salários mínimos, observado o procedimento estabelecido na parte final do inciso II, e, nos demais casos, propor tais iniciativas ao Conselho de Administração;

VI – contratar e gerir os recursos humanos da ASSOCIAÇÃO, incluindo os Cargos Superiores;

VII – propor ao Conselho de Administração, na forma do inciso V do art. 17, ouvido previamente o Conselho Fiscal, a contratação de auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e os procedimentos gerenciais e contábeis da ASSOCIAÇÃO;

VIII – dar publicidade anualmente, na área de abrangência da associação, após aprovação do Conselho de Administração e referendo pela Assembléia Geral, aos demonstrativos financeiros e contábeis anuais da ASSOCIAÇÃO.

IX – aplicar a medida disciplinar aprovada pelo Conselho de Administração

X – propor o orçamento anual da associação.

CAROLINO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
VIA APARECIDA MOTA DA SILVA  
SENSE – Matr. 86.640.1780  
ESTADO DO RIO

*φ*

**CZES**  
Dr. Davi Moura  
PROCURADORIA JURÍDICA



**Parágrafo Único.** Caso a ASSOCIAÇÃO, por força de acordos de qualquer natureza firmados com órgãos ou entidades, públicos ou privados, não possa aguardar o referendo pela Assembléia Geral, na forma do inciso VI do art. 13, aos elementos referidos no inciso VIII, fica o Diretor-Executivo autorizado a promover a publicidade ali referida e, caso haja alguma alteração na matéria por parte da Assembléia Geral, indicar-se-á o ocorrido, oportunamente, na forma da disponibilização de informações.

## CAPÍTULO X DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 24.** A contratação e a gestão dos empregados da ASSOCIAÇÃO será feita sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Art. 25.** A ASSOCIAÇÃO poderá contratar serviços junto a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, notadamente para estudos, projetos e consultorias especializadas, sem exclusão de eventual terceirização de mão de obra, na forma da legislação específica e segundo as especificações do Regimento Interno e do regulamento próprio para aquisições, contratação de bens e serviços e diligências.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 26.** No prazo de até dez dias úteis o Diretor-Executivo registrará o presente Estatuto

**Art. 27** Cinco dos atuais conselheiros do Conselho de Administração, indicados pelo atual Conselho, continuarão a responder pela função até a posse dos novos membros conforme previsto neste Estatuto e referendado pela Assembléia Geral na data de sua aprovação.

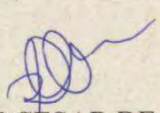
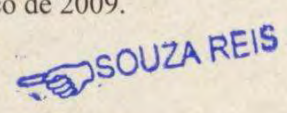
**Art. 28.** Deverá ser convocada Assembléia Geral no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para a eleição dos 5 (cinco) membros do Conselho de Administração.


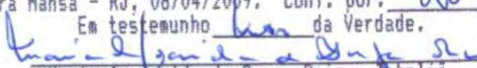
**Parágrafo Único** – No caso de não ocorrer o preenchimento das cinco vagas do Conselho de Administração no prazo estipulado neste artigo, o Presidente do Conselho de Administração convocará uma Assembléia Geral Extraordinária em até 30 dias para deliberação sobre o assunto, permanecendo o Conselho de Administração constituído conforme Art. 27.

**Art. 29.** O Conselho de Administração terá o prazo de 30 dias para elaboração e aprovação do Regimento Interno da Associação.

**Art. 30.** Ficam revogadas todas as disposições estatutárias anteriores, passando a vigorar na íntegra, após aprovação pela Assembléia Geral e registro, o presente Estatuto Social.

Resende, 30 de março de 2009.

  
  
 RENINE CESAR DE OLIVEIRA  
 Presidente do Conselho Administração AGEVAP

Sv. RCPN Souza Reis, Rua Duque de Caxias nº 391  
 Tit.: M.A. de Souza Reis. Reconheço, por semelhança  
 a firma de: RENINE CESAR DE OLIVEIRA  
 Barra Mansa - RJ, 08/04/2009. Conf. por:   
 Em testemunho da Verdade.  
  
 Maria Aparecida de Souza Reis - tabeliã

